

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará



Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.026

BELEM - QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1963

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Gabinete Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Gabinete Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Interior e Justiça
ITAIR SÁ DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACACIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDITO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado da Fazenda

ATAS JULGADORAS

Da Imprensa Oficial do Estado

ANÚNCIOS DA PAUTA DE JULGAMENTO

Do Conselho de Recursos Fiscais do Estado (Secretaria de Estado da Fazenda)

ATAS

De Diversas Firmas

2 Cadernos

46 Páginas



IMPRESA OFICIAL

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 001 DE 16 DE JUNHO DE 1983
O Procurador Geral do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA, Procurador Geral da Fazenda Estadual, para responder pela Procuradoria Geral do Estado, na ausência do titular em virtude de viagem ao sul do País.

BENEDITO WILFREDO MONTEIRO
Procurador Geral do Estado
(Ext. Reg. nº 2628. Dia: 22.06.83)

SECRETARIA

FAZENDA

PORTARIA Nº 256 DE 20 DE JUNHO DE 1983.
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 593, de 15.02.81 e, tendo em vista o contido no processo protocolizado na DRFE.-1ª RF.-Belém, sob nº 7167, de 09.05.83,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o art. 116, da Lei nº 749, de 24.12.1953, ao funcionário OTÁVIO MARTINIANO DE MESQUITA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF-502.3, lotado na DRFE.-1ª RF.-Belém, 6 (seis) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 02.01.58 a 02.01.68, ficando o período para gozo dessa licença a partir de 01.06.83 a 01.12.83.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 2628. Dia: 22.06.83)

PORTARIA N. 257 DE 20 DE JUNHO DE 1983
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder dispensa, da Chefia da Agência da Fazenda Estadual de Tucuruí - 3ª RF. - Marabá, Símbolo FG-2, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria, a Raimundo Otávio Pinheiro Martins, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF-503.1.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 3630 - Dia 22.06.83)

PORTARIA N. 258 DE 20 DE JUNHO DE 1983
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Conceder dispensa, a pedido, da Chefia da Agência da Fazenda Estadual do Acará - 6ª RF. - Abaetetuba, Símbolo FG-3, do Quadro de Funções Gratificadas desta Secretaria e redistribuir, da DRFE. - 6ª RF., para a DRFE. 6ª RF. - Marabá, bem como designar para a Chefia da Agência da Fazenda Estadual de Tucuruí, Símbolo FG-2, Urbano Bentes da Cunha, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.-503.3.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 3630 - Dia 22.06.83)

PORTARIA N. 259 DE 20 DE JUNHO DE 1983
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Redistribuir, da 6ª Região Fiscal - Abaetetuba, para a 5ª Região Fiscal - Breves e localizar na Agência da Fazenda Estadual de Anaiás, 5ª RF., RAIMUNDO NONATO PEREIRA NUNES, ocupante do cargo de Agente Tributário, GEP-TAF.503.1.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. n. 3630 - Dia 22.06.83)

PORTARIA N. 260 DE 20 DE JUNHO DE 1983
O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Redistribuir, da Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 5ª RF. Breves, para a Agência da Fazenda Estadual de Portel - 5ª RF, NILSON KLINGER SANTOS MARANHÃO, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, GEP-TAF.-502.1.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA
Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. Reg. n. 3630 - Dia 22.06.83)

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

PORTARIA N. 04 DE 20 DE JUNHO DE 1983

A Diretora do Departamento Financeiro da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 67, do Decreto n. 10.404, de 14.12.77,

RESOLVE:

Transferir, por necessidade de serviço, o período de férias regulamentares da servidora Marinete Lima da Silva, Agente Tributário GEP-TAF - 503.1, lotada neste Departamento, que segundo Escala de Férias seriam gozadas de 01 de julho/83, para serem utilizadas de 01 a 30 de novembro/83.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Departamento Financeiro, em 20 de junho de 1983.

ELIENE GASPAR SILVA
Diretora do Departamento Financeiro
(Ext. Reg. n. 3630 - Dia 22.06.83)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**MPAS**

Ministério da Previdência e Assistência Social

**INPS / INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL****POSTO DE ATENDIMENTO PREVIDENCIÁRIO INTE-GRADO - BELÉM - PARA.**

Pelo presente nos termos do parágrafo 1º do Art. 337 do Decreto nº 72.771, de 06 de setembro de 1973, do Regulamento do Regime da Previdência Social, ficam notificados dos Benefícios abaixo indicados os seus requerimentos:

Aizira Carvalho Gomes - NB 30/75756327-9-- Renda Mensal Vitalícia - 6179 / 74-11.05.83; Basília Moreira de Abreu - NB - 30/75756285-0-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-26.04.83; Domingas Pereira dos Santos - NB 30/75756182-9 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-26.04.83; Felicidade Ferreira da Silva - NB 30/75756307-4-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-11.05.83; Felix Moura de Araujo - NB - 30/75756197-7-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-26.04.83; Francisca Jaquise Pinheiro - NB 30/75756206-0-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-26.04.83; Jovelina de Oliveira Galhardo - NB 30/75756321-0-0Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-11.05.83; Julio de Oliveira Lima - NB 30/75756-278-7-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-26.04.83; Manoel Inacio da Silva - NB - 30/75756241-8-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-26.04.83; Marla de Nazaré dos Santos Serra - NB - 75756238-8-Renda Mensal Vitalícia -

617974-26.04.83; Maria Ita da Concelção Muniz - NB - 30/75756224-8-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74 - 26.04.83; Maria Pereira Cavalcante - NB 30/75756304-0-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-11.05.83; Onelde Chagas da Silva - NB-30/75756222 - 1 - Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-26.04.83; Oneide Costa Concelção - NB - 30/75756317-1-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74 - 11.05.83; Raimunda da Silva Santos - NB 30/75756308-2-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-11.05.83; Raimunda Siqueira - NB 30/75756323-6-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74 - 11.05.83; Raimundo Galdino da Silva - NB 30/75756135-7-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-26.04.83; Raimundo Geraciscimo Nunes de Souza - NB 30/75756305-8-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-11.05.83; Sebastiana Ferreira de Souza - NB - 30/75756261-2-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74-26.04.83; Zilda Moraes dos Passos - NB 30/75756337-6-Renda Mensal Vitalícia - 6179/74 - 11.05.83; Zolima Correa Batista - NB 30/75756314-7 - Venda Mensal Vitalícia - 6179/11.05.83.

Belém, 15 de junho de 1983

(Ext. Reg. nº 3619 - Dia: 22.06.83)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO****ACÓRDÃO Nº 378**

Recurso nº 377

Recorrente: Noronha & Barros Ltda.

Recorrida: Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF-Marabá.

Relatora: Catarina das Graças M. Gomes.

EMENTA: 1 - ICM - Auto de Infração;

2 - A inexistência de documentação comprobatória das operações comerciais, sujeita o contribuinte ao pagamento de ICM e multa previstos na legislação em vigor.

3 - É válido o levantamento fiscal-contábil elaborado através de elementos

fornecidos pelo contribuinte onde se apura omissão de entrada e saída de mercadorias para efeito de fixação de ICM e multa.

4 - Recurso voluntário desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário em que é recorrente Noronha & Barros Ltda., e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 3ª RF-Marabá, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na conformidade da ata de julgamento, relatório e voto que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo acolhimento e improvidamento do recurso para condenar a atuada no pagamento de imposto e multa no valor total de Cr\$ 4.467.159,75.

Sala de reuniões do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, em 08 de junho de 1983.

* SALOMÃO ESSUCY SOARES
Presidente
CATARINA DAS GRAÇAS M. GOMES
Conselheira Relatora
MÁRIO HENRIQUE ALVES MOURA
Procurador da Fazenda Estadual
(Ext. Reg. nº 2628. Dia: 22.06.83)

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 22 de junho de 1983, para julgamento do recurso:

Nº 417 — em que é recorrente CONAN — Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Limitada e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal — Belém, sendo relatora a Conselheira Catarina das Graças de Miranda Gomes.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 16 de junho de 1983.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário
(Ext. Reg. nº 2628. Dia: 22.06.83)

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO
Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado designou o dia 29 de junho de 1983, para julgamento do recurso:

Nº 359 — em que é recorrente Kunihsa Teshima e recorrida a Delegacia Regional da Fazenda Estadual — 1ª Região Fiscal — Belém, sendo relatora a Conselheira Catarina das Graças de Miranda Gomes.

Secretaria do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, 16 de junho de 1983.

PEDRO DA SILVA SANTOS
Secretário
(Ext. Reg. nº 2628. Dia: 22.06.83)

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS — CPD

RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 027/83 - DE 17.05.83

O Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados - CPD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º da Resolução 014/82 de 27 de outubro de 1982, do Conselho de Administração do Centro de Processamento de Dados.

RESOLVE:

1 - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 4.000.000,00, (Quatro milhões de cruzeiros), destinados a reforço de verba do Orçamento vigente a saber:

Órgão: 01.00 - Centro de Processamento de Dados
Unidade Orçamentária: 01.01 - Direção Geral

Atividade: 03070242002 - Planejamento, Assessoramento, Assistência Técnica de Processamento de Dados e Tratamento de Informações do Estado.

Natureza da Despesa:

3130 - Serviço de Terceiros e Encargos
3131 - Remuneração de Serviços
Pessoais

Cr\$ 4.000.000,00

Total Cr\$ 4.000.000,00

(Quatro milhões de cruzeiros)

2 - Os recursos necessários a execução deste Crédito, correrão a conta das disponibilidades Financeiras do CPD, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 11.03.64 a saber:

2.1 - Excesso de Arrecadação Cr\$ 4.000.000,00
(Quatro milhões de cruzeiros)

PORTARIA Nº 027/83 DE 17.05.83

2 - Os recursos necessários a execução deste Crédito, correrão a conta das disponibilidades Financeiras do CPD, nos termos do inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4320 de 11.03.64 a saber:

2.1 - Excesso de Arrecadação Cr\$ 4.000.000,00
(Quatro milhões de cruzeiros)

3 - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

4 - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Diretor Geral do Centro de Processamento de Dados - CPD, em 17 de maio de 1983.

CICERO RODRIGUES DE FREITAS

Diretor Geral

(Ext. Reg. nº 3618 - Dia: 22.06.83)

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE CAMPO ALEGRE-PA

ESTATUTOS

A Igreja Evangélica Assembléia de Deus, com sede e foro, à Av. "A" esq. c/ a rua 33 - CEP 68560 - Campo Alegre - Pará, é de princípios cristãos e orientação evangélica pentecostal, conhecendo apenas a autoridade de Jesus Cristo por sua vontade expressa nas sagradas Escrituras. Tendo por fim expandir o Evangelho de Jesus Cristo; praticar a benevolência e reunir-se para cultuar a Deus; estudar a Bíblia e tratar de todos os assuntos atinentes às suas finalidades.

É constituída por tempo indeterminado e por número ilimitado de membros e é uma sociedade religiosa sem fins lucrativos; aceitando como única regra de Fé, a Bíblia Sagrada de Gênesis ao Apocalipse, podendo criar obras filantrópicas para melhor consecução das suas finalidades. Sua diretoria é composta de um Presidente, um vice Presidente, dois Secretários e dois Tesoureiros; junto a esta funciona uma comissão de contas da Igreja. A Igreja é representada ativa e passivamente em juízo ou fora dele pelo seu Presidente que é o Pastor da Igreja. O patrimônio é consti-



IMPrensa Oficial

Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Cabinete do Diretor-Presidente:

Departamento de Administração: 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano Rocha 111 p/a 16 de Novembro - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJOChefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

Na Capital

Anual Cr\$ 24.000,00

Semestral Cr\$ 12.000,00

Outros Estados e Municípios

Anual Cr\$ 42.000,00

Semestral Cr\$ 21.000,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Sessenta Cruzeiros (Cr\$ 60,00)

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:

Cr\$ 1.300,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 90,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia

Mista: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

tuido de doações, legados, bens móveis que serão registrados em nome da Igreja e só poderão ser aplicados na execução dos seus fins, nos termos deste Estatuto, dentro do território nacional. Em caso de dissolução seu patrimônio pertencerá à convenção do Serviço de Evangelização dos Rios Tocantins e Araguaia (SETA) e na sua falta à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil.

Campo Alegre, 08 de junho de 1983

FRANCISCO RIBEIRO NOVAIS

Pastor Presidente

(C/Firma Reconhecida)

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Reconheço a assinatura de Francisco Ribeiro Novais.

Em test. T.C.V. da verdade

Santana do Araguaia, 09 de junho de 1983

TEREZINHA CARNEIRO VARÃO

Tabellã

**ASSOCIAÇÃO DOS
PROFESSORES DE
CASTANHAL**

RESUMO OU SÚMULA DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DE CASTANHAL APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1982.

I - Denominação: Associação dos Professores de Castanhall - APC.

II - Natureza: Jurídica: Sociedade Civil sem fins lucrativos.

III - Fundação: Em 28 de outubro de 1982.

IV - Sede: Rua 1ª de Maio, nº 1552 - Centro - Castanhall - Pará.

V - Finalidade: Promover o desenvolvimento profissional e pessoal dos Associados e defender os direitos dos professores.

VI - Administração: Diretoria Executiva: Eleita em Assembleia Geral para um período de um (1) ano, podendo ser reeleita por mais um período.

VII - Representação: Presidente: Vice Presidente; 1º Tesoureiro - representam a Sociedade Ativa, Passiva, Judicial e Extrajudicialmente.

VIII - Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

IX - Do exercício social: será de um (1) ano com início em 01.03.83 e término em 01.03.84.

X - Reforma do Estatuto. Reformável pela Assembleia Geral, conforme a alínea "A" do Artigo 25 do Estatuto Social.

XI - Extinção e destino do Patrimônio: é de competência da Assembleia Geral, conforme o artigo 29, do Estatuto Social.

Castanhall, (PA), 20 de maio de 1983

Profº SEVERINO AGOSTINHO MARQUES PEREIRA

Presidente da APC

(G. Reg. nº 1878)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
EXTRATO CONTRATUAL

Termo Aditivo nº 07/83 ao Termo de Contrato nº 047/81, assinado em 01/06/83, entre a Universidade Federal do Pará e a firma PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA, para prorrogação por mais 12 meses do contrato acima referido, de acordo com o processo nº 08649/83.

Prazo: 19/06/83 a 31/05/84

Dotação Orçamentária:

Programa: 0844.205.2031.001

Empenho nº 1660/83

Elemento: 3.1.3.2

ASSINATURAS: Prof. Engº ANTONIO PRINCE BOUEZ, Pro-Reitor p/Contratante. JOÃO NE POMUCENO VIDAL DE MORAES-Sócio Gerente p/Contratada. TESTEMUNHAS: Tereza da Jesus de Carvalho Saldanha e Adalgisa da Costa Maruoka.



Prof. Dr. Daziel Curioso Corlho de Sousa
Reitor da Universidade Federal do Pará

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº 3629. Dia: 22.06.83)

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA — INCRA —

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE
TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO
DO PARÁ — CE/PA-37

EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA UNIÃO NO ESTADO DO PARÁ — (CE/PA-37), com sede no Município de Altamira, Estado do Pará e jurisdição em parte do Município de Portel, no mesmo Estado, criada pela Portaria/INCRA/DF/Nº 146, de 16 de maio de 1983, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de maio de 1983, com fundamento nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, e ainda, do Decreto-Lei nº 1.164, de 1º de abril de 1971, alterado pelo Decreto-Lei nº 1.243, de 30 de outubro de 1972, pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, e pelos Decretos-Leis nºs 1.473, de 13 de julho de 1976 e 1.868, de 30 de março de 1981, CONVOCA as seguintes pessoas: FRANCISCO MARTINS MAGALHÃES, ISAIAS FERREIRA DA SILVA, FIRMINO GOMES BARBOSA, ANTÔNIO RODRIGUES ALVES, JOSÉ NATALINO FONSECA DE MENDONÇA, ANTONIA CONEUNDES VIEIRA, EDITE VIEIRA SOUSA, ANTONIO ALVES RODRIGUES, CÍCIDIO ONOFRE DA SILVA, SILVINO DA SILVA PRIMAVERA, RAIMUNDO MARTINS PINHO, SANTANA ROBERTO DE ALMEIDA, ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHA, ANTONIO LOUREIRO,

CLAUDIONOR ALVES DE OLIVEIRA, EVANDRO COUTO, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA, IRACEMA FERNANDES DE OLIVEIRA NUNES, HÉLIO GONÇALVES DE ALMEIDA, FREDERICO JOSÉ DA SILVA, SANDRA MARIA FERNANDES RAMOS, GERALDO EDUARDO DA SILVA CACHETA, e FLODOALDO NUNES FERREIRA, e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos que se julgarem com direito a qualquer porção de terras incidentes no imóvel rural denominado "GLEBA PACAJÁ", localizada no Município de Portel, Estado do Pará, a apresentarem, a partir das 08:00 (oito) horas do primeiro dia útil a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União, e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, seus títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, que fundamentem a alegação de propriedade, posse, foro, arrendamento ou ocupação, incidente sobre a área de 162.275 ha (cento e sessenta e dois mil hectares, duzentos e setenta e cinco ares), delimitada pelo seguinte perímetro: "Inicia-se no P-A de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º16'25" WGR e latitude de 03º00'19"S, situado na margem direita do Rio Alto Pacajá, na foz de um afluente sem denominação, daí segue-se em direção geral Sudeste pela linha imaginária do Decreto-Lei 1.164/71 (Faixa dos 100 quilômetros), numa distância aproximada de 21.450m (vinte e um mil, quatrocentos e cinquenta metros), até o P-B de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º05'13" WGR e latitude 03º04'37"S, situado na linha imaginária da divisa dos Municípios de Portel e Bagre, deste segue-se pela mencionada linha com rumo de aproximadamente de 6º45'SE e uma distância de 112.320m (cento e doze mil, trezentos e vinte metros), alcançando o P-C de coordenadas geográficas aproximadas longitude 49º58'06"WGR e latitude 04º05'09"S, daí inflete em linha reta com o rumo aproximado de 15º30'NW, segue-se pela linha de divisa das Glebas Pacajá e Pacajazinho, numa distância aproximada de 45.750m (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta metros), até o P-D de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º04'33" WGR e latitude 03º41'32"S, deste segue-se no rumo aproximado de 74º30'SW, ainda pela linha de divisa das Glebas Pacajá e Pacajazinho com uma distância aproximada de 25.600m (vinte e cinco mil e seiscentos metros), atinge-se o P-E de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º18'17"WGR e latitude 03º45'17" S, situado na confluência das Glebas Pacajá e Pacajazinho, deste ponto segue-se no rumo aproximado de 00º00'N pela linha de divisa das Glebas Pacajá e Pacajazinho, numa distância aproximada de 21.700m (vinte e um mil e setecentos metros), até o P-F de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º18'17"WGR e latitude 03º33'30"S, situado na margem direita do Rio Cururuí divisa com a Gleba Tuerê, deste segue-se pela referida margem e rio num percurso de 64.700m (sessenta e quatro mil e setecentos metros), até o P-G de coordenadas geográficas aproximadas longitude 50º13'03"WGR e latitude 03º14'15"S, situado na margem direita do Rio Alto Pacajá na foz do Rio Cururuí, daí descendo

pela referida margem e rio num percurso de 37.550m (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta metros) chega-se no P-A, ponto inicial da descrição do perímetro.

A apresentação dos títulos, escrituras, documentos, informações de interesse, testemunhas, se for o caso, ou quaisquer outras provas em direito admitidas, será feita diretamente a esta Comissão, no seguinte endereço, Travessa Agrário Cavalcante, nº 479, Altamira, Estado do Pará CEP-68370, onde funciona o Projeto Fundiário Altamira/INCRA.

Altamira(PA.), 13 de junho de 1983

SYNVAL DE CASTRO HÉLIO SEGISMUNDO
OAB/PA/Nº 1103 O. REIS

Presidente do CE/PA-37 CREA/Nº 0244/D 19ª
 Região
 Membro Técnico da CE/
 PA-37

VILSON GOMES DA MOTA

Secretário

(Ext. Reg. nº 3624. Dia: 22.06.83)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D.E.R.-PA.)

PORTARIA Nº 02 DE 16 DE JUNHO DE 1983

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969, de acordo com autorização contida no Item I, art. 4º da Resolução nº 1774 de 30/11/82 - CRE, que aprovou o Orçamento Programa Anual do Órgão para o exercício financeiro de 1983.

RESOLVE:

ITEM I - ABRIR no Orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem, para o exercício de 1983, um Crédito Suplementar no valor de Cr\$ 10.500.000,00 (Dez milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço de dotação abaixo discriminada, consignada no Orçamento do DER-PA, para o exercício de 1983, conforme a seguinte Categoria de Programação:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração Central	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
NATUREZA DA DESPESA	Cr\$ 1.000,00
3.1.9.0.00 - Diversas Despesas de Custeio	
3.1.9.1.00 - Sentenças Judiciais	Cr\$ 500,00
4.1.9.0.00 - Diversos Investimentos	
4.1.9.2.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Cr\$ 10.000,00
TOTAL	Cr\$ 10.500,00

ITEM II - Os recursos financeiros necessários à abertura do Crédito ora solicitado são proveniente do Fundo Rodoviário Nacional (05) e correrão a conta da anulação parcial da dotação orçamentária abaixo discriminada, conforme Item III, § 1º, artº 43 da Lei Federal nº 4.320/64, cuja Categoria de Programação é a seguinte:

Órgão: Departamento de Estradas de Rodagem.	5200
Unidade: Orçamentária Central	5201
Função: Transporte	16
Programa: Administração	07
Subprograma: Administração-Geral	021
Atividade: Funcionamento dos Serviços Administrativos do Departamento de Estradas de Rodagem	2001
NATUREZA DA DESPESA	Cr\$ 1.000,00
4.1.2.0.00 - Equipamento e Material Permanente	
4.1.2.1.00 - Equipamentos e Instalações	Cr\$ 10.500,00
TOTAL	Cr\$ 10.500,00

ITEM III - AUTORIZAR a Divisão Financeira através do Serviço de Execução Orçamentária a registrar o presente Crédito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Departamento de Estradas de Rodagem, em 16 de junho de 1983.

Engº FERNANDO ROBERTO DE VASCONCELLOS CHAVES

Diretor Geral, em exercício

(Ext. Reg. nº 3626, Dia: 22/06/83)

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

"Ata Julgadora da Carta-Convite:
Nº 005/83, realizada em
12.05.1983".

Aos doze (12) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três (1983), às doze (12:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Chefia de Gabinete desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Trav. do Chaco s/nº, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme Carta-Convite nº 005/83 de 02/05/83, referente a licitação para aquisição de 360 (Trezentas e sessenta) resmas de papel apergaminhado 20 K, 86 x 96, com 500 fls. destinados a esta IOE. Apresentaram propostas as firmas: Oliveira Móveis e Papeleria Ltda no valor de Cr\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil cruzeiros) - Vieira & Neves Com. Serviços Ltda., no valor de Cr\$ 4.316.400,00 (Quatro milhões, trezentos e dezessete mil quatrocentos cruzeiros) e Conte & Cunha Ind. e Com. no valor de Cr\$ 4.428.000,00 (Quatro milhões, quatrocentos e vinte e oito cruzeiros). Após a abertura das propostas, foi dada como vencedora a firma Ollivel-

ra Móveis e Papelaria Ltda, que foi quem melhor atendeu aos interesses desta Autarquia. E, nada mais tendo a constar, encerrei a presente Ata, que vai por mim MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO - Chefe de Gabinete, devidamente datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Imprensa Oficial do Estado do Pará, em 12 de maio de 1983.

MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO
Chefe de Gabinete

Homologo o resultado da presente Ata:
GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor Presidente da IOE

(G. Reg. nº 1875 - Dia: 22/06/83)

"Ata Julgadora da Carta-Convite nº 006/83, realizada em 12.05.1983".

Aos doze (12) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e três (1983), às doze (12:00) horas, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na Chefia de Gabinete desta Imprensa Oficial do Estado, sita à Trav. do Chaco s/nº, foram cumpridas as determinações do Sr. Diretor Presidente, conforme, Carta-Convite nº 006/83 de 06-05-83, referente a licitação para aquisição de 100 (cem) resmas de papel aperga-

minhado de 20 K, off-set 66 x 96 com 500 fls. 35 (trinta e cinco) resmas de papel apergaminhado de 24 K, off-set 66 x 96 com 500 fls. e 15 (quinze) resmas de papel apergaminhado de 16 K, off-set 66 x 96 com 500 fls. destinados a confecção de impressos, opúsculos, livros, etc. nesta Autarquia. Apresentaram propostas as firmas Vieira & Neves Comércio e Serviços Ltda, no valor total de Cr\$ 1.783.800,00 (Hum milhão setecentos e oitenta e três mil oitocentos cruzelros) - Gráfica Santo André, no valor de Cr\$ 1.746.800,00 (Hum milhão, setecentos e quarenta e seis mil oitocentos cruzelros) e Bel-Graff Indústria e Comércio Ltda, no valor total de Cr\$ 1.505.000,00 (Hum milhão, quinhentos e cinco mil cruzelros). Após a abertura das propostas, foi dada como vencedora a firma Bel-Graff Indústria e Comércio Ltda, que foi quem melhor atendeu aos interesses desta Autarquia. E, nada mais tendo a constar, encerrei a presente Ata, que vai por mim MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO, Chefe de Gabinete, devidamente datada e assinada, sendo visada pelo Sr. Diretor Presidente, em 3 vias de igual teor e forma.

Imprensa Oficial do Estado, em 12 de maio de 1983.

MARIA DA CONCEIÇÃO MILHOMEM MALATO
Chefe de Gabinete

Homologo o resultado da presente Ata:
GILBERTO SEVERIANO SANTOS DANIN

Diretor Presidente da IOE

(G. Reg. nº 1875 - Dia: 22/06/83)

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES (e anexo) DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

Castanhal - Pará

Com base territorial nos municípios de
Castanhal, Capanema, Bragança,
Santa Maria do Pará, Igarapé-Açu
Curuçá e São Miguel do Guamá

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

Pelo presente Edital convocamos os Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais e estatutários, e nos termos da legislação em vigor, e que desempenhem suas atividades profissionais nos municípios acima citados, para se reunirem em Assembléia Geral, na Rua Maximino Porpino da Silva nº 2380, Castanhal-Pa., às 20 horas em primeira convocação, e às 21 horas, em segunda convocação, no dia nove (09) de julho de 1983.

Para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Discussão e aprovação da ata da Assembléia anterior.

- Estudar e deliberar sobre a transformação da Associação em Sindicato, por escrutínio secreto.
 - Discussão e aprovação do estatuto padronizado.
 - Decidir sobre o corpo diretivo provisório, e deliberar sobre a contribuição social.
- Castanhal, 19 de junho de 1983.

JOSÉ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

Presidente

(T. nº 01776. Reg. nº 3551. Dias: 21, 22 e 23.06.83)

— ENAGRO — EMPREENDEIMENTOS AGRÁRIOS S.A.

CGC(MF) — 05.416.771/0001-88

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 15.078.115-6

JUNTA COMERCIAL 780/77

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.173.290.143,00

CAPITAL SUBSCRITO CR\$ 720.112.263,00

CAPITAL INTEGRALIZADO ... CR\$ 720.112.263,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 06 DE JUNHO DE 1983, PARA DELIBERAR SOBRE A EMISSÃO DE AÇÕES ORDINÁRIAS E PREFERENCIAIS, DENTRO DO LIMITE DO CAPITAL AUTORIZADO DA SOCIEDADE.

Aos 06 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dez horas, em sua

sede social, à Rodovia BR-316, Km-1, Alameda Esperança, 25, nesta capital, reuniu-se o Conselho de Administração da ENAGRO — EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S.A., presentes os Conselheiros JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA, LÉO MATOS SERRUYA, CARLOS MATTOS SERRUYA e ALBERTO DE MATOS SERRUYA, sob a presidência do primeiro acima identificado. Após declarar os trabalhos iniciados, o Presidente esclareceu que a reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação, dentro do limite do Capital Autorizado, de 17.150.000 (dezessete milhões, cento e cinquenta mil) de Ações Ordinárias, nominativas, do valor nominal unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, a serem subscritas e integralizadas com recursos próprios dos Senhores Acionistas e 23.000.000 (vinte e três milhões) de Ações Preferenciais, nominativas,

do valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada, a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA, e integralizadas com recursos do citado Fundo, previstos no Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, autorizada a subscrição pretendida por parte do FINAM, pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do Ofício GS-02.456 de 31.05.83 e sob as condições fixadas pela SUDAM no mesmo ofício. O Sr. Presidente, informou outrossim, que a posição do Capital Social da Sociedade, sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza de Classes de Ações, antes da entrada dos novos recursos próprios dos Senhores Acionistas e dos Recursos do FINAM, é a seguinte:

AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO
Ordinárias	318.258.899,00	200.658.970,00	200.658.970,00
Preferenciais	855.031.244,00	519.453.293,00	519.453.293,00
TOTAL	1.173.290.143,00	720.112.263,00	720.112.263,00

A seguir, analisado e discutido o assunto, os membros do Conselho de Administração, autorizaram a referida emissão e colocação das 17.150.000 (dezessete milhões, cento e cinquenta mil) de Ações Ordinárias e das 23.000.000 (vinte e três milhões) de Ações Preferenciais, e a reunião foi suspensa pelo prazo necessário à obtenção das assinaturas nos Boletins de Subscrição dos Representantes legais da SERRUYA — ADM. PART. EMPR. LTDA., com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Rua Paraíba, 36, inscrita no C.G.C.(MF) sob nº 30.024.558/0001-78, de vez que os demais acionistas titulares das Ações Ordinárias abriram mão do seu direito de subscrição em favor da SERRUYA — ADMINISTRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA., conforme documentação apresentada pela mesma, dos representantes legais do BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA, entidade operadora do FINAM, e com sede nesta capital. Reaberta a sessão, constatou-se que foram assinados os Boletins de Subscrição, referente a emissão nesta Reunião, respectivamente pela Serruya — Adm. Part. Empr. Ltda., pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, verificou-se que a SERRUYA — ADM. PART. EMPRE. LTDA., subscreveu 17.150.000 (dezessete milhões, cento e cinquenta mil) de Ações Ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) e integralizou no ato 100% (cem por cento) do valor das ações subscritas com recursos próprios, conforme comprovante de depósito da quantia correspondente. Verificou-se, também, que o FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, administrado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA, subscreveu 23.000.000 (vinte e três milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro)

e integralizou o seu valor através da efetivação do depósito, no valor total da conta vinculada, em sua agência de Belém, Centro, conforme solicitação desta empresa. Consequentemente, os Senhores Conselheiros, por unanimidade e sem qualquer restrição, consideraram aprovadas as referidas subscrições e integralizações, passando dessa forma, o Capital Subscrito e Integralizado a ser de Cr\$ 760.262.263,00 (setecentos e sessenta milhões, duzentos e sessenta e dois mil, duzentos e sessenta e três cruzeiros). Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata no livro próprio. Reaberta a sessão, esta Ata foi lida e aprovada e vai assinada pelos membros do Conselho de Administração. Belém (Pa.), 06 de junho de 1983. (Ass.) JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA, LÉO MATOS SERRUYA, CARLOS MATTOS SERRUYA, declaram para os devidos fins, que a presente Ata é cópia fiel e confere com a original, lavrada no livro de Atas da Reunião do Conselho de Administração.

JOSÉ BENZAQUEM SERRUYA
LÉO MATOS SERRUYA
CARLOS MATTOS SERRUYA
ALBERTO DE MATOS SERRUYA

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 960-83, a 1ª via da presente Ata de Enagro — Empreendimentos Agrários S.A.

Belém, 14 de junho de 1983.
MARIA DO SOCORRO SOARES VASCONCELOS
Secretária Geral em exercício da JUCEPA

ENAGRO — EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S.A.

C.G.C.(MF) 05.416.771/0001-88

CAPITAL AUTORIZADO CR\$ 1.173.290.143,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO CR\$ 720.112.263,00

CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA:

— Ações OrdináriasCR\$ 17.150.000,00
 — Ações PreferenciaisCR\$ 23.000.000,00
 CAPITAL A SUBSCREVERCR\$ 413.027.880,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 23.000,00 (vinte e três milhões) de Ações Preferenciais, nominativas, no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de cruzeiros), subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA — FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. — BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão dentro do limite do Capital Autorizado, foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, no dia 06 de junho de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO(Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM	Av. Presidente Vargas, 800 Belém — Pará	1983	23.000.000	23.000.000,00

BELÉM(PA.), 10 de junho de 1983

Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM. Operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA.

ARMANDO BORGES
Diretor Financeiro
LUÍS E.P. LOBÃO
Chef. Deptº Inc. Fiscais
e Ações

EDILSON NAZARÉ
PAMPLONA GAYOSO
Contador CRC-Pa-3009
CPF-018.713.822-20

ENAGRO — EMPR.
AGRÁRIOS S.A.
LÉO MATOS SERRUYA
CPF-011.251.762-53
Diretor
NELSON MATOS
SERRUYA
CPF-032.983.462-04
Diretor

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.08.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 960-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Enagro — Empreendimentos Agrários S.A.
Belém, 14 de junho de 1983.

MARIA DO SOCORRO SOARES VASCONCELOS
Secretária Geral em exercício da JUCEPA

ENAGRO — EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S.A.

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL AUTORIZADO
C.G.C.(MF) — 05.416.771/0001-88

CAPITAL AUTORIZADOCR\$ 1.173.290.143,00
 CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADOCR\$ 720.112.263,00
 CAPITAL SUBSCRITO NESTA DATA:
 — Ações OrdináriasCR\$ 17.150.000,00
 — Ações PreferenciaisCR\$ 23.000.000,00
 CAPITAL A SUBSCREVERCR\$ 413.027.880,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES REPRESENTATIVAS DE AUMENTO DE CAPITAL da ENAGRO — EMPREENDIMENTOS AGRÁRIOS S.A., no valor de Cr\$ 17.150.000,00 (dezesete milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 17.150.000 (dezesete milhões, cento e cinquenta mil) de Ações Ordinárias, nominativas, todas no valor unitário de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), integralizadas, nesta data, com recursos próprios, conforme comprovantes de depósito da quantia correspondente, cuja emissão foi aprovada pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 06 de junho de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	C.G.C.(MF)	VALOR
Serruya Adm. Part. Empreend. Ltda.	Rua Paraíba, 36 Pça. da Bandeira Rio de Janeiro-RJ	30.024.558/0001-78	Cr\$ 17.150.000,00

TOTAL Cr\$ 17.150.000,00

SERRUYA — ADM. PART.
EMPR. LTDA.
RUI ÊNIO DE MATOS
SERRUYA
Sócio-Gerente
CPF-000.590.642-34

EDILSON NAZARÉ
PAMPLONA GAYOSO
Contador CRC-Pa. 3009
CPF-018.713.822-20

ENAGRO — EMPR.
AGRÁRIOS S.A.
LÉO MATOS SERRUYA
Diretor
CPF-011.251.762-53
NELSON MATOS
SERRUYA
Diretor
CPF-032.083.462-04

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 14.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 960-83, a 1ª via do presente Boletim de Subscrição de Enagro — Empreendimentos Agrários S.A.
Belém, 14 de junho de 1983.

MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS

Secretária Geral em exercício da JUCEPA

(T. nº 01784. Reg. nº 3622. Dia: 22.06.83)

HOTÉIS DO PARÁ S.A.

C.G.C.-M.F. Nº 04.916.482/0001-85

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1983.

Aos 28 dias do mês de abril de 1983, às 10:00 horas, em sua sede social à Praça da República, 718, nesta cidade de Belém, com a presença de acionistas que representam mais de 3/4 partes do Capital Social com direito a voto, como foi constatado pelas assinaturas e demais anotações feitas no livro de Presença dos Acionistas, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária dos acionistas de HOTÉIS DO PARÁ S.A., devidamente convocada pela Diretoria da Sociedade conforme edital de convocação, publicado dentro do prazo legal do Artigo 124, § 1º da Lei 6.404/76, no "Diário Oficial do Estado" e no jornal "O Liberal", nas edições respectivas dos dias 29, 30 e 31 de março de 1983. Na forma do Estatuto Social, assumiu a Presidência da Assembléia, o Sr. José Bonazza, que está no exercício interino da Presidência por impedimento ocasional do Diretor-Presidente e conforme nomeação do próprio Diretor Presidente desta Sociedade, Sr. Léo Henrique Tjurs, de conformidade com o termo lavrado no livro de Atas de Reuniões da Diretoria, nº 02, página 16 verso, o qual convidou a mim, Lairson Lopes Sena, para Secretário. Assim constituída a mesa, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos, solicitando-me que procedesse a leitura do edital de convocação da presente Assembléia, publicado nos jornais e datas supra mencionadas, cuja transcrição nesta ata foi dispensada pelos presentes. Passando ao primeiro item da ordem do dia, o Sr. Presidente esclareceu aos pre-

sentes que o Balanço Geral, as demonstrações financeiras e o relatório da Diretoria do exercício findo em 31.12.1982, foram publicados com a antecedência prevista no Artigo 133, Parágrafo 3º da Lei 6.404/76 no Diário Oficial do Estado e no jornal A Província do Pará nas respectivas edições de 25 de abril de 1983, sendo certo que o aviso aos acionistas a que se refere o "caput" do Artigo 133 da referida lei, foi devidamente publicado, dentro do prazo legal, juntamente com o edital de convocação supra mencionado. Após os esclarecimentos necessários foram os referidos documentos submetidos a discussão e votação tendo sido aprovados por unanimidade de votos, com as abstenções legais. Em seguida foi submetido a discussão e votação o valor da correção da expressão monetária do capital social no montante de Cr\$ 20.857.082,00 (vinte milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil e oitenta e dois cruzeiros) a ser incorporado ao capital social que é atualmente de Cr\$ 21.240.000,00 (vinte e um milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), passando a ser de Cr\$ 41.760.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros), capitalização essa feita sem modificação do número de ações emitidas, mediante o aumento de seu valor nominal que passa a ser de Cr\$ 11,60 (onze cruzeiros e sessenta centavos) cada ação, permanecendo na conta "Correção Monetária do Capital Realizado" um saldo de Cr\$ 337.082,00 (trezentos e trinta e sete mil e oitenta e dois cruzeiros) que corresponde as frações de centavos do valor nominal das ações conforme disposto no § 2º do artigo 167 da Lei 6.404/76. Tendo sido o valor da correção da expressão monetária do capital e sua capitalização na forma supra proposta aprovada por unanimidade de votos com as abstenções de direito, o Sr. Presidente esclareceu aos presentes que o "caput"

do Artigo 5º dos Estatutos Sociais — Capital Social — passará a ter a seguinte nova redação, sendo que seus parágrafos permanecem inalterados: — "Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 41.760.000,00 (quarenta e um milhões, setecentos e sessenta mil cruzeiros) representado por 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) ações no valor nominal de Cr\$ 11,60 (onze cruzeiros e sessenta centavos) cada uma, sendo 2.700.000 (dois milhões e setecentas mil) ações ordinárias e 900.000 (novecentas mil) ações preferenciais nominativas ou ao portador. As ações ordinárias ao portador poderão ser convertidas em ações nominativas ou endossáveis e vice-versa, nos termos da legislação em vigor. Prosseguindo, o Sr. Presidente propôs que fosse distribuído um dividendo de 12% (doze por cento) sobre o valor realizado das ações preferenciais, aos acionistas portadores desse tipo de ação, totalizando Cr\$ 637.200,00 (seiscentos e trinta e sete mil e duzentos cruzeiros), dividendos esses que serão pagos dentro deste exercício a critério da Diretoria, o que foi aprovado por unanimidade de votos com as abstenções legais. Em seguida, passando ao último item da ordem do dia, foi aprovado por unanimidade de votos, com as abstenções de direito, que os honorários mensais atribuídos aos membros da Diretoria, para o presente exercício será no seu montante global, no valor do limite máximo estabelecido pela legislação do Imposto sobre a Renda e que será partilhado entre seus membros da maneira que melhor lhes aprouver. Em seguida o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a solicitasse e nada mais havendo a tratar a reunião foi suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata, que após lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Belém, 28 de abril de 1983.

JOSÉ BONAZZA

Presidente

LAIRSON LOPES SENA

Secretário

p.p. de LÉO HENRIQUE TJURS

LAIRSON LOPES SENA

WILTON SANTOS BRITO

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15.06.83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 986/83, a 1ª via da presente Ata de Hotéis do Pará S.A.

Belém, 15 de junho de 1983.

MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCONCELOS

Secretária Geral em exercício da JUCEPA

(Ext. Reg. nº 2627. Dia: 22.06.83)

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP)

CGC Nº 04.933.552/0001-03

Capital Autorizado: 483.731.408 de ações, sem valor nominal.

Capital Social: Cr\$ 1.502.576.726,00

CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas da Companhia Docas do Pará (CDP) convidados a comparecer à

reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada às 10 horas do dia 27 de junho de 1983, em sua sede social, à Av. Presidente Vargas, nº 41, 2º andar, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) alteração dos artigos 10, 16, 30 e 31 do Estatuto, face à Portaria MT nº 364, de 18 de abril de 1983;

b) eleição de 1 (hum) membro efetivo do Conselho de Administração.

Belém, 16 de junho de 1983.

RAUL CABRAL DE SÁ

Presidente em exercício do

Conselho de Administração

(Ext. Reg. nº 3578. Dia: 20 e 22.06.83)

AGROTEP S. A. - AGROPECUÁRIA

CGC. nº 04971057/0001-99

Assembléia Geral Extraordinária.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas desta Empresa a reunirem-se em assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de junho de 1983, às 10,00 horas, na sede social, sita à Travessa Maturity nº 3050-Marco, na cidade de Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

a) Aumento do Capital Social Autorizado;

b) Alteração do Estatuto Social;

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (pa) em 17 de junho de 1983

Juvenal Domingos Martins Lopes
Presidente do Conselho de Administração
cpf. 012 383 298-53

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 01771, Reg. nº 3538, Dias: 20, 21 e 22/06/83)

AZULEJOS DO PARÁ S.A. - AZPA

CGC (MF) Nº 04.937.843/0001-70

AVISO AOS ACIONISTAS

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS

Azulejos do Pará S.A. - AZPA, CGC (MF) nº 04.937.843/0001-70, avisa que no período de 01.07.83 a 28.10.83, estarão à disposição dos senhores acionistas, em sua sede social localizada à Av. Magalhães Barata, nº 06, em Ananindeua, Estado do Pará, os dividendos autorizados pela Assembléia Geral Ordinária realizada em 29 de abril de 1983.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE

O Imposto de Renda será descontado na fonte da seguinte maneira:

a) Pessoas Físicas: 25% (vinte e cinco por cento), conforme art. 1º, Inciso II, do Decreto Lei nº 1.790, de 09.06.80;

b) Pessoas Jurídicas: 15% (quinze por cento), conforme art. 2º do Decreto Lei nº 1.790, de 09.06.80.

Ficarão dispensadas da retenção do Imposto de Renda na Fonte, as pessoas jurídicas que apresentarem, até o dia 28.10.83, a declaração prevista na Instrução Normativa nº 067, de 30.09.81, da Secretaria da Receita Federal.

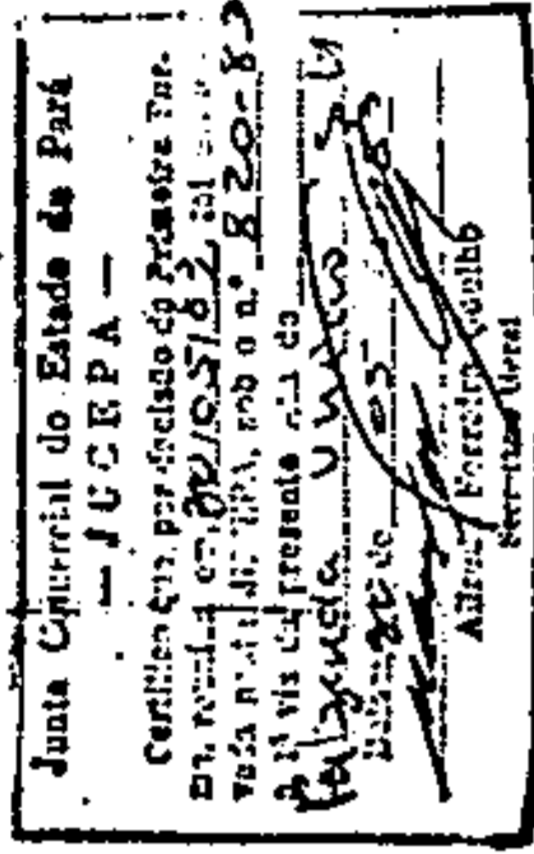
Ananindeua (PA), 08 de junho de 1983

A ADMINISTRAÇÃO

(Ext. Reg. nº 3608 - Dias: 22, 23 e 24.06.83)

das por todos os membros presentes à Reunião, para efeito de arquivamento. Ass. Ariston Alves Silva - Presidente, Lino Bulhões Neto - Vice-Presidente e Célia Bulhões Silva - Secretária. Esta ata e cópia fiel da transcrição no livro próprio. Belém, de maio de 1983.

Celia Bulhões da Silva
CELIA BULHÕES SILVA
Secretária



FAZENDA UNIÃO S.A.
CGC-05.841.556/0001-24

CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 244.879.362,00
CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO : Cr\$ 167.117.995,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA : Cr\$ 18.645.000,00
- Ações Ordinárias : Cr\$ 3.605.000,00
- Ações Preferenciais : Cr\$ 15.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER : Cr\$ 58.936.367,00

FAZENDA UNIÃO S.A.
CGC 05.841.556/0001-24

Capital Autorizado : Cr\$-244.879.362,00
Capital Subscrito : Cr\$-167.337.995,00
Capital Integralizado : Cr\$-167.337.995,00

Ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 13.05.83, para deliberação sobre a emissão de ações ordinárias e preferenciais dentro dos limites do Capital Autorizado da Sociedade.

Aos 13 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos e oitenta e três, às 15:00 (quinze) horas na sede social, sito a Av. José Bonifácio 1012, conjunto 301 em Belém-Pará, reuniu-se o Conselho de Administração da FAZENDA UNIÃO S.A., presentes os Senhores Conselheiros, Ariston Alves Silva, brasileiro, casado, pecuarista, Lino Bulhões Neto, brasileiro, casado, pecuarista e Célia Bulhões Silva, brasileira, casada, pecuarista, e sob a Presidência do Sr. Ariston Alves Silva, o clima identificado. Após declarar iniciados os trabalhos, o Presidente esclareceu que a Reunião tinha por finalidade deliberar sobre a emissão e colocação de ações ordinárias e preferenciais, Classes Únicas, dentro dos limites do Capital Autorizado, sendo: a) - 3.605.000 (tres mil e seiscentas e cinco mil) ações ordinárias, no valor nominal de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-3.605.000,00 (tres milhões e seiscentos e cinco mil cruzeiros). Esse emissão se destina a subscrição pelos acionistas e cinco mil cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição por cada uma, representando mencionada emissão o volume monetário de Cr\$-15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros). Esta emissão se destina a subscrição pelo Banco da Amazônia S/A-BASA, devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74. Esclarecemos-lhes: outrossim, que a subscrição a ser efetivada por parte do FINAM, foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM, conforme condições estabelecidas no Ofício GS 02058/83 de 10 de maio de 1983, do mencionado órgão portanto a subscrição dessas ações será efetivada sob as condições estabelecidas sob o Angulo "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", dividido por natureza e classe de ações, antes do aporte de Recursos do FINAM e de recursos próprios, e a seguinte:

AÇÕES (natureza)	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
Ordinárias	79.184.881,00	67.484.881,00	67.484.881,00	67.484.881
Preferenciais	165.694.481,00	99.853.114,00	99.853.114,00	99.853.114

Face ao exposto, em obediência aos termos da Lei e dos Estatutos Sociais, os membros do Conselho de Administração presentes, resolveram deliberar sobre a emissão de 3.605.000 (tres milhões, seiscentos e cinco mil) ações ordinárias e 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais, objeto de exposição de motivos acima, ficando desde já autorizada a subscrição, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida o Presidente informou que tomara as providências a efetivação da subscrição e integralização das referidas ações, por parte do Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM. Para tanto, propôs a suspensão da Reunião pelo tempo necessário à obtenção das assinaturas dos Boletins de Subscrição, juntado aos acionistas e ao Banco da Amazônia S.A - BASA, entidade operadora do citado fundo, com sede na cidade de Belém, estado do Pará, o que mereceu a aprovação de todos os membros do Conselho de Administração presentes. Reaberta a sessão, o presidente informou que o Banco da Amazônia S/A-BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, assinou o Boletim de Subscrição referente a emissão aprovada neste Reunião, assim como também os acionistas na subscrição das ações ordinárias já acima referidas. Em assim sendo disse o Presidente que considerava cumprida as providências de subscrição e integralização, pedindo a aprovação dos atos pelo Conselho de Administração, sendo unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavra da presente Ata no Livro de Reunião do Conselho de Administração. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração. Cesta documento serão tiradas cópias datilografadas e autenticadas.

ACTIONISTAS	QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO	Nº DE AÇÕES	VALOR - Cr\$
<i>Ariston Alves Silva</i> ARISTON ALVES SILVA	brasileiro, casado; pecuarista; CPF-018.391.522-49, Av. José Bonifácio, 1.012/301.	901.250	901.250,00
<i>Lino Bulhões Neto</i> LINO BULHÕES NETO	brasileiro, casado, pecuarista, CPF-008.355.442-49, Av. José Bonifácio, 1.012/301.	1.081.500	1.081.500,00
<i>Celia Bulhões da Silva</i> CELIA BULHÕES DA SILVA	brasileira, casada, pecuarista, CPF-018.391.522-49, Av. José Bonifácio, 1.012/301.	360.500	360.500,00
<i>Celia Bulhões Silva</i> CELIA BULHÕES-SILVA	brasileira, solteira, estudante, CPF-443.040.308-25, Av. José Bonifácio, 1.012/301.	180.250	180.250,00
<i>Celia Bulhões Silva</i> CELIA BULHÕES SILVA	brasileira, solteira, estudante, CPF-368.436.908-15, Av. José Bonifácio, 1.012/301.	180.250	180.250,00

Belém-Pará, 13 de maio de 1983

ASTEC-Asessoria Técnica, Consultoria e Advocacia S/C Ltda.
 Rua: ...
 CEP: 01173-000

180.250	180.250,00	180.250,00
180.250	180.250,00	180.250,00
540.750	540.750,00	540.750,00
3.605.000	3.605.000,00	3.605.000,00

Junta Corporativa do Estado de Pará
 - JUCEPA -
 Certificada em 02/05/83
 em 21/05/83, sob o n.º 2.200-83
 para a apresentação da
 ...

FAZENDA UNIÃO S.A.
 CEC 05.841.556/0001-24

CAPITAL AUTORIZADO : CR\$-244.879.362,00
 CAPITAL SUBSCRITO : CR\$-167.337.995,00
 CAPITAL SUBSCRITO N/DATA : CR\$- 18.005.000,00
 - Ações Ordinárias : CR\$- 3.005.000,00
 - Ações Preferenciais : CR\$- 15.000.000,00
 CAPITAL A SUBSCREVER : CR\$- 58.936.367,00

Boletim de Subscrição de 15.000.000 (quinze milhões) de ações preferenciais, Classe Unica, com valor nominal de CR\$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de CR\$-15.000.000 (quinze milhões) de cruzeiros), subscritos pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAH, operado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1376, de 12.12.1974, cuja emissão dentro do Capital Autorizado, foi de liberada em Reunião do Conselho de Administração, realizada no dia 13 de maio de 1983.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
- FUNDO DE INVESTIMENTO DA AMAZÔNIA FINAH - (CRC 04.902.979)	Av. Presidente Vargas, 800 - Belém-Pará	1983	15.000.000	CR\$-15.000.000,00

SUBSCRITOR
 Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAH
 Operado pelo Banco da Amazônia S.A. BASA

Belém-Pará, 25 DE MAIO DE 1983

ARMANDO BORGES
 Diretor Financeiro

PAZENDA UNIÃO S.A.
 Diretor Presidente

ASTEC-Asessoria Técnica, Consultoria e Advocacia S/C Ltda.
 Mestriz Dias da Silva, Contador Idrogado
 CRC-PA 2524 - OAB 2401-AM-383
 PFP 001730924

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01789 - Req. nº 3634 - Dia: 22/06/83)

7-DELIBERAÇÕES: Com abstenções dos legalistas, impedições, foi aprovada por unanimidade a emissão e colocação, subscrição e integralização das ações acima mencionadas no volume monetário de Cr\$ 17.000.000,00. 8-SUBSCRIÇÃO DOS TÍTULOS: Pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas de subscrição nos respectivos rotativos, cuja providência será tomada pela Diretoria, bem como suas integralizações. 9-RENTIEM DE JUROS: Reabertos os trabalhos, a presidente informou que todas as providências foram tomadas e a subscrição efetivada. 10-EXERCÍCIO: Com a lavratura da presente ata, em resumo de acordo com o artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76, aprovada por unanimidade. Belém, de junho de 1983. a) Adequação de Jesus Meneses Lobato, presidente; Aloisio Guilherme de Menezes Lobato, secretário e Zilda Lobato Pereira. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio registrado na forma da Lei.

Aloisio Guilherme de Menezes Lobato
Aloisio Guilherme de Menezes Lobato
- Secretário -

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certidão de emissão da Ata nº 111/83
de 20/06/83, em virtude da
subscrição de 17.000.000,00
de ações de R\$ 1,00 cada uma.
Luz S/A.
20 06 83
M. do Socorro S. Desconcelos
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

FAZENDA IZÊ S/A

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 310.039.977,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 292.963.304,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 262.963.304,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 17.000.000,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 1983.

1-INSTALAÇÃO: As oito horas do dia sete de junho de 1983. 2-LOCAL: Sede da Empresa na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Tamandaré nº 948. 3-PRESENÇA: Totalidade dos membros deste Conselho de Administração. 4-RELA: Sob a presidência da Sra. Adequada de Jesus Meneses Lobato, seu presidente e Aloisio Guilherme de Menezes Lobato, secretário. 5-ORDEN DO DIA: 1) Liberação sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de 17.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor monetário de Cr\$ 17.000.000,00, dentro dos limites do Capital Social Autorizado para serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM que serão integralizadas com recursos do referido Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74, operado pelo Banco da Amazônia S/A-FINSA e autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e sob as condições estabelecidas no Ofício CS-2426/83 de 31.05.83. 6-POSIÇÃO DO CAPITAL: Sob os ângulos de "Autorelação", "Subscrito" e "Integralizado", antes da subscrição das ações em emissão, é a seguinte lista data:

TÍPUS DE AÇÕES	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	ACÇÕES EMISSAS
- Ordinárias	84.635.304,00	84.635.304,00	84.635.304,00	84.635.304
- Preferenciais	225.404.673,00	208.328.000,00	178.328.000,00	178.328.000
TOTAL	310.039.977,00	292.963.304,00	262.963.304,00	262.963.304

FAZENDA IZÊ S/A

CGC/ME: 04.261.418/0001-03
CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 310.039.977,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 292.963.304,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 17.000.000,00
CAPITAL A SUBSCRIVER Cr\$ 76.673,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 17.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor monetário de Cr\$ 17.000.000,00 (Dezesseite milhões de cruzeiros) subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-FINSA, na forma do Decreto-Lei nº 1376/74 de 12.12.74, cuja emissão dentro do Capital Social Autorizado, foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.83.

SUBSCRITOR	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR NOMINAL	VALOR TOTAL (Cr\$)
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM	1983	17.000.000	1,00	17.000.000,00
CCG/ME: 04.902.979/001-44				

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZONIA-FINAM
AV. Pte. Vargas, 800
Belém - Pará

Walther Riffrenha de Souza
Diretor Assessor
Belém, 15 de Junho de 1983

Antonio J. da Silva
1029 - Caixa Dept. Int.

Belém, 15 de junho de 1983

Adequada de Jesus Meneses Lobato
Adequada de Jesus Meneses Lobato
Diretor-Presidente

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Certidão por emissão da Ata nº 111/83, em virtude da subscrição de 17.000.000,00 de ações de R\$ 1,00 cada uma.
Luz S/A.
20 06 83
M. do Socorro S. Desconcelos
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

FAZENDA IZESA/A
CGC: nº 04.261.418/0001 - 0 3

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DIA. 15.06.83

As quinze horas do dia junho do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três, em sua sede social a Avenida Almirante Tamandará nº 948, nesta cidade de Belém, capital do estado do Pará, reuniram-se os acionistas da FAZENDA IZE S/A, atendendo aos termos do Edital de Convocação, publicados no jornal "A Província do Pará" e no "Diário Oficial" do estado do Pará, nos dias sete, oito e nove do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e três, respectivamente, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, Assunto a Presidência dos trabalhos a Sra. Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, Presidente do Conselho de Administração de Jesus Menezes Lobato, para secretariar, ficando desta forma, constituída a mesa. Iniciados os trabalhos da presente Assembléia, a presidente mandou ler o Edital de convocação; no seguinte teor: FAZENDA IZE S/A - Sociedade Anônima de Capital Autorizado CGC 04.261.418/0001-03 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os senhores acionistas da FAZENDA IZE S/A, a reunir-se no dia 15 de junho de 1983, às 15 horas em sua sede social sítio a Av. Almirante Tamandará nº 948, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Art. 5º do Estatutos Sociais, com o aumento do limite do Capital Autorizado. b) o que ocorrer Belém (PA) 06 de junho de 1983 Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, Presidente do Conselho de Administração. A presidente explicou aos acionistas presente que a convocação tinha por finalidade aumentar o limite do Capital Autorizado, para aporte de novos recursos dos acionistas e o Capital Autorizado passaria de Cr\$310.039.577,00 (trezentos e dez milhões, trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros), para Cr\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), o que aprovaram todos os acionistas presentes, ficando assim redigido o At. 1.

FAZENDA IZESA/A
CGC nº 04.261.418/0001-03
CAPITAL AUTORIZADOCr\$600.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$332.963.304,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$262.963.304,00

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15.06.1983

As 16 (dezesseis) horas do dia 15 de junho de 1983 (hum mil novecentos e oitenta e três), na sede social da empresa, à Av. Almirante Tamandará nº 948, reuniu-se o Conselho de Administração da FAZENDA IZE S/A. Presente todos os Conselheiros e cumprindo as funções estatutárias, assumiu a Presidência dos trabalhos a Sra. Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, que convidou a mim Zilda Lobato Pereira, para secretariar-lo. Explicou a Sra. Presidente que a presente reunião tinha por finalidade subintegrar o valor monetário de Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) em ações ordinárias para posterior subscrição, que seriam subscritas pelos acionistas, na proporção de seu capital ou de comum acordo entre si. Suspenso os trabalhos para subscrição dos acionistas, foi reaberta a presente reunião e a Sra. Presidente comunicou que os acionistas subscriveram a totalidade da presente emissão, conforme boletim de subscrição, e que a integralização dos acionistas seriam feitas conforme as necessidades da empresa e a disponibilidade de de cada acionista. Explicou a Sra. Presidente que o Capital Autorizado da empresa, após a referida subscrição fica assim constituído: Ações

90 Quinto dos Estatutos Sociais: Artigo 5º - A Sociedade terá um Capital Autorizado de Cr\$600.000.000,00 (Seiscentos milhões de cruzeiros) divididos em 600.000.000 (seiscentos milhões) Ações Nominativas de valor nominal de hum cruzeiro cada uma, sendo: a) 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de ações ordinárias nominativas ou endossáveis, com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais; e b) 450.000.000 (Quatrocentos e cinquenta milhões) Ações Preferenciais Nominativas a serem subscritas com recursos oriundos dos Incentivos Fiscais do Dec. Lei nº 1376/74, Intransferíveis pelo prazo de quatro (4) anos, sem direito a voto, com participação integral nos resultados nos moldes do § 2º do artigo 8º do Decreto Lei acima citado. A seguir a presidente colocou a palavra a disposição dos presentes e como ninguém manifestou-se deu como encerrada a reunião. Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, Guilherme Henrique de Menezes Lobato, Zilda Lobato Pereira, Sônia Maria da Silva Lobato, Aloysio Guilherme de Menezes Lobato e Fialvio Augusto de Menezes Lobato.

Junta Comercial do Estado do Pará - Belém, 15 (quinze) de junho de 1983.
-JUCEPA- Zilda Lobato Pereira Secretária
Certifico que, por determinação do Conselho de Administração da FAZENDA IZE S/A, a reunião realizada em 15.06.1983, em conformidade com o Edital de convocação publicado no jornal "A Província do Pará" e no "Diário Oficial" do estado do Pará, nos dias sete, oito e nove do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e três, respectivamente, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, Assunto a Presidência dos trabalhos a Sra. Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, para secretariar, ficando desta forma, constituída a mesa. Iniciados os trabalhos da presente Assembléia, a presidente mandou ler o Edital de convocação; no seguinte teor: FAZENDA IZE S/A - Sociedade Anônima de Capital Autorizado CGC 04.261.418/0001-03 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os senhores acionistas da FAZENDA IZE S/A, a reunir-se no dia 15 de junho de 1983, às 15 horas em sua sede social sítio a Av. Almirante Tamandará nº 948, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Art. 5º do Estatutos Sociais, com o aumento do limite do Capital Autorizado. b) o que ocorrer Belém (PA) 06 de junho de 1983 Adeozinda de Jesus Menezes Lobato, Presidente do Conselho de Administração. A presidente explicou aos acionistas presente que a convocação tinha por finalidade aumentar o limite do Capital Autorizado, para aporte de novos recursos dos acionistas e o Capital Autorizado passaria de Cr\$310.039.577,00 (trezentos e dez milhões, trinta e nove mil, novecentos e setenta e sete cruzeiros), para Cr\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros), o que aprovaram todos os acionistas presentes, ficando assim redigido o At. 1.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01786 - Reg. nº 3634 - Dia: 22/06/83)

Ordinárias: Autorizado Cr\$250.000.000,00 (Cento e cinquenta milhões de cruzeiros) Subscrito Cr\$124.635.304,00 (Cento e vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e quatro cruzeiros) Integralizado Cr\$84.635.304,00 (Oitenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, trezentos e quatro cruzeiros) Ações Preferenciais: Autorizado: Cr\$450.000.000,00 (Quatrocentos e cinquenta milhões de cruzeiros) Subscritos Cr\$225.328.000,00 (Duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e setenta e oito mil cruzeiros) Integralizado Cr\$78.328.000,00 (Cento e nada mais houvesse a tratar a Sra. Presidente colocou a palavra a disposição dos Conselheiros, ninguém se manifestando, deu por encerrada a reunião, antes, lavrando-se a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros aa) Adeozinda de Jesus Menezes Lobato - Presidente, Zilda Lobato Pereira - Secretária e Aloysio Guilherme de Menezes Lobato.

Belém, 15 de junho de 1983

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA - Zilda Lobato Pereira Secretária
a 13 VI. - 1041-83
Belém, 20 de Junho de 1983

F A Z E N D A I Z E S / A
CGC Nº 04.261.418/0001-03

CAPITAL AUTORIZADO.....Cr\$600.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO.....Cr\$332.963.304,00
CAPITAL INTEGRALIZADO.....Cr\$262.963.304,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA.....Cr\$ 40.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 40.000.000 (Quarenta milhões) de Ações Ordinárias de valor nominal de Cr\$1,00 (Um cruzeiro) cada uma, no valor monetário de Cr\$40.000.000,00 (Quarenta milhões de cruzeiros) cuja emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada às 16 horas do dia 15 de junho de 1983.

ACIONISTAS	Nºs de ações INTEGRALIZADAS	SUBSCRITAS N/DATA	T O T A L
01- ADEOZINDA DE JESUS MENEZES LOBATO CPF - 008.038.282 - 20	55.309.171	30.000.000	85.309.171
02- GUILHERME HENRIQUE DE MENEZES LOBATO CPF - 000.346.062 - 20	8.167.305	2.500.000	8.167.305
03- ZINDA LOBATO PEREIRA CPF - 003.753.902 - 78	5.289.707	2.500.000	7.789.707
04- SONIA MARIA DA SILVA LOBATO CPF - 025.047.822 - 68	5.289.707	2.500.000	7.789.707
05- ALOYSIO GUILHERME DE MENEZES LOBATO CPF - 105.298.702 - 82	5.289.707	2.500.000	7.789.707
06- FLÁVIO AUGUSTO DE MENEZES LOBATO CPF - 128.829.502 - 25	5.289.707	2.500.000	7.789.707
T O T A L	84.635.304	40.000.000	124.635.304

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Certifico que por meio do primeiro Termo, reunido em 20 de 06/83, foi aprovada a emissão de 40.000.000 (quarenta milhões) de ações ordinárias de valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor monetário de Cr\$40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) cuja emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada às 16 horas do dia 15 de junho de 1983.
Belém, 20 de 06 de 1983

Belém, 15 de Junho de 1983
ADEOZINDA DE JESUS MENEZES LOBATO

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01789 - Reg. nº 3634 - Dia: 22/06/83)

CAPSS — COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO. CGC-MF Nº 04.970.265/0001-73. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Data, Hora e Local: 15.04.83, às 09:30 horas, sede social à Estrada de Acesso à Ponte, s/nº, Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Convocação: No Diário Oficial do Estado do Pará e jornal "A Província do Pará". Presença: Totalidade do capital social com direito a voto. MESA: Presidente: Helmut Hilgartner, Secretário: Paulo Sérgio do Amaral Vieira. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votar as contas dos administradores, Demonstrações Financeiras do exercício encerrado em 31.12.81, eleger os administradores e fixar-lhes a remuneração. Deliberações: Aprovação de: Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras; A correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização; homologação de todos os atos praticados até esta data pelo Conselho de Administração e Diretoria eleitos pela AG de 31.12.81; Eleitos os seguintes membros para o Conselho de Administração: José Cristino de Souza Filho, Divino Fraga de Melo, José Marcondes Dalescio de Souza; Eleitos para membros da Diretoria: José Cristino de Souza Filho e Eugênia de Medeiros Souza; Fixar proposta para remuneração anual, global, dos administradores; Mudança da sede social para cidade de Belém, Estado do Pará, à Rua Senador Manoel Barata, 718, 11º Andar, Sala 1.109; em todas as votações deixaram de votar os legalmente impedidos. Encerramento: Com a lavratura da presente, aprovada. Belém 15.04.1983. aa) Helmut Hilgartner, presidente; Paulo Sérgio do Amaral Vieira, Secretário; Acionistas: por si e p/ Nixdorf Indústria, Comércio e Representações Ltda. e p/ Nixdorf Computer Equipamentos Eletrônicos Ltda, Francisco Florença, Helmut Hilgartner. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº 971-83, em 14.06.83. A) Mº do Socorro S. Vasconcelos, secretária geral em exercício da JUCEPA.

CAPSS — COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO. CGC-MF Nº 04.970.265/0001-73. CAPITAL AUTORIZADO. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EM 02.06.83. Hora, Data e Local: 08:00 horas, de 02.06.83, na sede social ao Acesso à Ponte, s/nº, Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Mesa, Presença e Convocação: Presidente: José Cristino de Souza Filho, Secretário: Daniel Klitch Sawaki. Presente a totalidade do capital social votante. Convocadas pelo Diário Oficial do Estado do Pará e jornal "A Província do Pará", de acordo com a legislação vigente. Assembleia Geral Ordinária: Aprovar o Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras, Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização dos exercícios encerrados em 31.12.81 e 31.12.82. Eleição e fixação dos honorários dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. Deliberações: Aprovou por unanimidade, com abstenções dos legalmente impedidos: Os Relatórios da Diretoria, as Demonstrações Financeiras, as Correções das Expressões Monetárias do Capital Realizado e Suas Capitalizações, dos exercícios encerrados em 31.12.81 e 31.12.82; A eleição para membros do Conselho de Administração de: Presidente: José Cristino de Souza Filho, José Marcondes Dalescio de Souza e Divino Fraga de Melo, e para a Diretoria: Diretor Presidente: José Cristino de Souza Filho, Diretor Financeiro: Eugênia de Medeiros Souza, todos com mandato de 1 (um) ano; Os honorários permitidos pela legislação do Imposto de Renda, para cada membro e mensal para a Diretoria e Con-

lho de Administração não perceberá honorários; A capitalização da Correção Monetária do Capital Realizado acumulada de 31.12.81 e 31.12.82 em Cr\$ 24.899.262,00, ficando Cr\$ 0,31 por fração de centavos a capitalizar, sendo Cr\$ 15.913.118,00 para as Ações Preferenciais Nominativas e Cr\$ 8.986.144,00 para as Ações Ordinárias Nominativas, sob a forma de bonificação e gratuitamente, ficando o Conselho de Administração autorizado a emitir os títulos múltiplos. Assembleia Geral Extraordinária: Ordem do Dia: Aumento do capital social; Alteração dos estatutos sociais. Deliberações: Aprovado por unanimidade, com abstenção dos legalmente impedidos: Aumento do capital social autorizado de Cr\$ 7.000.000,00 para Cr\$ 31.000.000,00; A seguinte nova redação do "Artigo 5º — O capital social autorizado é de Cr\$ 31.000.000,00, representado por 31.000.000 de ações nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00, sendo Cr\$ 11.000.000,00 em Ações Ordinárias Nominativas e Cr\$ 20.000.000,00 em Ações Preferenciais Nominativas". O capital social subscrito é de Cr\$ 30.302.887,00. Encerramento: Lavratura da ata, aprovada. Belém, 02.06.1983. aa) José Cristino de Souza Filho, presidente; Daniel Klitch Sawaki, secretário, por Nixdorf Indústria, Comércio e Representações Ltda, Nixdorf Computer Equipamentos Eletrônicos Ltda, Francisco Florença, Helmut Hilgartner; José Cristino de Souza Filho. Arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA, sob o nº 973-83, em 14.06.83. Mº do Socorro S. Vasconcelos, secretária geral em exercício da JUCEPA.

CAPSS — COMPANHIA AGROPECUÁRIA SÃO SALOMÃO. CGC-MF Nº 04.970.265/0001-73. EXTRATO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 19.05.83. Instalação e Local: Às 08:00 horas de 19.05.83, na sede social ao Acesso à Ponte, s/nº, em Conceição do Araguaia, Estado do Pará. Mesa: Presidente: José Cristino de Souza Filho, Secretário: Sonia Sawaki. Presença e Convocação: Totalidade do capital social votante e convocada através do Diário Oficial do Estado do Pará e jornal "A Província do Pará". Ordem do Dia: Retificação e Ratificação da AGE de 15.04.83; Deliberações: Aprovou com abstenção dos impedidos por lei: A ratificação da eleição dos membros da Diretoria; O Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras, a Correção da Expressão Monetária do Capital Realizado e sua Capitalização, referente ao exercício encerrado em 31.12.81; A eleição dos membros do Conselho de Administração. Ratificou a mudança da sede social. Encerramento: Lavratura da ata, aprovada. Belém, 19.05.1983. aa) José Cristino de Souza Filho, presidente; Sonia Sawaki, secretária. Arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará, JUCEPA, sob o nº 972-83, em 14.06.83. Mº do Socorro S. Vasconcelos, secretária geral em exercício da JUCEPA.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. n. 01789 - Reg. n. 3634 - Dia 22.06.83)

AGROPASTORIL JAFFARAD S.A.
PROJETO APROVADO PELA SUDAM

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 174.832.200,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 115.907.200,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 95.907.200,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 33.925.000,00

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 07 DE JUNHO DE 1983.

1-INSTALAÇÃO: As nove horas do dia sete de junho de 1983. 2- LOCAL: Sede da Empresa na Cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Almirante Tamandaré nº 918.3- PRESENÇA: TC Falcão dos membros deste Conselho de Administração. 4-MESA: Sob a presidência da Sra. Astir da Silva Hage, seu presidente e Aloysio Guilherme de Menezes Lobato, secretário. 5-ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a emissão, colocação, subscrição e integralização de 3925.000 Ações Ordinárias Nominativas e 30.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas de 1/2 por nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, respectivamente, no valor monetário de Cr\$ 3.925.000,00 e Cr\$ 30.000.000,00, dentro dos limites do Capital Social Autorizado, sendo aquelas para serem subscritas pelos atuais possuidores daqueles tipos de ações e estas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, sendo que as Ações Preferenciais Nominativas serão integralizadas com recursos do referido Fundo, previstos nas disposições do Decreto-Lei nº 1376/74, operado pelo Banco da Amazônia S.A.-BASA e autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia-SUDAM e sob as condições estabelecidas no Ofício nº GS-02428/83 de 31.05.83. 6- POSIÇÃO DO CAPITAL: Sob os ângulos de "Autorizado", "Subscrito" e "Integralizado", antes das subscrições das ações em emissão, é a seguinte nesta data:

TIPOS DE AÇÕES	Capital Autorizado	Capital Subscrito	Capital Integralizado	Ações Emitidas
- Ordinárias	44.832.200,00	40.907.200,00	40.907.200,00	40.907.200
- Preferenciais	130.000.000,00	75.000.000,00	55.000.000,00	55.000.000

T O T A L

174.832.200,00 115.907.200,00 95.907.200,00 95.907.200

7-DELIBERAÇÕES: Com abstenções dos legalmente impedidos, foi aprovada por unanimidade a emissão, colocação, subscrição e integralização das ações acima mencionadas, no volume monetário de Cr\$ 33.925.000,00. 8-SUSPENSÃO DOS TRABALHOS: Pelo tempo necessário a obtenção das assinaturas de subscrições nos respectivos boletins, cuja providência será tomada pela Diretoria, bem como suas integralizações. 9-REANIMAÇÃO DOS TRABALHOS: Reabertos os trabalhos, a presidente informou que já tomara todas as providências e as subscrições já haviam sido efetivadas. 10-ENCERRAMENTO: Com a lavratura da presente ata em resumo de acordo com o artigo 130 §1º da Lei nº 6.404/76, aprovada por unanimidade. Belém, 11 de junho de 1983. a) Astir da Silva Hage, presidente; Aloysio Guilherme de Menezes Lobato secretário e Cecília Rocha Lobato. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da Lei.

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —
Aloysio Guilherme de Menezes Lobato
Secretário

Cópia que, por decisão do JUCEPA, foi
emitida em 06/03/83, em
virtude da Lei nº 6.404/76, art. 130, § 1º.

06/03/83
Aloysio Guilherme de Menezes Lobato
Secretário

06/03/83
Aloysio Guilherme de Menezes Lobato
Secretário

06/03/83
Aloysio Guilherme de Menezes Lobato
Secretário

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 174.832.200,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 114.475.000,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA Cr\$ 30.000.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER Cr\$ 30.357.200,00.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 30.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas de valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, no valor monetário de Cr\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros); subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S/A-BASA na forma do Decreto-Lei nº 1376 de 12.12.74, cuja emissão, dentro do Capital Social Autorizado foi deliberado em reunião do Conselho de Administração, realizada em 07.06.83.

AGROPASTORIL JAFFARAD S.A.
PROJETO APROVADO PELA SUDAM
Junta Comercial do Estado do Pará
06/03/83
Aloysio Guilherme de Menezes Lobato
Secretário

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	VALOR NOMINAL	VALOR DAS AÇÕES (Cr\$)
Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM	Av. Pte. Vargas, 800	1983	30.000.000	1,00	30.000.000,00
CGC/MF: 04.902.979/0001-44	Belém - Pará				

Belém, 14 de junho de 1983

Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM

ARMANDO FORGES
Diretor Financeiro

Aloysio G. M. Lobato
Aloysio Guilherme de Menezes Lobato
Diretor-Superintendente

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A

CGC Nº 04.365.615/0001-72

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$174.832.200,00
CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$149.832.200,00
CAPITAL SUBSCRITO N/DATA..... Cr\$ 3.925.000,00
CAPITAL A SUBSCREVER..... Cr\$ 25.000.000,00

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 3.925.000 de Ações Ordinárias do va-
-centos e cinco mil cruzeiros), cuja emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Adminis-
-tração em 07 de junho de 1983.

Acionistas	Enderço	nº de ações	Valor da ação (Cr\$)	Valor Total (Cr\$)
- CECILIA ROCHA LOBATO CIC. 049627.373-82	Av. Serzedelo Corrêa, 15-apto 2302 - Belém-Pará	785.000	1,00	785.000,00
- SÔNIA MARIA DA SILVA LOBATO CIC. 025.047.822-68	Rod. Augusto Montenegro, Km-9 Belém-PA	785.000	1,00	785.000,00
- ALOYISIO GUILHERME DE MENEZES LOBATO CIC. 105.298.702-82	Av. Serzedelo Corrêa, 15- apto 2302 - Belém-Pará	785.000	1,00	785.000,00
- FLÁVIO AUGUSTO DE MENEZES LOBATO CIC. 128.829.502-25	Av. Serzedelo Corrêa, 15- apto 2302 - Belém-Pará	785.000	1,00	785.000,00
- ASTIR DA SILVA HAGE CIC. 023.963.592-87	Av. Brás de Aguiar, 564-apto 603 - Belém-Pará	785.000	1,00	785.000,00
TOTAL		3.925.000	1,00	3.925.000,00

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solli-
-tação da parte interessada.

(T. n. 01789 - Reg. n. 3634 - Dia 22.06.83)

Aloysio G. M. Lobato
ALOYISIO GUILHERME DE MENEZES LOBATO
Diretor Superintendente

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A
CGC: nº 04.365.615/0001-72

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA DIA 15.06.83

As dez horas do dia quinze do mês de junho do ano de hum mil novecentos e oitenta e três em sua sede social à Avenida Almirante Tamandaré nº 948, nesta cidade de Belém, capital do estado do Pará, reuniram-se os acionistas da AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A, atendendo aos termos do "Edital de Convocação", publicados no jornal "A Província do Pará" e no "Diário Oficial" do estado do Pará, nos dias sete, oito e nove do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e três, respectivamente, representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Ações, tas. Assumiu a presidência dos trabalhos a Sra Astir da Silva Hage, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim Cecília Rocha Lobato, par, secretária, ficando desta forma, constituída a me-
-sa. Iniciados os trabalhos da presente Assembleia, a presidente man-
-dou ler o Edital de Convocação; no seguinte teor: AGROPASTORIL JAFFA-
-RABAD - Sociedade Anônima de Capital Autorizado CGC nº 04.365.615/0001-
-72.- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados os senhores
- acionistas da AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A, a reunirem-se no dia 15
- de junho de 1983, às 10 horas em sua sede social sita a Av. Almirante
- Tamandaré nº 948, a fim de deliberarem a seguinte ordem do dia: a) Al-
- teração do Art. 5º do Estatutos Sociais, com o aumento do limite do
- Capital Autorizado. b) o que ocorrer Belém (PA) 06 de junho de 1983 -
- Astir da Silva Hage, Presidente do Conselho de Administração. A presi-
-dente explicou aos acionistas presente que a convocação tinha por fi-
- nalidade aumentar o limite do Capital Autorizado, para aporte de no-
- vos recursos dos acionistas e o Capital Autorizado passaria de
- Cr\$174.832.200,00 (cento e setenta e quatro milhões, oitocentos e trêz
- ta e dois mil e duzentos cruzeiros), para Cr\$400.000.000,00 (Quatro
- centos milhões de cruzeiros), o que aproveiam todos os acionistas pig
- sentes; ficando assim redigido o Artigo Quinto dos Estatutos Sociais:
- Artigo 5º - A Sociedade terá um Capital Autorizado de Cr\$.
- Cr\$400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de cruzeiros) divididos em
- 400.000.000 (Quatrocentos milhões) Ações Nominativas de valor nominal
- de hum cruzeiro cada uma, sendo: a) 100.000.000 (Cem milhões) de ações
- ordinárias nominativas ou endossáveis, com direito a voto nas delibe-
- rações das Assembleias Gerais; e b) 300.000.000 (trezentos milhões) -
- Ações Preferenciais Nominativas a serem subscritas com recursos oriun-
- dos dos Incentivos Fiscais do Dec. Lei nº 1376/74, Intransferíveis pe-
- lo prazo de quatro (4) anos, sem direito a voto, com participação in-
- tegral nos resultados nos moldes do § 2º do artigo 8º do Decreto Lei
- acima citado. A seguir a Presidente colocou a palavra a disposição
- dos presentes e como ninguém manifestou-se deu como encerrada a reu-
- não aa) Sonia Maria da Silva Lobato, Aloysio Guilherme de Menezes Lo-
- bato, r Flávio Augusto de Menezes Lobato, Astir da Silva e Cecília Ro-
- cha Lobato.

Belém, 15 (quinze) de junho de 1983.

Junta Comercial do Estado do Pará
- JUCEPA -
Cecilia Rocha Lobato
Secretária

20.06.83
038-83
Jaffarabad
83/1

Aloysio G. M. Lobato
Aloysio Guilherme de Menezes Lobato
Diretor Superintendente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solli-
-tação da parte interessada.

(T. n. 01789 - Reg. n. 3634 - Dia 22.06.83)

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A

CGC Nº 04.365.615/0001-72

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$400.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$145.907.200,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$ 95.307.200,00



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 15.06.1983

As 11 (onze) horas do dia 15 de junho de 1983 (Hum mil novecentos e oitenta e três), na sede social da empresa, à Av. Almirante Tamandará nº 948, reuniu-se o Conselho de Administração da AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A. Presente todos os Conselheiros e cumprindo as funções estatutárias, assumiu a Presidência dos trabalhos a Sra. Astir da Silva Hage, que convidou a mim Cecília Rocha Lobato, para secretariá-la. Explicou a Sra. Presidente que a presente reunião tinha por finalidade subscriver 30.000.000 (Trinta milhões) de Ações Ordinárias para posterior integralização, no valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, totalizando o valor monetário de Cr\$30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros), que seriam subscritos pelos acionistas, na proporção de seu capital ou de comum acordo entre si. Suspendo os trabalhos para subscrição dos acionistas, foi aberta a presente reunião e a Sra. Presidente comunicou que os acionistas subscriveram a totalidade da presente emissão, conforme boletim de subscrição, e que a integralização dos acionistas seriam feitas conforme as necessidades da empresa a disponibilidade de cada acionista. Explicou a Sra. Presidente que o Capital Autorizado da empresa, após a referida subscrição fica assim constituído: Ações Ordinárias Autorizadas: Cr\$100.000.000,00 (Cem milhões de cruzeiros) Subscrito Cr\$74.832.200,00 (Setenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois

AGROPASTORIL JAFFARABAD S/A

CGC Nº 04.365.615/0001-72

CAPITAL AUTORIZADO..... Cr\$400.000.000,00
 CAPITAL SUBSCRITO..... Cr\$145.932.200,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO..... Cr\$ 95.832.200,00
 CAPITAL INTEGRALIZADO N/DATA..... Cr\$ 30.000.000,00

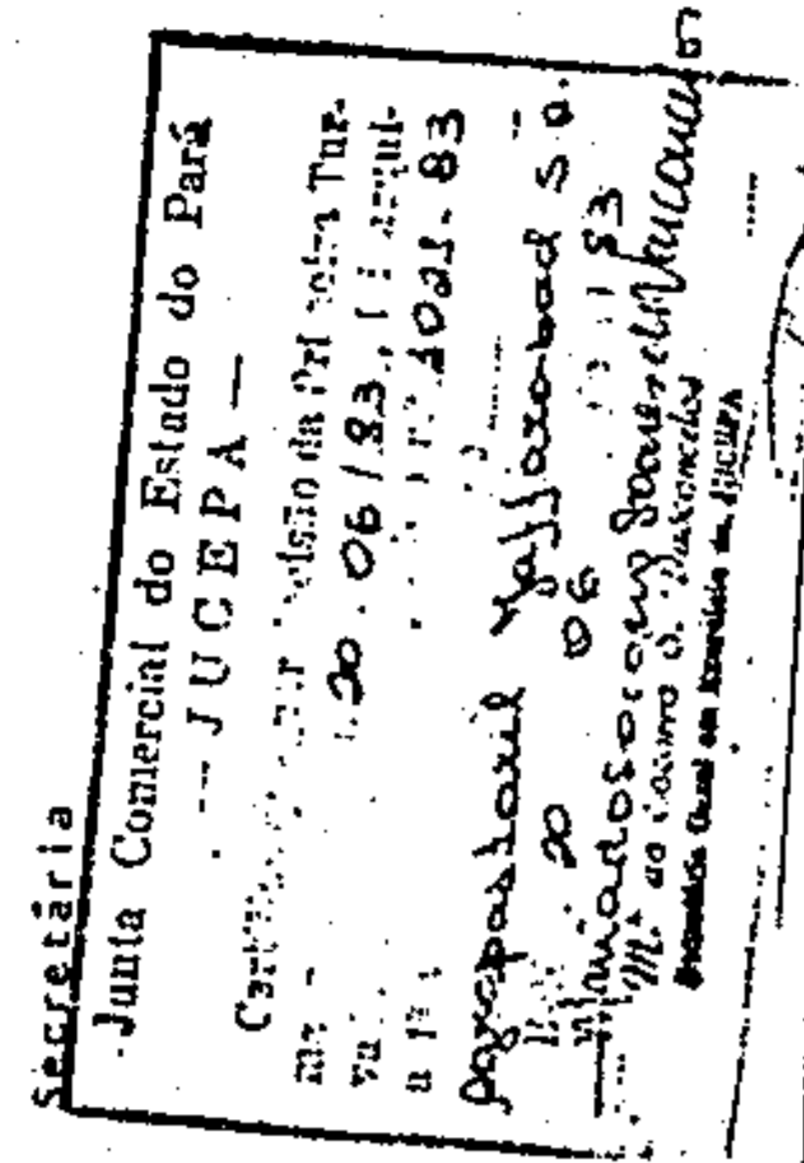
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE 30.000.000 (Trinta milhões) de Ações de valor nominal de Cr\$1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, no valor monetário de Cr\$30.000.000,00 (Trinta milhões de cruzeiros) cuja emissão foi deliberada em reunião do Conselho de Administração, realizada às 11 (onze) horas do dia 15 de junho de 1983.

ACIONISTAS	A F O É S		TOTAL
	INTEGRALIZADAS	SUBSCRITAS N/DATA	
CECILIA ROCHA LOBATO CIC. 049.627.373 - 82	8.966.440	6.000.000	14.966.440,00
SONIA MARIA DA SILVA LOBATO CIC. 025.047.822 - 68	8.966.440	6.000.000	14.966.440,00
ALOYSIO GUILHERME DE MENEZES LOBATO CIC. 105.298.702 - 82	8.966.440	6.000.000	14.966.440,00
FLAVIO AUGUSTO DE MENEZES LOBATO CIC. 128.829.502 - 25	8.966.440	6.000.000	14.966.440,00
ASTIR DA SILVA HAGE CIC. 023.963.592 - 87	8.966.440	6.000.000	14.966.440,00
T O T A L	44.832.200	30.000.000	74.832.200,00

mil e duzentos cruzeiros) Integralizado Cr\$44.832.200,00 (Quarenta e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil e duzentos cruzeiros) - Ações Preferenciais: Autorizado Cr\$300.000.000,00 (Trezentos milhões de cruzeiros) Subscritos Cr\$105.000.000,00 (Cento e cinco milhões de cruzeiros) Integralizado Cr\$55.000.000,00 (Cinquenta e cinco milhões de cruzeiros). Como nada mais houvesse a tratar, a Sra. Presidente colocou a palavra a disposição dos Conselheiros. Ninguém se manifestando, colocou por encerrada a reunião, antes lavrando-se a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos os Conselheiros da) Astir da Silva Hage - Presidente, Cecília Rocha Lobato - Secretária e Aloysio Guilherme de Menezes Lobato.

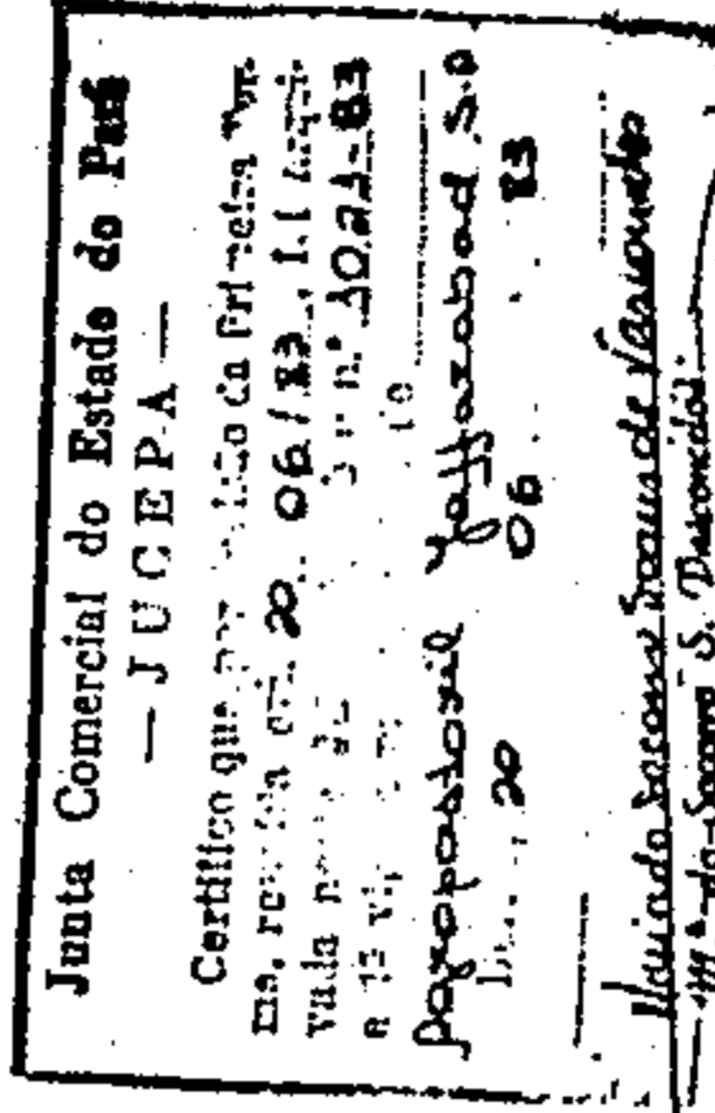
Belém, 15 de junho de 1983

Cecília Rocha Lobato
 CECILIA ROCHA LOBATO



Belém, 15 de junho de 1983

Astir da Silva Hage
 ASTIR DA SILVA HAGE
 Presidente do Conselho de Administração



OBS: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01786 - Reg. nº 3634 - Dia: 22/06/83)

AGRO-PECUÁRIA CERRO VERDE S.A.
C.G.C. nº 04.989.919/0001-00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: I - Exame, discussão e votação do Relatório da Administração, Balanço e Demonstrações financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1982; II - Deliberação sobre a correção da expressão monetária do capital social e capitalização da reserva constituída para esse fim; III - Fixação da remuneração mensal da Administração. A Assembléia reunir-se-á às 17:00 horas do dia 30 de junho de 1983, na sede social na rua Avertano Rocha, nº 392, Belém, 16 de junho de 1983. Pela Administração, WALTER SOARES RIBAS, Presidente.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(Ext. Reg. nº..... Dias: 21, 22 e 23.06.83)

AGROPECUÁRIA BARRA DAS PRINCESAS S/A

C.G.C. 05.426.804/0001-70

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ANUNCIO DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para o comparecimento a sede social na Fazenda Barra das Princesas, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará no dia 30.06.83, às 10:00 horas, a fim de reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, para apreciação e deliberação do que se segue:

- Aumento do Capital Social de CR\$ 487.945.293,74 para CR\$ 512.945.225,74 mediante a subscrição de 4.863800 ações preferenciais Classe "C" pelo FINAM e consequente alteração estatutária.
- Outros assuntos de interesse geral.

Santana do Araguaia(PA) 17 de junho de 1983

WILSON LEMOS DE MORAES
Diretor Presidente

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada

(T. nº 01779 - Reg. nº 3562 - Dias: 21, 22 e 23.06.83)

ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A-ARTEMASA
CGC(MF)04.972.626/0001-10

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A-ARTEMASA.

DATA, HORA, LOCAL:- 10 de junho de 1983, às 9:00 horas, na sede da Empresa sito à Passagem John Engelhard nº 160, Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade.

QUORUM DE APROVAÇÃO, DELIBERAÇÕES TOMADAS E ASSUNTOS TRATADOS:- Presentes os senhores membros do Conselho de Administração infra-assinados, por unanimidade foi aprovada a emissão, dentro do capital autorizado da sociedade, de 20.000.000 de ações preferenciais nominativas de classe "B", do valor nominal de Cr\$-1,00 cada ação, tendo sido efetivada sua subscrição privada e integralização pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, conforme autorização da SUDAM em seu Ofício CS-02510/83, de 31 de maio de 1983, tudo de conformidade com as condições estabelecidas pelo dito Ofício e com o Decreto-Lei nº 1376/74, e cujo Boletim de Subscrição das 20.000.000 de ações mencionadas datado de 17/06/83, está firmado, em nome do BANCO DA AMAZÔNIA S/A como administrador do FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA-FINAM, pelos Srs. WALMEN HOFFMANN DE SOUZA na qualidade de Diretor-Administrativo respondendo pela DIFIN e ANTÔNIO JOSÉ N. DA SILVA na qualidade de Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações Interino; e em nome da ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A-ARTEMASA, pelo seu Diretor-Presidente VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES e Diretor ADRIFRANC DE FARIAS BESSA, boletim este por todos examinado e achado conforme e que é parte integrante desta. O Sr. Presidente declarou a nova posição do CAPITAL SOCIAL:-

AÇÕES (Natureza)	CAPITAL AUTORIZADO	CAPITAL SUBSCRITO	CAPITAL INTEGRALIZADO	AÇÕES EMITIDAS
ORDINÁRIAS	200.000.000	71.873.140	71.873.140	
PREF. "A"	30.000.000	7.950.134	7.432.830	
PREF. "B"	270.000.000	31.194.030	31.194.030	20.000.000
TOTAIS	500.000.000	111.017.304	110.500.000	20.000.000

Belém (PA), 17 de junho de 1983. VALDEMIRO AGUIAR MARTINS GOMES, DILERMANDO GUEDES CABRAL, MARIA AURORA FONSECA TAVARES.
Confere com o original lançado em livro próprio.

Valdeiro Aguiar Martins Gomes
- Conselheiro-Presidente -

Junta Comercial do Estado do Pará
20.06.83
1040.83
Resolução
de Modificação da Assembleia S/A Artemasa
20 06 83
Ass. do Socorro S. Vasconcelos
M. do Socorro S. Vasconcelos
Secretaria Geral em Exercício da JUCEPA

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01788 - Reg. nº 3633 - Dia: 22/06/83)

PROMAFA-PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARÁ S/A
CGC: 04.203.865/0001-06

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA NO DIA 16.06.83.

Local e Hora: Na sede social no Distrito Industrial de Ananindeua Pará, Quadra 5, Setor B, Lote 3, às 11 horas. Mesa e Comparecimento: Presidente do Conselho, sr. Luis Maria Furtado, Conselheiros Srs. Mauro Pinto da Costa da Rocha e Cláudio Pacheco Ferreira da Silva. Deliberações: Usando das atribuições que lhe são conferidas pelos Estatutos Sociais, dentro dos limites do capital Autorizado, o conselho deliberou a emissão de 3.000.000 (TRES MILHÕES) Ações Ordinárias do valor nominal de Cr\$-1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma, totalizando o volume monetário de Cr\$-3.000.000,00 (TRES MILHÕES DE CRUZEIROS) ficando desta forma autorizado a subscrição por parte dos Acionistas conforme boletim de subscrição. Suspensa a sessão foi reaberta logo após as assinaturas no boletim, e a sucessiva integralização com dados contidos na contabilidade da Firma, das 3.000.000 (TRES MILHÕES) Ações Ordinárias. Estando na mais perfeita ordem o Conselho deliberou aprovar a subscrição-integralização das ações emitidas. Certifico que por decisão da primeira turma reunida em 20/06/83, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1024/83 a 1ª via da presente ATA da PROMAFA, na sua transcrição por inteiro. Ass. Luis Maria Furtado-Presidente, e Maria do Socorro S. Vasconcelos-Secretaria Geral em Exercício da JUCEPA.

OBS.: O original desta matéria foi fotografado atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 01785. Reg. nº 3623. Dia: 22.06.83)

MELANAZON- MEL DA AMAZONIA S/A
C.G.C.: (MF) 04.202.842/0001-87

ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO

Convidamos os nossos Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 01 de Julho de 1983, às 10:00 Hs, em nossa Sede Social à Rodovia BR-316 KM 10 - Ananindeua-Pa, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Alteração do Capital Social;
- Alteração do Artigo 59 dos Estatutos Sociais;
- o que ocorrer...

Belém-Pá, 21 de Junho de 1983

A: Diretoria.

(T. n. 01790 - Reg. n. 3635 - Dias 22, 23 e 24.06.83)

SOCIEDADE CIVIL PROJETO MURURÉ

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Na forma das disposições estatutárias, convoco os senhores associados da Sociedade Civil Projeto Mururé, para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 23 de junho de 1983, às 19:00 horas e em segunda às 20:00 horas com qualquer "Quorum" na sede desta Sociedade sito à Alameda Julietta nº 14 na Serzedelo Corrêa, para: a) Eleição de nova Diretoria; b) O que ocorrer.

Belém, 13 de junho de 1983
RAIMUNDA DA COSTA GOMES
Diretora de Representação
(T. nº 01791, Reg. nº 3636, Dia: 22/06/83)

SIND. DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ DE BELÉM

C.G.C. 04.580.888/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, convoco todos os associados em pleno gozo de seus direitos sindicais para comparecerem a uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 28 (vinte e seis) de junho de 1983, na sede social da entidade, às 9:00 horas em 1ª convocação com maioria absoluta e, em 2ª convocação com qualquer número, a fim de deliberar sobre a seguinte "Ordem do Dia".

I - Leitura, discussão e votação da ata anterior

II - Leitura, discussão e votação da prestação de contas referente ao exercício de 1982, com o parecer prévio do Conselho Fiscal.

A votação será feita por escrutínio secreto.

Belém, 21 de junho de 1983

NELSON DA SILVA SANTIAGO
Presidente
(T. nº 01787, Reg. nº 3632, Dia: 22/06/83)

AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A

C.G.C. nº 46.991.295/0001-06

ERRATA

Na Edição do 1º Caderno do Diário Oficial nº 25.012, de 01/06/1983, na publicação da "ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1983 DA AGROPECUÁRIA SÃO ROBERTO S/A", na página 12 deixou de ser inserido o carimbo da Junta Comercial com o seguinte texto:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 19 de maio de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 706-83, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária São Roberto S/A.

Belém, 19 de maio de 1983
ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
(T. nº 01680, Reg. nº 3260 - Dia: 22/06/83)

FAZENDA PARAGUASSÚ S/A

CGC MF nº 04.932.838/0001-11

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 1983, QUE RE-RATIFICA OUTRA REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1981.

Data, hora e local: 30 de maio de 1983, às 10:00 horas, na sede social, à Rodovia BR-010, Km 1694, município de São Domingos do Capim, Estado do Pará.

Presença: Conselheiros: Cyrano Feijó Valente, Presidente da Mesa, Cíneas Feijó Valente, Secretário da Mesa, Roberto Rocha, Walter de Castro e Luiz Carlos Scholz. Ausente o Conselheiro Conrado de Carvalho Alves.

Ordem do Dia: Re-ratificação da ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 1981.

Deliberações: Esclareceu o Sr. Presidente da Mesa que, conforme dispõe o art. 24 do Estatuto Social, o prazo de mandato da Diretoria é de 3 (três) anos. No entanto, quando da transcrição da ata da Reunião do Conselho de Administração de 30/abril/1981, que elegeu a atual Diretoria, por um lapso de datilografia, constou que o mandato dos membros da Diretoria se venceria em 30 de abril de 1983, enquanto que, no livro de Reuniões do Conselho de Administração, constou a data correta de 30 de abril de 1984. Deliberaram, então, os Srs. Conselheiros presentes nesta Reunião, por unanimidade, retificar aquela ata da Reunião do Conselho de Administração, realizada em 30 de abril de 1981, para fazer constar que o término do mandato da atual Diretoria será em 30 de abril de 1984, ficando ratificados todos os demais termos ali expressos.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi lavrada e lida esta ata, que vai assinada por todos os Conselheiros presentes. São Domingos do Capim, 30 de maio de 1983. (a) Cyrano Feijó Valente, Cíneas Feijó Valente, Roberto Rocha, Walter de Castro e Luiz Carlos Scholz.

É cópia fiel da ata, lavrada no livro próprio. São Domingos do Capim (Pa), 30 de maio de 1983.

CYRANO FEIJÓ VALENTE
Presidente da Mesa
CINEAS FEIJÓ VALENTE
Secretário da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Belém, 15 de junho de 1983

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 15 de junho de 1983, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 988/83, a 1ª via da presente Ata de Fazenda Paraguassú S/A.

MARIA DO SOCORRO SOARES DE VASCOCELOS
Secretária Geral em Exercício da JUCEPA
(T. nº 00891, Reg. nº 3637, Dia: 22/06/83)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

* DECRETO

O Governador do Estado resolve nomear Mario Henrique Alves Moura, como membro do Conselho de Recursos Fiscais do Estado, na qualidade de representante da Fazenda Estadual.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de abril de 1983.

JADER FONTENELLE BARBALHO

Governador do Estado

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Secretário de Estado da Fazenda

* Republicado por ter saído com Incorreção no "D.O." nº 24.982, de 19.04.83.

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO — CÍVEL, COMÉRCIO
E FAMÍLIA

FORUM — PALÁCIO DA JUSTIÇA — 3º ANDAR
BELÉM — PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO

7ª VARA CÍVEL — AÇÃO: — EXECUÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 DIAS
A Doutora MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS, Juíza de Direito da 9ª Vara, no exercício do cargo de Juíza de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita URSULINA CORTEZ COSTA, viúva de Francisco Ferreira da Costa Júnior, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Presidente Vargas, nº 640, aptº 206, que se encontra atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 30 (trinta) dias para, como administradora provisória do espólio, pagar ao Banco do Brasil S/A, com sede na Capital Federal e Agência Metropolitana na Vila de Icoaraci, a quantia de três milhões, seiscentos e dezoito mil duzentos e seis cruzeiros e trinta e quatro centavos (Cr\$ 3.618.206,34), referente a três cédulas rurais, vencidas e não pagas, acrescidas das demais cominações legais, dentro do prazo de 24 horas, após o término do prazo do edital, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos chegarem e bastem para o pagamento pedido até sentença final, na ação de Execução que lhe move o citado Banco, inclusive os constantes das cédulas exequendas, ficando, ainda, intimada para todos os atos e termos da mencionada ação, sob pena de revella. O despacho que determinou o presente é do teor seguinte: — Cite--

se, D. Ursulina Cortez Costa, mediante edital, pelo prazo de 30 dias. 13/5/83. (a) M.L.G.M.S. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos 15 de junho de 1983. Eu a) Ilegível, escrevente juramentada, subcrevi.

Dra. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS
Juíza de Direito da 9ª Vara, resp. p/exp. da 7ª Varal
Cível da Capital
(Ext. Reg. nº 3638 - Dia: 22/06/83)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE
(20) DIAS

PROCESSO Nº 1.286/83

A Doutora VERA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para citação de JOÃO MORAIS e sua mulher se casado for, com o prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos Cíveis nº 1.286/83, de Ação de Cancelamento de Transcrição, em que é Requerente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA e Requerido JOÃO MORAIS e sua mulher se casado for, conforme inicial e despacho a seguir transcrito: — Petição: — Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Atm/Pa., o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, Criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de julho de 1970, por seu procurador in fine firmado, expor a requerer o que se segue: A Autarquia requerente expediu vários Títulos de propriedade a parceleros de Colonização Oficial de Alta-

mira, entre eles a JOÃO MORAIS e sua mulher se casado for. O Parceleiro JOÃO MORAIS, ¹⁹⁷⁷ ex-concessionário da parcela nº 07 da Gleba nº 07 por sua espontânea vontade abandonou a parcela, conforme parecer da comissão de Sindicância, xerox em anexo; Requer, pois, a Autora, baseada no resultado da Comissão de Inquérito, e a teor dos artigos 64, 77 e 79 do Decreto nº 59.428 de 27.10.66, que se digno V. Exa. determinar o cancelamento da inscrição do Título Definitivo nº 0677, pertencente a JOÃO MORAIS, informando que o mesmo encontra-se registrado no livro 3-J, às fls. 61, sob o nº 3.717 no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, Citando R. do Intelro teor para, no prazo, querendo responder aos seus termos, para de revella, acompanhando os ulteriores atos e termos até o final. Provas de estilo, dando-se à causa o valor de Cr\$ 18.000,00 (Dezolto mil cruzelros). P. Deferimento. Belém, 19 de abril de 1983. a) JOSÉ ALBERTO DO COUTO ROCHA; Insc. OAB/J 98/575; CPF: 000.172.722. DESPACHO: Cite-se através de Edital, com o prazo de 20 dias. Atm., 08.06.83. a) VÉRA ARAÚJO DE SOUZA - Juíza. E para que cheque ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado nos lugares de costume desta Comarca. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de junho de 1983. (mil novecentos e oitenta e três). Eu (Ilegível), Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografel, conferi e subscrevi.

VÉRA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito de Atm/Pa.

(Ext. Reg. nº 3625 - Dia: 22/06/83)

ESTADO DO PARÁ

COMARCA DE ALTAMIRA

EDITAL DE CITAÇÃO PELO PRAZO DE VINTE (20) DIAS

PROCESSO Nº 1.311/83

A Doutora VÉRA ARAÚJO DE SOUZA, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele por qualquer outro meio tiverem conhecimento, para citação de SEBASTIÃO ALVES PORTILHO e sua mulher, com o prazo de vinte (20) dias, expedido nos autos Cíveis nº 1311/83, de Ação de Cancelamento de Transcrição, em que é Requerente o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e Requerido SEBASTIÃO ALVES PORTILHO e sua mulher, conforme inicial e despacho a seguir transcrito: - PETIÇÃO: - Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Atm/Pa, O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, Autarquia Federal, Criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1.970, por seu procurador in fine firmado, expor a requerer o que se segue: - A Autarquia requerente expediu vários Títulos de propriedade a parceleros de Colonização Oficial de Altamira, entre eles a SEBASTIÃO ALVES PORTILHO; O parceleiro SEBASTIÃO ALVES PORTILHO, ex-concessionário da parcela nº 28 da

Gleba nº 10 por sua espontânea vontade abandonou a parcela, conforme parecer da Comissão de Sindicância, xerox em anexo; Requer, pois, a autora, baseada no resultado da Comissão de Inquérito, e a teor dos artigos 64, 77 e 79 do Decreto nº 59.428 de 27.10.66, que se digno V.Exa. determinar o cancelamento da inscrição do Título Definitivo nº 273, pertencente a SEBASTIÃO ALVES PORTILHO, informando que o mesmo encontra-se registrado no livro nº 02, às fls. 10v, sob o nº 239 no Cartório de Registro de Imóveis dessa Comarca, citando R. do Intelro teor para, no prazo, querendo responder aos seus termos pena de revella, acompanhando os ulteriores atos e termos até o final. Provas de estilo, dando-se à causa o valor de Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzelro). Pede Deferimento. Belém, 10 de maio de 1983. a) EDMÉE MOURA CORRÊA. Insc. OAB/Pa., E-134; CPF: 185.329.002-59; DESPACHO: Cite-se o Parceleiro, para ratificação em Juízo. Atm., 25.05.83. a) VÉRA ARAÚJO DE SOUZA - Juíza. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixados nos lugares de costume desta Comarca. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Altamira, Estado do Pará, aos nove (09) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três, (1983). Eu, (Ilegível), Escrevente Juramentado do Cartório do 1º Ofício, datilografel, conferi e subscrevi.

VÉRA ARAÚJO DE SOUZA

Juíza de Direito de Atm/Pa

(Ext. Reg. nº 3625 - Dia: 22/06/83)

PROTESTO DE LETRAS

Acham-se neste Cartório, à Rua Manoel Barata, 217, nesta cidade, para serem protestados de acordo com as leis vigentes os seguintes títulos: Pedro Raimundo Sebastião Abreu - NP - Cr\$ 35.553,00 // Ofic. Fischer Ltda., - DP - Cr\$ 17.500,00 // Oswaldo dos Santos Brito Ltda - DP - Cr\$ 121.624,00 // Pedro Cordeiro da Silva - DP - Cr\$ 19.612,00 // Nestor de Souza Moura - DP - Cr\$ 200.000,00 // Paulo José Leite da Silva - DP - Cr\$ 119.299,44 // T.N. Com. Rep. Ltda. - 49.408,00 // Madeireira Rio Jaburu Ltda - DP - Cr\$ 34.070,00 // S.M.S. Cavalcante - DP - Cr\$ 74.730,00 // Servidor Mat. Constr. Ltda. - DP - Cr\$ 45.911,66 // Jocelino Franco Rocha - NP - Cr\$ 288.000,00 // Eduardo Louro Nogueira - NP - Cr\$ 101.822,00 // Import. Export. Carajás Ltda - DP (2) - Cr\$ 1.620.000,00 // 602.500,00 // Abdias Smith Nunes - NP - Cr\$ 91.158,60 // Dorcélio Renato Brito de Moraes - NP - Cr\$ 38.196,00 // José Iberon P. Silva - NP - Cr\$ 38.196,60 // Makarem Móveis Ltda., - DP - Cr\$ 190.848,00 // Moreira Freitas Cia. Ltda. - DP - Cr\$ 1.085.125,87 // A.L. da Silva - DP - Cr\$ 285.400,00 // Fernando Magalhães - DP - Cr\$ 54.012,00 // Panificadora e Superm. Sul América - DP - Cr\$ 15.000,00 // Geraldo Teotônio Jota - LC - Cr\$ 101.882,55 // Fernando Antônio dos Santos Rodrigues - LC - Cr\$ 145.548,50 // João Batista da Silva Pinhoch - Cr\$ 30.000,00 // Izadercia Barbosa de Araújo Silva - DP - Cr\$ 27.992,84 // Antônio Ello Ferreira - DP - Cr\$ 134.653,00 // Ernane Augusto Pinto Filho (3) -

DP - Cr\$ 21.127,00 (3) Abel José dos Santos Filho - NP
- Cr\$ 331.200,00 // Carneiro e Cia Ltda. - DP - Cr\$
68.000,00 // Maurício Silva Pinto - LC - Cr\$ 145.546,50,
pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados
para dentro do prazo de 72 horas, virem pagar ou da-
rem as razões do não pagamento dos referidos títulos
sob pena de serem lavrados os respectivos protestos.

Belém, 21 de junho de 1983

CARTÓRIO DE PROTESTO MOURA PALHA
II OFÍCIO

NAZARÉ L. P. DE MOURA PALHA
Oficial

(T. nº 01786, Reg. nº 3631 - Dia: 22/06/83)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem
interessar possa que, se encontra em Cartório, pelo
prazo de cinco (05) dias a contar da publicação deste o
petitório de Recurso Extraordinário da Capital - Recte.,
Instituto Nacional de Previdência Social (Adv. Dra.
Maria de Nazaré Dantas de Moraes) e, Recdo., Agostinho
Araújo Barros (Adv. Dr. Humberto Mendonça), a fim de
ser dito petitório impugnado dentro no referido prazo.

Dado e passado em Cartório, na Secretaria do
Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos dezessete
dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e três.

OLYNTHO TOSCANO
Escrivão do Feito

(G. Reg. n. 1859)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem
interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador
Presidente da Câmara, foi designado o dia 24 de junho
para julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Apte: José César Barbosa (dr. Otávio Sales de
Souza)

Apda: Joana Fonseca Campelo (dr. José do
Carmo S. Martha)

Relator: Desembargador Calistrato Alves de
Mattos

ÍDEM, ÍDEM, ÍDEM

Apte: Ronaldo Santos Bordalo (dra. Rita de
Cássia Pereira)

Apdo: Francisco Wilson Ribeiro (dr. Wilson
Ribeiro)

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira

ÍDEM, ÍDEM, ÍDEM

Apte: Carlos Lopes de Moura (dr. Nathanael
Leitão)

Apdos: Manoel dos Santos Reis e s/mulher (drs.
Adalberto M. Neto e outro)

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira

ÍDEM, ÍDEM, ÍDEM

Aptes: Ludimar Calandrine Sidônio e José Maria
Rodrigues Gomes (drs. Ubirajara F. e Silva e outro e
Eduardo T. Cardoso, respectivamente)

Apdos: Os mesmos

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira.

ÍDEM, ÍDEM, ÍDEM

Aptes: Jerônimo Noronha Serrão e Sociedade
Civil "Pátria e Cultura"

Apdo: Alexandre Pinto Cardoso (dr. César
Zacarias Mártires)

Relator: Desembargador Orlando Dias Vieira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado,

Belém, 17 de junho de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. 1859)

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª CÂMARA PENAL ISOLADA

Faço público, para conhecimento de quem
interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador
Presidente da Câmara, foi designado o dia 24 de junho
para julgamento do seguinte feito:

APELAÇÃO PENAL DA CAPITAL

Aptes: Astrolábio Alves de Castro, Samuel de
Santarém Moreira (Dr. Geraldo Magela e dr. Dário
Mascarenhas, respectivamente)

Apda: A Justiça Pública

Relator: Desembargador Stélio Menezes

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado,

Belém, 17 de junho de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1859)

14ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas,
realizada em 10 de junho de 1983, sob a presidência do
Exmo. Sr. Desembargador Stélio Bruno dos Santos
Menezes, presentes os desembargadores Calistrato Alves
de Mattos e Orlando Dias Vieira. Presentes, ainda, os
Drs. Procuradores de Justiça Laureno Norat (Câmara
Criminal) e Rui Silva (Câmara Cível). Licenciado: Des.
Romão Amoedo Neto.

MATÉRIA PENAL

(Publicado no D.O. de 07.06.83)

1) Apelação Penal - Cachoeira do Arari

Aptes: Guilherme Assunção de Brito e s/mulher
(Dr. Moacyr Pamplona)

Apdos: Ubaldo de Magalhães Lamas e outros
(dr. Antônio P. dos Santos)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Decisão: Preliminarmente, por unanimidade de
votos, anularam o processo AB-INÍCIO por falta de
representação do querelante.

MATÉRIA CÍVEL

1) Apelação Cível - Capital

Apte: Petróleo Sabbá S. A. (Dr. Salim F. Filho)

Apda: Empresa de Transportes São Carlos (Dra.
Neide Teixeira)

Relator: Des. Calistrato Mattos

Adiado a pedido do Des. Relator.

2) Ídem, Ídem

Apte: Miriça de Santa Brígida Cunha (Dr. Otávi
M. de Oliveira.

Apda: Fátima Belém Chagas Brasil (Rep. da menor Márcia do Socorro C. Brasil - pela Ass. Judiciária)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Adiado por falta de número legal para julgamento em virtude de encontrar-se licenciado e Des. Romão Amoedo Neto.

3) Ídem, Ídem.

Apte: Agostinho Expedito de Sá Leal (Dr. Fernando Gonçalves)

Apdas: Deusélia Mendes de Figueiredo e outra (dr. Waldemar Vianna)

Relator: Des. Orlando Vieira

Adiado por ausência do Des. Revisor Romão Amoedo Neto, atualmente em gozo de licença para tratamento de saúde.

(Publicado no D.O. de 07.06.83)

4) Apelação Cível - Capital

Apte: Seltan Hotéis S. A. (Dr. Ademar Kato)

Apda: Construtora Paraense Ltda. (Drs. Aldebaro Klautau Filho e Camilo Montenegro Duarte)

Relator: Des. Calistrato Mattos.

Adiado a fim de ser publicado novo anúncio de julgamento.

Secretaria do TJE — Belém (PA), 15 de junho de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1859)

14ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 14 de junho de 1983, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Lydia Dias Fernandes. Presentes os Desembargadores Oswaldo Pojucan Tavares e Ricardo Borges Filho. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Nathanael Leitão (Câmara Criminal) e Jayme Nunes Lamarão (Câmara Cível). Licenciado: Des. Manoel Cacella Alves.

MATÉRIA PENAL

Não houve julgamentos.

MATÉRIA CÍVEL

1) Embargos de Declaração - Capital

Embte: Sebastião de Aguiar Nunes

Embgo: O V. Acórdão n. 8.607, de 10.05.83, da

E. 1ª Câmara Cível.

Relatora: Des. Lydia Dias Fernandes

Decisão: Rejeitaram os embargos opostos, unanimemente.

Presidência: Des. Ricardo Borges Filho.

2) Ídem, Ídem

Embte: Ford Administração e Consórcios Ltda.

Embgo: O V. Acórdão n. 8.581, de 03.05.83, de

E. 1ª Câmara Cível.

Relator: Des. Ricardo Borges Filho

Decisão: Unanimemente, deram provimento aos embargos para esclarecer o Acórdão embargador quanto ao decisório.

Secretaria do TJE — Belém, PA, 15 de junho de 1983.

GENGIS FREIRE

Subsecretário do TJE

(G. Reg. n. 1859)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

7ª VARA PENAL

EDITAL

A dra. Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor, 5º Promotor Público da Capital, foram denunciadas José Alberto Costa Paiva, brasileiro, maranhense, solteiro, de 22 anos, filho de José Ferreira Costa Paiva e de Dalva de Oliveira Costa Paiva, res. na Rua Barão de Igarapé Miri, 829; Raimundo Cardoso Ferreira, brasileiro, paraense, nat. de Abaetetuba-Pa., motorista, res. à Pass. São Lázaro, n. 14 - Guamá e Edson Barroso Cavalcante, brasileiro, paraense, solteiro, 28 anos, res. à Rua Diogo, digó Deodoro de Mendonça, 256, como incurso nas penas dos artigos 155, §§ 1º e 4º inc. I (com rompimento de obstáculos à subtração) c/c o art. 51 § 2º e 180, do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia compareçam a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de junho de 1983.

Eu, José Maria de Lima, escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. n. 1859)

EDITAL

A Dra. Carmencin Marques Cavalcante, Juíza de Direito da 7ª Vara Penal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo doutor Manoel da Silva Castelo Branco, Promotor Público da Capital, foi denunciado Inácio Conceição Silva, brasileiro, maranhense, solteiro, 22 anos, filho de Benedito Conceição da Silva e Maria das Dores Silva, res. à Rod. Arthur Bernardes s/n., Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 155 § 4º inc. I do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedem-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 22 do mês de agosto, às 9:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 10 de junho de 1983. Eu, João Maria de Lima escrivão, o subscrevi.

Dra. CARMENCIN MARQUES CAVALCANTE

Juíza de Direito da 7ª Vara Penal

(G. Reg. n. 1859)

REV. T. JURISPRUDÊNCIA
Nº 95 — II

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO XCII - 93ª DA REPÚBLICA - Nº 25.026

BELEM - QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 1983

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

PORTARIA Nº 117

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Estender ao Dr. Secretário do Tribunal, Sub-Secretário do Tribunal, Chefe de Gabinete da Presidência, Diretor Judiciário e aos Assessores de Câmara não relacionados na Portaria nº 111, de 10 de junho corrente, a Gratificação de Nível Superior, na referida Portaria especificada.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Belém, 16 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 1873)

PORTARIA Nº 118

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Designar o bacharel CARLOS ALBERTO FLEXA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Chaves, para responder pelo expediente da Comarca de Afuá.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém, 20 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 1873)

PORTARIA Nº 119

O Desembargador Edgar Maia Lassance Cunha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por eleição de seus pares, etc...

RESOLVE:

Mandar contar em favor do Bacharel GENGIS FREIRE DE SOUZA, ocupante do cargo de Sub-Secretário do T.J.E., o tempo

de serviço de quinze (15) anos, seis (6) meses e vinte e nove (29) dias de Serviço Público até o dia.21.02.83 de acordo com Certidão do Secretário do T.J.E.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.
Belém, 10 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

(G. Reg. nº 1873)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Senhor Antônio Manito de Lima, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, o Senhor ANTÔNIO MANITO DE LIMA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, no Conjunto Cidade Nova I, Travessa WE-2, Casa 31, CPF nº 029.251.252-04, e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 75655 -2ª Via, Série 260ª, daqui por diante denominado simplesmente Contratado, tem justo e acordado e que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite o Contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - O Contratado se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidos pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de junho de 1983 a 14 de junho de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o Contratado, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo direito ao Aviso Prévio, nem à indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar ao Contratado, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipóte-

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Do Tribunal de Justiça

RESENHAS

Do Tribunal de Justiça

BOLETINS

Da Justiça Federal

se prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229 de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação.

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

ANTÔNIO MANITO DE LIMA

Contratado

TESTEMUNHAS:

a) Ilegíveis

(G. Reg. nº 1873)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Senhor Sérgio Roberto Oliveira de Vasconcelos, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente Edgar Maia Lassance Cunha, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, o Senhor SÉRGIO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, brasileiro, solteiro, domiciliado e residente nesta cidade na Av. Magalhães Barata, nº 92, bairro de Nazaré, CPF. nº... 165.446.092-34 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 44586, Série 00005-Pa., daqui por diante denominado simplesmente Contratado, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite o Contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - O Contratado se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidas pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de junho de 1983 a 14 de junho de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o Contratado, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar ao Contratado, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA

Presidente

SÉRGIO ROBERTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS

Contratado

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 1873)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Paula Portugal Vieira da Costa, como abaixo melhor se declara.

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora PAULA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, na Trav. Soares Carneiro, nº 471, bairro do Telégrafo, CPF. nº..... e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 96793, Série 00006-Pa., daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite a Contratada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeita a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecido pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de junho de 1983 a 14 de junho de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará a Contratada, mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação.

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça.
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em

cinco (05) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
PAULA PORTUGAL VIEIRA DA COSTA
Contratada

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 1873)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Senhor Mario da Paixão Lima, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC 04567897000190, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, denominado simplesmente Contratante, e de outro lado, o Senhor MARIO DA PAIXÃO LIMA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua São Miguel, Pass. São Jorge, nº 64, CPF. nº 154.398.012-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 039522, Série 00001, daqui por diante denominado simplesmente Contratado, tem justo e acordado e que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite o Contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - O Contratado se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidos pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de junho de 1983 a 14 de julho de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o Contratado durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à Indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar ao Contratado, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229 de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
MARIO DA PAIXÃO LIMA
Contratado

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 1873)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Senhor Raymundo Victor Lobato Torres Júnior, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni, s/nº, CGC 045678970001-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, o Senhor RAYMUNDO VICTOR LOBATO TORRES JÚNIOR, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade, na Trav. Humaitá nº 2801, bairro do Marco, CPF nº e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 97349, Série 00006-Pa., daqui por diante denominado simplesmente Contratado, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite o Contratado, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores, para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - O Contratado, se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecidos pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de junho de 1983 a 14 de junho de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará ao Contratado mensalmente, a importância de Cr\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil e seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - O Contratado se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se o Contratado, durante a vigência ao presente Contrato cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à Indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar ao Contratado, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - O Contratado se obriga a indenizar o Contratante, ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:
0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro, as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente

RAYMUNDO VICTOR LOBATO TORRES JÚNIOR

TESTEMUNHAS:

a) Ilegíveis

(G. Reg. nº 1873)

Contrato de Trabalho celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a Senhora Angela Maria de Jesus Souza, como abaixo melhor se declara:

Pelo instrumento particular entre as partes, de um lado, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com sede nesta cidade, na Praça Felipe Patroni s/nº, CGC 04567897000-90, representado por seu Desembargador Presidente EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA, doravante denominado simplesmente Contratante, e, de outro lado, a Senhora ANGELA MARIA DE JESUS SOUZA, brasileira,

solteira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ângelo Custódio, 310, bairro da Cidade Velha, CPF. nº 108.382.362-00 e Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 87008, Série 00001-Pa., daqui por diante denominada simplesmente Contratada, tem justo e acordado, que se obrigam a cumprir tudo nos termos das Cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira - O Contratante admite a Contratada, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com opção pelo Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme as disposições contidas na Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, e alterações posteriores para desempenhar a atividade Judiciária-Administrativa.

Cláusula Segunda - A Contratada se obriga a cumprir a carga horária de 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, ficando sujeito a todas as regras pertinentes à frequência, estabelecido pelo Contratante.

Cláusula Terceira - O prazo deste Contrato corresponde ao período de 15 de junho de 1983 a 14 de junho de 1984.

Cláusula Quarta - O Contratante pagará à Contratada, mensalmente a importância de Cr\$ 69.661,00 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e um cruzeiros), já incluído o repouso remunerado e descontadas desse valor as obrigações decorrentes em lei.

Cláusula Quinta - A Contratada se obriga a desempenhar as suas atividades com zelo, eficiência, assiduidade e pontualidade.

Cláusula Sexta - Se a Contratada, durante a vigência ao presente Contrato, cometer qualquer das faltas capituladas no art. 482 e suas alíneas da Consolidação das Leis do Trabalho, será imediatamente dispensado, não lhe cabendo o direito ao Aviso Prévio nem à indenização.

Cláusula Sétima - Findo o prazo previsto na Cláusula Terceira deste Contrato, estará o mesmo rescindido.

Cláusula Oitava - Fica o Contratante obrigado a pagar a Contratada, a título de indenização e por metade, a remuneração a que teria direito até o término do Contrato, se ocorrer a hipótese prevista no art. 479 da Consolidação das Leis do Trabalho, com alteração introduzida pelo Decreto Lei nº 229, de 29 de fevereiro de 1967, sem prejuízo do Regulamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Cláusula Nona - A Contratada se obriga a indenizar o Contratante ocorrendo a hipótese prevista no art. 480 e seu § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Cláusula Décima - As despesas do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

0401.02040132.003 - Funcionamento do Tribunal de Justiça
3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas.

Cláusula Décima Primeira - Com a renúncia expressa de qualquer outro as partes elegem o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para nela serem dirimidas as questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim haverem livremente acordado, assinam este Contrato, que vai transcrito às fls. 1 e 2 do livro competente, em cinco (05) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém, 15 de junho de 1983.

EDGAR MAIA LASSANCE CUNHA
Presidente
ANGELA MARIA DE JESUS SOUZA
Contratada

TESTEMUNHAS:
aa) Ilegíveis

(G. Reg. nº 1873)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE JUNHO DE 1983 - 5ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ

ESCRIVÃO: AMILCAR CÂMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Moderna Comércio e Representações Ltda., por seu advogado dr. Loris Vilas Bôas, requerendo juntada de recibo de despesa na ação de execução que move contra Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Proc. nº 252/83 - MEDIDA CAUTELAR

Req.: João da Cruz Machado

Adv.: Rubem C. de Almeida

Req.: Antonio Maria Zacarias Barral Monteiro

Adv.: De Campos Ribeiro

Desp.: Admito os quesitos formulados às fls. 18, assim como o assistente técnico indicado pelo suplicado às fls. 18. Quanto ao local de perícia por ocasião da abertura da mesma, que será em Cartório, na data indicada ou designada, os peritos tomarão conhecimento do local onde será a mesma realizada.

Proc. nº 175/83 - EXECUÇÃO

Ex.: Ana Júlia do Nascimento Souza

Adv.: Silvio O. Souza

Ex.: Armando Monteiro de Souza

Adv.: Edir de Souza Briglia

Desp.: À avaliação

Proc. nº 94/83 - DESPEJO

Aut.: Laércio Dias Franco

Adv.: Otávio A. N. Leão da Silva

Ré: Open - Serviços de Seguros S/C Ltda.

Desp.: Expeça-se Mandado de Imissão de Posse, devendo o sr. Oficial de Justiça, encarregado da diligência, aplicar, se for o caso, o disposto no § 2º do art. 43, quanto aos móveis e o § 1º do citado artigo, Lei nº 6649/79.

Proc. 95/83 - ALIMENTOS

Aut.:.....

Adv.: Edilson O. e Silva

Ré:.....

Adv.: Paulo F. Nery Lamarão

Desp.: À conclusão ao Juízo competente.

Proc. nº 330/82 - ORDINÁRIA

Aut.: Elias Trajano Machado

Adv.: Flávio de C. Maroja

Ré: Geny Viana Bezerra

Adv.: Evangelina Farah

Desp.: Especifiquem as partes as provas, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 84/83 - BUSCA E APREENSÃO

Aut.: IBM do Brasil, Ind. Máq. e Serv. Ltda.

Adv.: Pedro Lima

Ré: Escritório Lucas Almeida

Desp.: Manifeste-se o autor sobre o pedido de fls. 19, no prazo de cinco (5) dias.

Proc. nº 611/82 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut.:.....

Adv.: Pedro Bentes Pinheiro Filho

Ré:.....

Adv.: Regina de Nazaré R. Santos.

Desp.: Este Juízo, realmente, inadvertidamente, ao propor a conciliação, não atinou para a data do casamento, isto é em 25.01.82, e admitiu a transformação do pedido para separação consensual. Logo, tem razão o digno e estudioso representante do M.P., em seu parecer de fls. 29v. Parecer esse que aceito plenamente e em consequência indefiro a homologação do acordo constante às fls. 27/28, e termo de ratificação de fls. 29, visto ser extemporânea. Intimem-se.

7ª VARA

Proc. nº 153/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Wilton Nery

Ex.: José Daniel Cavalcanti Fernandes e s/mulher

Desp.: Expeça-se mandado de desocupação, com as cautelas de lei.

Proc. nº 175/82 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Ex.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Adv.: Reinaldo C. Miranda

Ex.: Raimunda Nonato Silva da Cunha e s/marido.
Desp.: Expeça-se mandado de desocupação, com as cautelas legais.

9ª VARA

Proc. nº 489/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Req.:.....

Adv.: José Acreano Brasil

Req.:.....

Adv.: Firmina A. Bogéa

Desp.: Oficie-se nos termos do pedido, com as cautelas

legais.

Proc. nº 603/83 - EXECUÇÃO

Ex.: A. Monteiro da Silva Tecidos S/A.

Adv.: Roberto Z. de Carvalho

Ex.: T. F. Torres

Adv.: Pedro Lima

Desp.: Conheço do pedido de fls. 19, deferindo o mesmo e, determinando a expedição do competente Mandado de citação contra o depositário dos bens penhorados nestes autos, para o fim requerido às fls. retro, sob as penas de Lei.

CARTÓRIO: MOACYR SANTIAGO

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA (1ª) VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

JUIZ: DRA. RUTÉA FORTES

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

RESENHA DO DIA 16 DE JUNHO DE 1983

Proc. nº 1.852/83 de Falência. A: Prominas Brasil S/A; Réu: Pentágono Engenharia Ltda. Advogados: Drs. Orlando Fonseca e Antonio Airtan Ribeiro e Manoel Garcia da Costa. Despacho: Sim, com o prazo de dez (10) dias.

Proc. nº 1.881/83 de Reparação de Danos (Sumaríssima). A: Paulo Costa Machado de Souza; R.: Egidio Paracampos. Advogado: Dr. Normando do Carmo Borges. Despacho: "Cite-se o réu p/ comparecer a audiência, que designo para o dia 30 do corrente, as 10:00 horas, podendo trazer testemunhas e contestar, oralmente ou por escrito e produzir provas. Intime-se o autor.

Proc. nº 1.844/83 de Ação de Despejo. A: Tito Freitas do Nascimento; R.: Antonio Humberto Gonçalves da Costa. Advogados: Drs. Alberto Fares Akel e Leonidas Bandeira. Despacho: Diga o autor sobre a contestação.

Proc. nº 1.888/83 de Execução. A: Ivone de Albuquerque Nunez; r: Carneiro Decorações Representações e Serviços, na pessoa de Maria de Fátima S. Carneiro. Advogado: Dr. Luiz Fernando Moreira. Despacho: Cite-se.

Proc. nº 1.781/83 de Busca e Apreensão. Requerente: Finasa, Crédito, Financiamento e Investimento; R.: Sirayene Farias Serra. Advogado: Dr. Carlos Balbino Potiguar. Despacho: Á conta, dizendo os interessados.

Proc. nº 1.463/82 de Ação de Consignação em Pagamento. A: Cia. União de Seguros Gerais; R.: Hospital São José de Queluz. Advogados: Drs. Ulysses Coelho de Souza e Raimundo Raiol. Sentença: Vistos, etc. Homologou, por sentença a transação de fls. 85, p/que produza seus jurídicos efeitos".

Proc. nº 1.745/83 de Inventário de Manoel Leocadio Bezerra; Inventariante: Jane Garate Saraiva Bezerra. Advogado: Dr. Alcides Alcantara. Despacho: Expeça-se o alvará, com as cautelas legais. Ao cálculo, dizendo os interessados. Em, 16.06.83. a) Rutea Fortes

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA (4ª) VARA, QUE RESPONDE EVENTUALMENTE PELA 2ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO, ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS.

JUIZ: DRA. HELENA COUCEIRO

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

Proc. nº 1.707/83 de Ação de Despejo. A: Maria Cordovil Chucre de Lima; R.: Nilce Medeiros. Advogados: Drs. Laurenio Rocha e Vivaldo Nascimento. Despacho: Recebo a apelação em seus efeitos

legais. Dê-se vista ao apelado, para contraminutar querendo. Belém, 15.06.83. a) Maria Helena Couceiro.

Proc. nº 1.505/82 de Embargos à execução. Embargantes: A herança de Mimosa Bedran Bechara; Embargado: Adelino Valente Pinto. Advogados: Miguel Brasil Cunha e Aurélio do Carmo. Despacho: Aguardem os presentes autos o titular da 2a. Vara Cível. Em, 14.06.83. a) Maria Helena Couceiro Simões".

Belém, 16 de junho de 1983.

M. SANTIAGO

Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO

3º OFÍCIO

RESENHA DO DIA 16.06.83

JUÍZO DA 11ª VARA

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: Guajarina da Silva Moraes

Adv.: Raimundo Medeiros Silva

Requerida: Fundação do Bem Estar Social do Pará

Adv.: Veronica Bastos Machado

Despacho: Conheço do pedido retro, deferindo o mesmo e em consequência, determinando o levantamento do depósito dos aluguéis do imóvel, objeto da presente ação em favor da ré, sendo no entanto deduzido, em favor do A., as custas processuais e honorários advocatícios já devidamente arbitrados na sentença de fls. 38.

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Autor: Francisco Maria Oliveira Silva

Advogado: Rosamiro Arrais

Réu: Herculano Enes Gomes (T. Gomes)

Advogado: Eliel Gomes da Silva

Despacho: Publique-se edital de praça, com o prazo de vinte dias, observando-se as disposições cabíveis dos arts. 686 e 687 do C.P. Cível, devendo a praça do bem penhorado às fls. 18, ser realizada no Forum, no dia catorze (14) do mês de julho entrante, às 10:30 horas. Caso o bem não alcance superior a importância da avaliação, designo deste logo, o dia vinte e cinco (25) do mês acima citado, no Forum, para a venda do referido bem, pelo maior preço oferecido. Intime-se o executado através Mandado, do dia e hora da realização da praça.

RESENHA DO DIA 16 DE JUNHO DE 1983

CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

CARTÓRIO PEPES

4ª VARA

Processo nº 207.01.82 - AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZA-

ÇÃO E COBRANÇA

Auto: George Chedid Abdulmassih

Adv.: Ademar Kato

Réus: Cydea Emilce de Souza Leal e Escola Nossa Senhora

do Perpetuo Socorro S/C Ltda.

Adv.: Roberto Rodrigues Cardoso

Despacho: "Ao cálculo".

7ª VARA

Processo nº 10.01.80 - AÇÃO DE DIVÓRCIO

Autor: Raimundo Fernandes da Cruz

Adv.: Antonio Carlos Cruz Silva e Lúcia do Amaral Silva

Ré: Carolina Marques da Cruz

Adv.: Adil Salgado Vieira

Sentença: "Vistos, etc.... Posto Isto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como, decurso de mais de três (3) anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, Logo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Raimundo Fernandes da Cruz e Carolina Marques da Cruz, expedindo-se o competente mandado de averbação. l. Belém, 06 de junho de 1983. a) Maria Lúcia Gomes Marcos dos Santos".

10ª VARA

Processo nº 155.11.82 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXTRAJUDICIAL

Exequente: Banco da Amazônia Sociedade Anônima

Adv.: Laércio de Almeida Laredo

Executado: Antonio José de Freitas Sampaio
 Adv.: Edna Santos.
 Despacho: "Rec. hoje. Indefiro a sustação do mandado de prisão, o réu não diz o endereço onde encontra-se instalado seu consultório. Determino que baixem os autos a conta, que seja respeitado o Regimento da custa. Defiro a correção."

15a. VARA
 Processo nº 107.01.82 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO EM PRÉDIO RÚSTICO
 Autor: Fundação Ruben Berta
 Adv.: Paulo Ernesto de Souza, Abel Guimarães
 Ré: Gomo Arquitetura Ltda.
 Adv.: Deusdedith Freire Brasil
 Despacho: "Designo o dia 24.08.83 às 10:30 horas para continuação da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes".

MARINA MONARCHÁ
 Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA - SEXTO OFÍCIO
 RESENHA DO DIA 16 DE JUNHO DE 1983

JUIZO DA 3a. VARA
 Requerimento de João Paiva da Silva, por seu advogado, nos autos da Ação de Despejo que lhe move João Malcher Dias, requerendo seja tornado sem efeito o despacho de fls. 52, e determinado seja cumprido o despacho de fls. 46 - Adv. Orlando de Melo e Silva
 Despacho: Voltem Conclusos.

JUIZO DA 6a. VARA - DESPEJO
 Requerente: Donatila Arlete Vaz - Adv. Augusto Roberto K. Araújo
 Requerido: Evandro Rodrigues Alves - Adv. Wilson Velasco
 Despacho: Ao requerente para falar sobre a contestação e documentos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO
 Requerente: Cond. Conjunto Parklandia - Adv. Pedro Paulo Campos
 Requerido: Rubens Ribas Pereira e outro - Adv.
 Despacho: Mantenha a decisão, vista ao agravo para indicar as peças que quer sejam trasladadas, após o que forme-se o instrumento.

EMBARGOS
 Requerente: Margarida Alves Menezes - Adv. José Fernandes Chaves
 Requerido: Hissamu Ueno - Adv. Antonio Freitas Leite
 Requerimento de requerido; requerendo seja expedida Carta Precatória para citação do marido da requerente - Adv. Antonio F. Leite

OBS: Recebido em cartório em 15.06.83.
 Requerimento de Derval Leão, nos autos da Medida Cautelar que move contra Ederlindo Fabeni e Moacir Pinheiro Ferreira, indicando assistente técnico - Adv. Evaneide Trindade

OBS: Recebido em cartório em 15.06.83.
 EMBARGOS À EXECUÇÃO -
 Requerente: ENEL Engenharia S/A - Adv. Adharval Meira Matos
 Requerido: Sival Boaventura - Adv. Hosana Oliveira
 Despacho: Intime-se a apelante para pagamento do preparo da apelação.

Requerido de Nélio Silva de Lima, por seu advogado, nos autos de Inventário de Bertina Silva de Lima e Honório Fernandes de Lima, requerendo o prosseguimento do feito como esta na inicial - Adv. Laurênio Miranda da Rocha:

OBS: Recebido em cartório em 16.06.83.
 INVENTÁRIO
 Requerente: Paulo Sérgio S. Costa - Adv. Leonan G. da Cruz
 Requerido: Sherlock Holmes da Costa e outros
 Despacho: Considero o arrolamento dos referidos bens composto, se, os quais após o formal deverão fazer a devida regularização, assim sendo julgo o cálculo para que produza seus efeitos legais pague-se o imposto devido.

JUIZO DA 6a. VARA

Requerimento de Banco do Brasil S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que promove contra Brasil Madeiras Imp. e Exp. Ltda. e Outros, reiterando o item 02 da petição de fls. 32 - Adv. Célio Simões de Souza.

OBS: Recebido em cartório em 16.06.83

CARTA PRECATÓRIA

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Requerido: Toshinori Wadaue

Despacho: À conta.

INDENIZAÇÃO

Requerente: Waldemir Ferreira da Silva - Adv. Benjamim L.

Rayol

Requerido: Rápido Excelsior

Despacho: Designo o dia 13 de setembro às 9:00 horas, para a instrução e julgamento. Cite-se.

ORDINÁRIA

Requerente: Bradesco Turismo S/A - Adv. Paulo Souza

Requerido: Ind. e Com. Aramã Ltda.

Despacho: Aguarde-se a parte interessada pedir a execução de sentença.

GUARDA E VIGILÂNCIA

Requerente: Francisco de A. Martins Dias - Adv. Saily Dias

Requerido: Maria de Fátima P. Lobato - Adv. Pedro Lima

Despacho: Ao requerente para falar sobre a contestação

PRODUÇÃO A. PROVAR

Requerente: Derval Gomes Leão - Adv. Ivaneide Trindade

Requerido: Ederlindo Fabeni e Outro

Despacho: A data designada foi 13 de junho. Certifique o porque da não realização

SEPARAÇÃO

Requerente: Orlando Marques Alves - Adv.: Carlos Alberto

F. Arruda

Requerido: Angela Maria G. Alves - Adv. Antonio Vilar

Pantoja

Despacho: Vista ao requerente para falar sobre a contestação e reconvenção

SEPARAÇÃO

Requerente: Silvia Cristina R. Israel - Adv. Pedro Moura

Palha

Requerido: Pedro Paulo L. Israel - Adv. José Antonio Coelho

Despacho: Ao. M. Público

DIVÓRCIO

Requerente: Jaime Salvador Menezes Benvilaqua e Maria de Nazaré do Carmo Bevilaqua - Adv. Maria da Glória Maroja

Despacho: A conta.

MARIA INEZ BARATA

Escrevente Juramentado

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
 ESCRIVÃO - TRINDADE FILHO
 RESENHA DO DIA 16 DE JUNHO DE 1983

DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS - RESP.
 P/ 7ª VARA

Proc. nº 7150 - Separação de Corpos

Separando: Eimar Neri Oliveira - Adv. Dr. Luiz P. S. Alvares

Separanda: Ana Lúcia Sarmento Neri - Adv. Assistente

Judiciário

Desp.: Diga o M.P.

Proc. nº 6984 - Alimentos

Requerente: Irene Brasil de Aragão - Adv. Dra. Mra. Adelina

M. Oliveira

Requerido: Manoel Pinto Rodrigues - Adv. Dr. Paulo Cesar

Oliveira

Desp.: Prossiga-se no dia 09 de agosto, 11:00 horas.

Proc. nº 6758 - Reintegração de Posse

Requerente: Raimundo da Rocha e Souza - Adv. Dr. Paulo F.

N. Lamarão

Requerido: Arlete Rosa Silva

Desp.: Renovem-se para o dia 10 de agosto, 10:00 horas.

Proc. nº 6847 - Reparação de Danos
 Requerente: Endeco - Eng. e Decorações Ltda. - Adv. Dr. José A. T. Potiguar
 Requerido: Edivaldo Matos Silva - Adv. Dr. Fernando Wanzeller
 Desp.: Prossiga-se no dia 09 de agosto, 10:00 horas.
 Proc. nº 7119 - Execução
 Exequente: Integral Comércio e Serv. Ltda. - Adv. Dr. Carlos Ferro
 Executado: Forpal Fornecedora Paraense Ltda. - Adv. Esc. Moura Barros
 Desp.: Designo do dia 07 de junho, 11:00 horas, para o pagamento.
 Proc. nº 7175 - Separação Judicial Consensual
 Separandos: Moisés Gomes Bezerra e Jandyra Jardim. Bezerra - Adv. Dr. Paulo Klautau
 Desp.: Defiro o pedido retro.
 Proc. nº 5747 - Separação Judicial
 Separando - Deusdete Leite Pavão - Adv. Dr. José Mr. Lourinho
 Separanda: Maria de Fátima Corrêa Pavão
 Desp.: Cite-se mediante mandado, não esquecendo a advertência legal.
 Proc. nº 6703 - Execução
 Exequente: Waldemar Aredo & Cia - Adv. Dr. Artemis L. da Silva
 Executado: Prodel - Proj. Const. e Dec. Empreendimentos Ltda.
 Desp.: Oficie-se a Telepará, nos termos do pedido.
DRA. MARIA LÚCIA GOMES MARCOS DOA SANTOS - 9ª VARA

Proc. nº 5509 - Ordinária
 Requerente: Bonfrio Com. e Refrigeração Ltda. - Adv. Dr. Raimundo Macedo
 Requerido: Geraldo Benardo - Adv. Dr. Ulysses C. de Souza
 Desp.: Em provas.
DRA. RUTÉA FORTES - JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
 Processo nº 4276 - Ação Ordinária
 Requerente: Raimundo Moreira Barroso
 Requerido: Inconfidência Cia. Nacional de Seguros Gerais
 Despacho: As irregularidades que havia no presente Processo, não eram de feito "ex radice", fulminantes do feito, e atualmente o processo está em ordem, nada havendo a sanear. As partes são legítimas e estão bem representadas.
 Defiro as provas e designo o dia 10 de Agosto de corrente ano, às 10:00 horas p/a audiência de instrução e julgamento, intimando-se as partes pessoalmente, na forma do Parágrafo 1º do Art. 343 do C.P.C. Em, 10.01.83. (a) Rutéa Fortes. Juiza de Direito da 1ª Vara.

Em, 16 de de junho de 1983.

RAIMUNDO NONATO DA TRINDADE FILHO
 Escrivão

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16.06.83

PRIMEIRA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Virginia Maria Monteiro (Adv. Walter Puget)
 Inventariado: Bens de José dos Santos Monteiro
 Despacho: "Ao esboço de partilha. Belém, 16.06.83. a) Rutéa Fortes".

TERCEIRA VARA

ARROLAMENTO

Inventariante: Paulo Fernando da Silva Monteiro (Adv. Silvio Sá)
 Inventariado: Bens de Maria da Glória da Silva Monteiro
 Despacho: "Dê-se cumprimento ao artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Belém, 16.06.83. a) Pedro Paulo Martins".

NONA VARA

INVENTÁRIO

Inventariante: Chaperal Comércio e Transportes Ltda. (Adv. Paulo Klautau)

Inventariado: Bens de Adamor da Rocha Cardoso
 Despacho: "A conta. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

ARROLAMENTO

Inventariante: Risoleta Fortes Sampaio (Adv. Paulo Sampaio)
 Inventariado: Bens de Anthenor Pinheiro Sampaio
 Despacho: "Nomeio a requerente inventariante, devendo prestar compromisso legal e declarações preliminares. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

FALÊNCIA

Requerente: Novamazônia Com. e Ind. Ltda. (Adv. Aluizio Gouveia)
 Requerido: R. C. Carneiro
 Despacho: "Cite-se. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA

Requerente: Analice Vidigal Barroso e Waldir Mareco Barroso (Adv. Ion Vidigal)
 Requeridos: Antonio da Luz Machado Freire e sua mulher (Adv. Benedito Martins).
 Despacho: "Renovem-se para o dia 11 de agosto, 10 horas. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Alexandre Pinto Cardoso (Adv. Cesar Martyres)
 Requerido: Sociedade Civil Pátrica e Cultura
 Despacho: "Cite-se. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DESPEJO

Requerente: Alexandre Pinto Cardoso (Adv. Cesar Martyres)
EXECUÇÃO
 Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)
 Requerido: Rafael Tadeu dos Santos Lima
 Despacho: "A conta. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Ofir Farah Sadala (Adv. Flávio Maroja)
 Requerida: Maria de Lourdes Gomes (Adv. Pedro Santos Pinheiro Filho)
 Despacho na petição impugnando o valor da causa: "A. por dep. concl. Belém, 15.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerente: Paulo Fernando Nery Lamarão e Maria Amélia Mutran de Mendonça (Adv. Carlos Potiguar).
 Sentença (trecho final): "... Isto posto: Estando preenchidos os requisitos legais, tais como, o decurso de mais de três anos da sentença de separação e o cumprimento de obrigações, julgo Procedente a presente ação e Decreto o divórcio do casal Paulo Fernando Nery Lamarão e Maria Amélia Mutran de Mendonça, expedindo-se o competente mandado averbatório. I. Belém, 15.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

INVESTIGAÇÃO DA PATERNIDADE

Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deusdedit Brasil)
 Requerido: Rosa Rodrigues Cavalcante (Adv. Edmar Pereira O. e Tatiana Azevedo Cesar dos Santos (Adv. Luiz Roberto Meira)-
 Despacho: "Defiro o pedido de fls. 157. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Raimundo Nonato de Barros Farias e Alkysa Gesta Farias (Adv. Platão Barros e Carlos Arruda)
 Despacho: "Diga o M.P. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

BUSCA E APREENSÃO DE MENORES

Requerente: Pedro Alcantara Carneiro (Adv. Ademar Kato)
 Requerido: Rosa Maria Martins Carneiro
 Despacho: "Diga o M.P. sobre o pedido de busca liminar. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO

Requerente: Socilar Crédito Imobiliário S/A (Adv. Wilton Nery)
 Requeridos: Otávio Cascaes Dourado e sua mulher
 Despacho: "A conta. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO
 Requerente: Vivenda Associação de Poupança e Empréstimo (Adv. Antonete Machado)
 Requerido: Luciano Magno do Nascimento Farias
 Despacho: "A conta. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Excipiente: Imap - Ind. Madeireira e Agropecuária Marajó Ltda. (Adv. Hercilio Carvalho)
 Excepto: Motobel Motores de Belém Ltda. (Adva. Maria Santiago)
 Despacho: "Tratando-se de ação de falência, manifeste-se o M. P. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

EXECUÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 Excipiente: Tucuruí Agropecuária Industrial Comercial e Exportação (Adv. Delmiro Santos)
 Excepto: Motobel - Motores de Belém Ltda. (Adva. Maria Santiago)

Despacho: Tratando-se de falência, manifeste-se o M.P. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

SEPARAÇÃO DE CORPOS E PENSÃO ALIMENTÍCIA
 Requerente: Lucia de Fátima China Silva (Adv. Adelino Simão)
 Requerido: Pedro Pascoal da Silva (Adv. Sebastião Soares Haber.)
 Despacho: "Diga o M.P. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia dos Santos".

SEPARAÇÃO JUDICIAL
 Requerente: Edmilson Elias Vieira (Adv. Cláudio de Neves)
 Requerida: Sílvia Maria Cascaes Vieira (Adv. Donato Cardoso)
 Despacho: Lavre-se o termo de ratificação. Belém, 16.06.83. a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

THEREZINHA GUEIROS
 Escrivã Vitalícia

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 101/83

EXPEDIENTE DO DIA 08.06.83

Juiz Federal e Diretor do Foro
 Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
 Juiz Federal
 Dr. Aristides Porto de Medeiros
 Diretor da Secretaria
 Dr. José Aguiar Barroso

Autos de Carta Precatória dirigida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Goiás

Assunto: Devolução (faz)
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do: INCRA (Adv. Dr. Donato Cardoso)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 21.342
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Petição da: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potlguar)
 Assunto: Suspensão do processo nº 19.876 (requer)
 Despacho: Idêntico ao acima

Petição da: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potlguar)
 Assunto: Suspensão do processo nº 19.818 (requer)
 Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 596/83 - SEC - Do Diretor do Presídio São José

Assunto: Informação (presta)
 Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Devolução de Inq. Pol. 90/82 - (solicita)
 Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Laurindo da Silva Soares e outros.
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição de: Teófilo Neves Duarte (Adv. Dra. Ana Ramos de Barros)

Assunto: Homologação de opção (requer)
 Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Hellen Inacio Santana e outros
 Despacho: Idêntico ao acima

Petição do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra João Batista dos Santos Nascimento e outro
 Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição da: SUNAB (Adv. Dra. Amélia Oliveira)

Assunto: Vem mover execução contra Êxito Com. de Gêneros Allmentícios Ltda.
 Despacho: A. Cite-se. Arbitro os honorários advocatícios em 20%. Belém-Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 6099/83 - Do Diretor Geral do Departamento Federal de Justiça

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha)
 Despacho: A. Notifique-se o interessado para comparecer à sala das audiências do Juízo, em dia e hora vagos, designados pelo sr. Dr. Diretor de Secretaria, a fim de receber, em ato solene, o certificado de naturalização. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 19/83 - Bel. Maria Helena Araujo Sá

Assunto: Inq. Pol. nº 12/83 - Encaminha
 Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 329/83 - Bel. Teobaldo Rodrigues Neves

Assunto: Inq. Pol. nº 11/83 - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 1.065/83 - Bel. José Erclidio Nunes

Assunto: Inq. Pol. nº 084/83 - Encaminha
 Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 1.113/83 - Bel. Aldemir Gonçalves Pereira

Assunto: Inq. Pol. nº 152/82 - Encaminha
 Despacho: N.A. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 1112/83 - Bel. Ademir Alves

Assunto: Inq. Pol. nº 182/82 - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 326/83 - Bel. Teobaldo Rodrigues Neves

Assunto: Inq. Pol. nº 12/83 - Encaminha
 Despacho: N.A. Concedo o prazo de trinta (30) dias, em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Of. nº 327/83 - Bel. Teobaldo Rodrigues Neves

Assunto: Inq. Pol. nº 008/83 - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao acima

Of. nº 328/83 - Bel. Teobaldo Rodrigues Neves

Assunto: Inq. Pol. nº 009/83 - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima
 Of. nº 1109/83 - Bel. Milton Souza Figueiredo
 Assunto: Inq. Poi. nº 194/82 - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao acima
 Autos do Inquérito Policial nº 199/82
 Requerente: O Ministério Público Federal (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 99. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial para ampliação das diligências, na forma do pedido de fls. 99, no prazo de quarenta (40) dias, que ora concedo. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 23.277 - Carta Precatória
 Depte: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Minas Gerais
 Depdo: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará
 Despacho: Ao parecer do Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 23.228 - Comunicação de Prisão em flagrante do nacional Roberto Filho da Silva
 Despacho: À Secretaria, para o funcionário informar, por certidão nos autos em forma regular, o que se oferecer a respeito dos autos do inquérito policial a que se reporta as peças de fls. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 23.226 - Pedido de habeas corpus impetrado em favor de Francisco Januário de Assis (Adv. Dra. Joselisa Corte)
 Despacho: Arquite-se. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 23.116 - Carta precatória
 Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal de Mato Grosso
 Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal do Pará
 Despacho: 1. Considerando o alegado na petição de fls. 22/23, relevo a multa imposta a testemunha no despacho de fls. 14. Contados, conclusos. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 23.085 - Pedido de restituição de coisa apreendida
 Reqte: Sebastião Lopes Pimenta (Adv. Drs. Rodolfo Gallier e Miguel Borghazan)
 Despacho: À
 Despacho: À Secretaria, para o sr. Dr. Diretor informar nos autos, por meio de certidão em forma regular, o que se oferecer a respeito dos autos do inquérito policial a que se reporta o nobre Dr. Procurador da República no parecer retro. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 23.083 - Pedido de restituição de coisa apreendida
 Reqte: Benedito Capinussu da Costa (Adv. Dr. José Ronaldo Dias Campos e Eiseel Walter A. Nascimento)
 Despacho: Intime-se o Supte, na pessoa de seu procurador judicial, para satisfazer as exigências do Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 23.081 - Pedido de restituição de coisa apreendida
 Reqte: Sandoval Bezerra dos Santos (Adv. Drs. José Ronaldo Dias Campos e Eiseel Walter A. Nascimento)
 Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 490 - Pedido de providências
 Reqte: Dr. Oswaldo de Albuquerque Melo - Coordenador Regional Judiciário DPF/PA.
 Despacho: Considerando o parecer de fls. 9 verso, defiro o pedido de fls. 7, atento a peça de fls. 8. Comunique-se. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 18.506 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Larry Moreno Fernandez, Guilherme Bravo e Flavio Menezes Moreira (Adv. Drs. Alberto Campos, José B. Sena e Djalma Chaves)

Despacho: Cumpra-se a decisão objeto da comunicação de fls. 422. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 18.574 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Ivan Benedito Perelra (Adv. Dr. Alberto Campos)
 Despacho: Observe-se o disposto no art. 499 do Cod. de Proc. Penal. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 11.401 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réu: Ollvar Eison de Araujo Valadares Martins (Adv. Dr. Ruy Villar Sampaio)
 Despacho: Diante do contido na certidão supra, ouça-se o Dr. Procurador da República. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 12.673 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Roger Mares de Albuquerque e outros
 Despacho: Intime-se o Supte, de fls. 489, na pessoa do seu procurador judicial, para satisfazer as exigências do Dr. Procurador da República no processo de fls. 489.verso. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Proc. nº 23.265 - Ação Penal
 Autora: A Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Osvaldo dos Reis Mutran
 Despacho: Recebo a denúncia de fls. 2/3. Cite-se, por mandado, para se ver processar até sentença final. Designo a audiência do dia 09 de maio do ano vindouro, único vago, às 8.30 horas, para qualificar e interrogar o acusado, cliente o representante do Órgão do Ministério Público. Belém, Pa, em 08.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal

Petição do: IAPAS (Adv. Dra. Vera Lucia Lima dos Santos)
 Assunto: Requer seja julgada extinta a execução interposta contra Saloon Comércio Ltda (Proc. nº 20.047)
 Despacho: N.A. Conclusos. Belém, 08.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Petição do: INCRA (Adv. Dra. Edméa Moura Correa)
 Assunto: Pedido de providências nos autos da execução movida contra Luso Sales Solino (Proc. nº 9442)
 Despacho: Idêntico ao anterior

Petição da: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Assunto: Pedido de providências nos autos do Procedimento Ordinário movido contra Adriano Santos Produtos Veterinários Ltda. (Processo nº 18558)
 Despacho: Idêntico ao anterior

Petição inicial de Embargos à execução que Fernando Otavio Silva de Almeida vem oferecer contra o Conselho Regional de Corretores de Imóveis
 Despacho: A. Em apenso. Belém, 08.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal

Petição inicial de execução fiscal que o IAPAS (Adv. Dr. Octavio José Pessoa Ferreira) vem propor contra Artico Indústria e Comércio de Refrigeração do Pará Ltda.
 Despacho: A. C.nclusos. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Petição inicial de execução fiscal que a SUNAB (Adv. Dra. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira) vem propor contra José Maria Goes de Souza)
 Despacho: Idêntico ao anterior

Petição inicial de Ação de consignação em pagamento que a Caixa Econômica Federal (Adv. Dra. Maria Cecília Hermes Rodrigues) vem mover contra Fernando Silos Moreira Cardoso
 Despacho: Idêntico ao anterior

Petição inicial de homologação de opção em que é requerente Ayrton Ferreira do Nascimento (Adv. Dra. Ana Ramos de Barros) e requerida a Universidade Federal do Pará.
 Despacho: Idêntico ao anterior

Petição inicial de reclamação trabalhista que Joseneide Perelra Lopes (Adv. Dra. Edna Brazil Lins) vem propor contra o SERPRO - Serviço Federal de Processamento de Dados - 2º URO.
 Despacho: Idêntico ao anterior

Carta Precatória expedida pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Amazonas, nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra João Florencio da Silva e outro (Proc. JFA-0562/82), para inquirição de testemunhas.
 Despacho: Idêntico ao anterior

Nº 19532 - Agravo de instrumento
 Agravante: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
 Agravado: Euripedes Souza Moura (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)
 Despacho: Preliminarmente, certifique-se qual o número de agravos de instrumentos idênticos ao presente, todos interpostos pela União Federal, com indicação de inúmeras peças para traslado, bem

como se nesta Seção Judiciária há aparelhagem para extração de cópias xerográficas, e, no caso negativo, se a verba de serviços de terceiros suportará o pagamento de cópias extraídas em outro local. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 19543 - Desapropriação
Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Desapdo: Salvador V. Silva

Despacho: Colha-se a manifestação da Dra. Eva do Amaral Coelho. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 19624 - Desapropriação
Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Desapda: Rosinda Modesto Bezerra

Despacho: Preliminarmente, certifique-se qual o número de agravos de instrumentos idênticos ao presente, todos interpostos pela União Federal, com indicação de inúmeras peças para traslado, bem como se nesta Seção Judiciária há aparelhagem para extração de cópias xerográficas, e, no caso negativo, se a verba de serviços de terceiros suportará o pagamento de cópias extraídas em outro local. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 19543 - Desapropriação
Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Desapdo: Salvador V. Silva

Despacho: Colha-se a manifestação da Dra. Eva do Amaral Coelho. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 19624 - Desapropriação
Desapte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Moraes Filho)
Desapda: Rosinda Modesto Bezerra

Despacho: Diga a desapropriante. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 23240 - Carta rogatória

Rogante: Tribunal de Primeira Instância-República e Cantão de Genebra

Rogda: Justiça Federal no Estado do Pará

Despacho: À conta. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nºs 23268/23320 - Naturalização

Naturalizados: Goro Nagaiishi e Hiroshi Hamaoka
Despachos: Designe a Secretaria dia e hora para a solene entrega do Certificado de Naturalização. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 4066 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Raimundo Augusto de Almeida Vasconcelos e outros (Adv. Drs. Rui Barata, Carlos Platilha e Adilson Galvão Verçosa)

Despacho: I - Renovem-se as diligências para o dia 23 de agosto de 1984, primeiro desimpedido às 8 horas, ora decretada a revella do réu Manoel da Silva Matos, conhecido por Manoel Juruti, diante do contido a fls. II - Intime-se. Belém, 07.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 22953 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. José Augusto Torres Potiguar)

Réu: Wilson Marques Perreira de Barros

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Porque há dúvida sobre a integridade mental do acusado, deverá ser o mesmo submetido a exame médico-legal (art. 149 do CPP), pelo que, em atendimento ao preceituado no art. 153 da lei penal adjetiva, mando sejam autuadas em apartado cópias das peças de fls. 2/3 e 6/10. III - Intime-se. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 23230 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Jeannilson José Silva Souza

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 24 de agosto de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 23231 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réu: Antonio Costa Bez

Despacho: I - Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática de crime funcional, - in casu se tem como afiançável, - antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, com fundamento no que prevê o art. 514, caput, do CPP, concedo-lhe oportunidade para responder por escrito no prazo

de 15 dias, ora nomeado o doutor Aldebaro Aidemir Muniz (Inscr. OAB nº A-381 - Rua 15 de Novembro/226/103) para fazê-lo em nome do denunciado, de vez que não é conhecida a sua residência (Par. único do art. 514), devendo S. Exa. ser imediatamente cientificado. II - Intime-se. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23259 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Juvenal Pinheiro da Costa e José Raimundo Machado

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 27 de agosto de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 23262 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Ivenilson Quelroz Costa e Celso de Souza Matos

Despacho: I - Recebo a denúncia. II - Citem-se os réus para se verem processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 28 de agosto de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para os respectivos interrogatórios. IV - Intime-se. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 23273 - Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Paulo Meira)

Réu: Vitalino Alves de Figueiredo

Despacho: Recebo a denúncia. II - Cite-se o réu para se ver processar perante este Juízo. III - Designo a audiência do dia 29 de agosto de 1984, primeiro desimpedido, às 8 horas, para o respectivo interrogatório. IV - Intime-se. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 20022 - Embargos à execução

Embargante: Cimentos do Brasil S/A - CIBRASA (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima)

Embargada: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB)

Sentença: Vistos, etc... Ex positis, com fundamento no que dispõe o art. 257 do Código de Processo Civil, c/c art. 10, caput, inc. I, da Lei nº 6.032, de 30.4.74, e art. 267, caput, inc. XI, da Lei civil adjetiva, julgo extinto o presente feito e determino o arquivamento dos autos. Custas ex lege. P.R.I. Belém, 08.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 3528 - Dia: 17.06.83)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 102/83

EXPEDIENTE DO DIA 09.06.83

Juiz Federal e Diretor do Foro

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor de Secretaria

Dr. José Aguiar Barroso

Petição de: Paulo Sergio da Silva Rola (Advogado)

Assunto: Comunicação de endereço (faz)

Despacho: À Secretaria. Belém, Pa, em 09.06.83. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Of. nº 354/83 - Do Vice Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará

Assunto: Comunicação (faz)

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 09.06.83. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Of. nº 1116/83 - Bel. Ademir Alves

Assunto: Folha de Antecedentes (encaminha)

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição do: Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS). Adv. Dr. José Otavio P. Ferreira

Assunto: Sobrestamento da execução (requer) Ref. Proc. 22.479

Despacho: Idêntico ao anterior

Petição do: Instituto de Administração Financeira da Previdência Social (IAPAS). Adv. Dra. Marla Consuelo Pessoa

Assunto: Vem atender ao resp. despacho nos autos do Proc. nº 21.038

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa, em 09.06.83. a) A. Medeiros - Juiz Federal

Proc. nº 16.669 - Reclamação trabalhista
Reclamante: Antonio Felix da Silva e outros (Adv. Dr. Ricardo Ferreira Nunes)

Reclamado: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)
Despacho: Remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Federal de Recursos, para apreciação do "recurso ex officio", sem prejuízo do que vier a ser decidido no Agravo de Instrumento a que alude a certidão supra. Belém, Pa, 09.06.83. a) A. Santiago - Juiz Federal.

Nº 18588-A - Agravo de Instrumento
Agravte: Adriano Santos Produtos Veterinários (Adv. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)

Agravdo: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)
Despacho: Faça-se a conta das custas, da mesma dando-se ciência à agravante para preparo no prazo legal. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 6879 - Procedimento ordinário
Autoras: Companhia de Gás do Pará e Norte Gás Butano S/A (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza)

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), sucedido pelo IAPAS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes)
Despacho: Despachel nos autos de embargos. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 10924 - Procedimento ordinário
Autores: Cauby Santos Tavares e outros. (Adv. Dr. Iranello Rocha)

Réu: INPS, substituído por IAPAS (Adv. Dra. Maria de Nazaré Santos de Moraes)
Despacho: Colha-se a manifestação do serventário que efetuou os cálculos. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 13689 - Procedimento ordinário
Autor-exeqte: Dormezino Ramos Teixeira (Adv. Dr. Iranello Couto da Rocha)

Réu-Execdo: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (Adv. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araujo)
Despacho: Digam as partes Interessadas. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 16695 - Procedimento ordinário
Autor: INCRA (Adv. Dr. Ernani Lisboa Coutinho)

Réu: Antonio Alves dos Santos (revel) (Curador Especial: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

Despacho: Diga o A. no prazo de 3 dias. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 18392 - Procedimento ordinário
Autor: DNER (Adv. Dra. Ana Maria Cavalcanti Simão Luiz)

Réus: Joaquim Amoras (revel) e outros. (Adv. Drs. José Maria Cardoso e José Maria da Gama Mala)

Litiscte: Carlos Octavio Lobato de Almeida, José Vicente Carleó de Lima e Silva, Adail da Paixão Gomes, Orlando Souza de Almeida e Elias da Silva Santos.

Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 8898 - Mandado de segurança
Impetes: Aderbal Dâmaso de Andrade e outros. (Adv. Dr. Helio-mar Gonçalves de Matos)

Impdo: Delegado do Ministério da Fazenda
Despacho: Oficie-se à autoridade impetrada. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 20166 - Mandado de Segurança
Impete: Darlindo Fernandes Gomes (Adv. Dr. Vinicius Hesketh)

Impdo: Delegado Regional do Trabalho
Despacho: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 22833 - Mandado de Segurança
Impete: Reicon - Rebelo, Indústria, Comércio, Navegação Ltda. (Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues)

Impedo: Capitão dos Portos do Estado do Pará e Amapá
Despacho: Faça-se a conta das custas, da mesma dando ciência à apelante para preparo no prazo legal. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 9586 - Execução Fiscal
Exeqte: INPS (Adv. Dr. Octavio José Pessoa Ferreira)
Execdas: Companhia de Gás do Pará e Norte Gás Butano

Despacho: Despachel nos autos de embargos. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 9586-A - Embargos à execução fiscal
Embargte: Companhia de Gás do Pará - Paragás (Adv. Dr. Amauri Faciola de Souza)

Embargdo: IAPAS (Adv. Dr. Sérgio Torres do Carmo)
Despacho: Digam as partes. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 16243-A - Embargos à execução
Emgte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Embгда: Maria da Conceição Rodrigues de Lima (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos)
Despacho: Diga a embargante no prazo de 10 dias. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 7307-A - Agravo de Instrumento
Agravte: Companhia de Seguros Aliança da Bahia (Adv. Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Agravda: Empresa de Navegação Aquidaban Ltda. (Adv. Dra. Yoshié Ichiara)

Despacho: confirmem-se as cópias apresentadas pela agravante e concerte-se o traslado, em seguida dando vista a agravada para oferecer contra razões, querendo, no prazo legal. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 18361 - Ação de manutenção de posse
Autora: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Tolentino Galvão (Adv. Dr. Carlos Augusto da Silva Sampaio)

Despacho: Diga o R. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Nº 18520 - Ação de manutenção de posse
Autora: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Réu: José Maria Gonçalves (Adv. Dr. José Carlos D. Castro)

Despacho: Diga o R. Belém, 09.06.83. a) Dr. A. Medeiros - Juiz Federal

Procs. nºs 19547, 19548, 19552, 19558, 19566 e 19567 (Desapropriações)

Desappte: União Federal (Adv. Dr. Moacir Morais Filho)

Despachos: Emilio Damásio, João do Prado Pinheiro, José Maria dos Santos, José Rodrigues da Silva Barbosa, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Maria Beatriz Farias Hermes e Nelson Jackson da Silva (Adv. Dr. Carlos Augusto da S. Sampaio).

DESPACHOS: I - Inobstante a Intempestividade na Interposição do Agravo Retido de fls., deixo de denegar o seu processamento porque, nos termos do art. 528 do CPC, "O Juiz não poderá negar seguimento ao agravo, ainda que interposto fora do prazo legal". Assim, e considerando que está "disciplinado o agravo retido como simples modalidade do agravo de instrumento" (LUIS ANTÔNIO DE ANDRADE, In Aspectos e Inovações do Código de Processo Civil, 1974, nº 318, pág. 270), cientifique-se o agravado, que poderá tempestivamente responder, querendo, aos termos do prefalado Agravo Retido; II - Data venia do expedito a fls. pela Desapropriante, ao perito-avaliador foi autorizado estimar o valor de seus honorários nos termos da Observação 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 6.032, de 30/04/74, destarte excluído o critério estabelecido no item

III da aludida Tabela. Allás, sobre o assunto, assim se pronunciou com toda a propriedade o saudoso Ministro Amarílio Benjamin, em voto proferido como Relator da Correição Parcial nº 4.584/78-BA: "...não se compreende que, na posição de autor, como ocorre, havendo requerido pericia, ou sendo está determinada pelo Juízo, e a ser feita por profissionais particulares, deixe de ficar submetidos honorários e determinações que o Juiz estabeleça. Seguir rigorosamente os limites da Lei nº 6.032/74, ademais, é impossível em face da inflação em que se vive. Deve o Juiz não perdê-los de vista, mas é necessário conceder-lhe alguma liberalidade, sob pena de não poder realizar qualquer diligência que dependa de opinião técnica" (In DJU de 10.09.77, e In Temas de Direito, 1979, pág. 36). Ante o exposto, indefiro a Impugnação oferecida pela Desapropriante, à qual ora assino o prazo de 15 dias para depósito do valor estimado pelo perito-avaliador, sob pena de a demora ocasionar defasagem da referida quantia; III - Intime-se. Belém, 25.05.83. a) Dr. Aristides Medeiros - Juiz Federal.

Nº 23.266 — Homologação de Opção.
Reqte.: Ruy da Silva Navegantes.
Reqda.: Universidade Federal do Pará.
DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do Interessado, através de advogado. Belém, 09.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nºs 23.306/23.309 e 23.311 — Homologações de Opções.
Reqtes.: Antônio Paulo da Costa Souza, João Moreira Pamplona e Raimundo Xavier Barbosa.

Reqda.: Empresa de Portos do Brasil S/A. (PORTOBRAS).
DESPACHO: Idênticos ao anterior.

Nº 23.322 — Carta Precatória.
Depte.: Juiz de Direito da Comarca de Catolé da Rocha (PB).
Depdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, solicitando a remessa de cópia da Certidão de Inscrição de Dívida, bem como dos respectivos cálculos, atualizados. Belém, 09.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 4.672 — Ação Penal.
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Raimundo Abdon da Silva e Waldemar Brito da Silva (Adv.: Drs. Nelson Alves Cunha e Stênio Rodrigues do Carmo).

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Público. Belém, 09.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 16.018 — Ação Penal.
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Antônio Costa e outros. (Adv.: Drs. Paulo Sérgio da Silva Rôla, Iramar Rocha, Roberto Mendes Ferreira e Vera Pandolfo Ribeiro).

DESPACHO: Idêntico ao anterior.
Nº 18.383 — Ação Penal.
Autora: A Justiça Pública (Repr. do M. P.: Dr. Almerindo Trindade).

Réus: Dionísio Lopes Carrera ou Carrelros (revel) e outros. (Adv.: Drs. Manuel Figueiredo Neto, e Walmir S. Bandeira de Souza).

DESPACHO: Cumpra-se com urgência o ordenado a fls. 201. Belém, 09.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 12.380-A — Agravo de Instrumento.
Agravante: INCRA (Adv.: Dr. Ernâni Lisboa Coutinho).
Agravado: Francisco de Assis Jucá Soares (Adv.: Dr. Vandernei Simor).

DESPACHO: Trasladem-se as peças indicadas pelo Agravante, e, em seguida, confira-se e concerte-se o Instrumento. Belém, 09.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

Nº 19.962 — Reclamação Trabalhista.
Recimte-Ex.: Carlos Alberto da Silva (Adv.: Dr. Adalberto A. de Souza).

Recimda-Ex.: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Adv.: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

DESPACHO: Diga a Reclamada-Executada no prazo de 3 dias. Belém, 09.06.83. a) Dr. Aristides Medeiros — Juiz Federal.

(Ext. Reg. Nº. 3528 — Dia 17/06/83)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PROCESSO 1ª JCJ-1067/81

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 04 de agosto de 1983, às 15:15 horas, na sede desta Junta à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre os bens penhorados na execução movida por SÉRGIO EDUARDO C. PIRES, contra REUNIDAS S/A. — IND. COM. EXP. IMPAGRC. RODOVIÁRIOS BELÉM, bens esses encontrados à Travessa do Cruzeiro, nº 1045-A — Icoaraci e que são os seguintes:

— Uma máquina de calcular elétrica marca SHARP Compet CS-2156, série 80039473, cor cinza e marron, Indústria brasileira. Avaliação: Cr\$ 25.000,00;

— Uma máquina de calcular elétrica marca SHARP Compet CS-2156, série 80039771, cor cinza e marron, Indústria brasileira. Avaliação: Cr\$ 25.000,00.

Total da Avaliação: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 16 de junho de 1983. Eu, Evanildo Carneiro da Silva - Aux. Judiciário, datilografel. E eu, Delphina Araújo Ramos - Chefe de Secretaria, subscrevo.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES
Juiz do Trabalho
Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. Nº 1870)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE ... DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho - Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém - Proc. 5ª JCJ-374/81 e anexo.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 18 de julho de 1983, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Travessa D. Pedro I, nº 750, serão levados à público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Edgar dos Santos Soares e outro, contra CIAL — CONSTRUÇÕES IND. E COM. LTDA., bens esses encontrados à Rodovia Augusto Montenegro - Km. 07 e que são os seguintes:

1—) Uma tarracha de ferro, cor vermelha, própria para rosquear tubos de ferro e plástico, com capacidade para 1 1/2 a 2 polegadas, no estado. Avallada em Cr\$ 70.000,00 (Setenta Mil Cruzeiros);

2—) Um motor marca Arno, de indução, nº MH-VMTTPR, 2 HP, trifásico, no estado. Avallado em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros);

3—) Um motor marca WEG, mod. 90 L-179, 2 HP, de indução, trifásico, cor bege, no estado. Avallado em Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 13 de junho de 1983. Eu, Alfredo Lopes Bezerra - Aux. Jud., datilografel. E eu, José Benedito de Santana Filho - Diretor de Secretaria da 5ª JCJ de Belém, subscrevo.

a) ILEGÍVEL
Juiz do Trabalho

(G. Reg. Nº 1871)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE, 10.06.83.

Ac. n. 538/83. Proc. RO 386/83. 1ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis Ferreira. Recorrente: Willi Bornemann (Adv. Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves). Recorrida: Amazônia Florestal Ltda. (Adv. Drs. Thadeu de Jesus e Silva e outros).

Ementa: Consórcio de empresas. Prestação de serviços a várias das empresas do mesmo grupo econômico, mas sob um único contrato de trabalho. Aplicação da Súmula n. 128 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida, corrigindo-a, entretanto, tecnicamente, para julgar a ação improcedente em vez de julgar o reclamante carecedor do direito de ação.

Ac. n. 539/83. Proc. RO 397/83. 3ª JCI de Belém. Relatora: Juíza Semíramis A. Ferreira. Recorrentes: Agências Mundiais (Adv. Dr. Almerindo Trindade) e José Saintclair Diniz (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorridos: Os mesmos.

Ementa: Trabalho em zona portuária. Inaplicabilidade de ajuste coletivo celebrado apenas com empresas de navegação fluvial e lacustre.

Decisão: Pelo voto de desempate da Presidência, não conheceram do recurso da reclamada, face a insuficiência do depósito do principal; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante; no mérito, por maioria de votos, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 540/83. Proc. RO 428/83. JCI de Macapá. Relatora: Juíza Semíramis A. Ferreira. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S/A — BRADESCO (Adv. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza). Recorridos: Wilton de Oliveira Caluf, assistido pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Terriório Federal do Amapá.

Ementa: Preliminar de nulidade rejeitada ante os precisos termos do art. 843 da CLT.

Exceção de incompetência RATIONE LOCI tem que ser suscitada a primeira vez em que o reclamante ou reclamado tiver que falar nos autos.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal, no mérito, confirmaram a sentença recorrida.

Ac. n. 541/83. Proc. RO 369/83. JCI de Abaetetuba. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Servix Engenharia S/A (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). Recorrido: Carlos da Cruz (Adv. Dr. Odival Quaresma).

Ementa: Parcela paga com habitualidade ao empregado, incorpora-se ao seu salário.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 542/83. Proc. RO 412/83. 5ª JCI de Belém. Prolatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Laudelino Pantoja do Espírito Santo (Adv. Drs. Deusdedith Freire Brasil e Marília Serra Carneiro). Recorrida: Maternidade do Povo (Adv. Dra. Ruth Helena Vilhena Ribeiro).

Ementa: Nos termos do art. 165, VI, da Constituição Federal e art. 58 da CLT, a jornada de trabalho é diária e não semanal.

O ajuste para compensação de horário há de constar de acordo individual escrito ou de contrato coletivo. Aplicação da Súmula n. 108 do TST.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso; no mérito, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação parcela relativa a horas extras, a ser apurada em liquidação de sentença, por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos; Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$-10.818,20, sobre Cr\$-300.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. n. 543/83. Proc. RO 460/83. Relator: Juiz Pedro Mello. JCI de Castanhal. Recorrente: Pedro José Galvão Nonato Alves. Recorrido: Raimundo da Conceição dos Santos.

Ementa: Não provada a justa causa para a dispensa, é de se impor as cominações que oneram a dispensa imotivada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de nulidade do processo fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 544/83. Proc. RO 436/83. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Timbiribá Ribeiro da Cunha (Adv. Dra. Luzia Nadja Pereira Guimarães). Recorrido: Cláudio Rodrigues Menezes (Adv. Dra. Vânia Alcântara Pessoa).

Ementa: Provada a relação de emprego confirma-se decisão que condenou a empresa nos onus legais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de ilegitimidade de parte, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, confirmaram a sentença recorrida.

Ac. n. 545/83. RO 404/83 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Marcelino Cordeiro Lopes (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Recorrida: Transporte Brasileiro Ltda. (Adv. Dr. Antônio Sarmento Guedes).

Ementa: Para se reconhecer a dispensa como justa causa deve a empresa fazer prova convicente da falta alegada.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos os doc. de fls. 117 a 121, porque juntados a destempo; no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, mandar incluir na condenação as parcelas de aviso prévio, férias e 13º mês proporcional. Fundo de Garantia por Tempo de Serviço pelo Código 01 e horas extras, conforme pleiteado na inicial; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$-7.818,20 sobre Cr\$-150.000,00, valor arbitrado para a condenação.

Ac. n. 546/83. Proc. AP 391/83. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Agravante: Raimundo Nonato Coelho Marques (Adv. Dr. Deusdedith Freire Brasil). Agravado: Superatacadão Comércio Ltda. (Adv. Dr. Jaci Monteiro Colares).

Ementa: Indefere-se pedido de juntada de documentos, por se encontrarem nos autos folhas de pagamento nas quais se verificam o salário fixo e as comissões auferidas.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 547/83. Proc. RO 464/83. 2ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Carlos Bastos Menici Malheiro (Adv. Dr. Antônio Vaz de Castro). Recorrido: Oracildo Gomes Batista (Adv. Dr. Ronaldo Batista da Silva).

Ementa: Provada a relação de emprego condena-se o reclamado nos onus legais.

Decisão: Por maioria, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal, no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 548/83. Proc. AP 492/83. JCI de Santarém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Agravante: Mineração Rio do Norte S/A (Adv. Dr. Jovino de Resende Castro Caiado). Agravado: OBI JUCÁ DINIZ (Adv. Dr. Raimundo Nonato Braga).

Ementa: O art. 884 consolidado fixa o momento a partir de quando as partes devem exercer o direito de refutar a sentença de liquidação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, negando-lhes provimento, para manter o despacho agravado, determinando, ainda, sejam desentranhados os documentos de fls. 146 a 198, porque juntados a destempo.

Ac. n. 549/83. Proc. RO 488/83. Relator: Juiz Orlando Lobato. 5ª JCI de Belém. Recorrente: Ademir Santana Cardoso (Adv. Dra. Olga Bayma-da Costa). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Ementa: Somente na hipótese de rescisão contratual, é que se pode cogitar de pagamento em dobro da parcela não controlada de salários.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 550/83. RO 482/83. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Pedro Costa de Oliveira (Adv. Dr. Antônio Dias). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Ementa: Somete na hipótese de rescisão contratual, é que se pode cogitar de pagamento em dobro de parcela não controvertida de salários.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 551/83. AI 535/83. 3ª JCI de Belém. Relator: Juiz Arthur Seixas. Agravante: Brasilmar Navegação S/A (Adv. Dr. Orlando Antônio Fonseca). Agravado: Alcides Monteiro de Souza. (Adv. Dr. Simão Benzecry).

Ementa: CONDENAÇÃO - DEPÓSITO

O depósito efetuado fora da jurisdição da junta frustra a providência prevista no parágrafo primeiro do art. 899 da CLT, pois impede o Juiz que ordene o seu levantamento, de imediato, a por simples despacho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, no mérito, por maioria, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado.

Ac. n. 552/83. Proc. RO 409/83. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Banco Mercantil de São Paulo S/A (Adv. Dr. Otávio Mendonça e Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrida: Carlos Simão Santa Brígida Barros (Adv. Dra. Paula Frassinetti C. Silva).

Ementa: Não se enquadrando a função exercida pelo bancário na exceção prevista no § 2º do artigo 224 da CLT, sua jornada de trabalho é de 6 horas, contando-se como extras as horas que excederem desse número.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, por maioria, deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, determinar que no cálculo da parcela de diferença salarial seja realizado o abatimento das importâncias já pagas ao reclamante, consoante às fls. 5 e 27; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas, as fixadas no primeiro grau de jurisdição.

Ac. n. 553/83. Proc. RO 402/83. JCI de Santarém. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Recorrente: Leda Maria Vinhote Corrêa (Adv. Dr. Evandro Diniz Soares). Recorrida: Antônio Pereira de Araújo (Adv. Dr. Roberto Ruy da Silva Rutowicz).

Ementa: A legitimação ativa não é conferida apenas às partes intervenientes no feito, mas ao terceiro prejudicado (Art. 499 do CPC). A recorrente, embora não tenha sido parte na ação trabalhista, demonstrou seu interesse em intervir, buscando a ineficácia de decisão que prejudicou seus interesses.

Aplicabilidade da Lei 6.830, de 22 de setembro de 1980, à execução trabalhista. Adjudicação deferida com respaldo na letra "b" do inciso II, do art. 24 do citado diploma legal.

Decisão: Por maioria de votos, conheceram do recurso como agravo de petição, rejeitando a preliminar suscitada pela douta Procuradoria Regional; no mérito, por unanimidade, negaram-lhe provimento, para manter o despacho agravado, remendando, porém, ao Juízo de origem, que faça devolver à recorrente, de imediato, a importância depositada.

Ac. n. 554/83. Proc. AP 392/83. 5ª JCI de Belém. Prolator: Presidência do TRT da 8ª Região. Agravante: Maria Alba Ferreira Silva (Adv. Dr. Humberto Vasconcelos). Agravada: Fundação Educacional do Estado do Pará (Adv. Dra. Ana Maria Martins Rios).

Ementa: FUNDAÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Execução - A expressão "fundação de direito público" apenas evoca o fato de a entidade ter sido criada pelo Poder Público, mas não muda sua natureza de ente privado.

Decisão: Pelo voto da desempata da Presidência, conheceram do agravo; no mérito, ainda pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, mandar processar a execução, conforme o processo comum das pessoas jurídicas de direito privado.

Ac. n. 555/83. Proc. E EX OFF e RO 504/83. JCI de Breves. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente - reclamado: Município de Oeiras do Pará - Prefeitura Municipal (Adv. Dr. Juracy Marques

Tavares). Recorrida - reclamante: Neli Pinheiro Miranda (Adv. Dra. Maria Leopoldina Aragón).

Ementa: Provada a condição de empregado regido pela legislação trabalhista, é competente a Justiça do Trabalho para apreciar controvérsia que gira em torno de parcelas de direito autorizado por lei.

Decisão: Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos, negando-lhes provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. n. 556/83. Proc. AP 400/83. JCI de Castanhal. Relatora: Juíza Semíramis Arnaud Ferreira. Agravante: Empresa Rurais Notrial S/A. (Adv. Dr. Francisco Brasil Monteiro). Agravado: Diogo Rodrigues.

Ementa: Embargos à arrematação opostos com fundamento no art. 740 do C.P.C. Devem ser conhecidos, pois apresentados no mesmo dia em que o embargante teve ciência da arrematação.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de deserção suscitada pela douta Procuradoria Regional, por falta de amparo legal, no mérito, ainda sem divergência, deram-lhe provimento para, reformando o despacho agravado, considerar tempestivos os embargos à arrematação interpostos pela executada, determinando, em consequência, a baixa dos autos ao Juízo deprecado, para os fins de direito.

Ac. n. 557/83. Proc. RO 486/83. 5ª JCI de Belém. Prolator: Presidência do TRT. Recorrente: Cia. Amazônia Têxtil de Anigem (Adv. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes). Recorrida: Maria Fernandes Dias.

Ementa: Empregado com menos de um ano, pedindo demissão, não faz jus a férias proporcionais.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso, no mérito, pelo voto de desempate da Presidência, deram-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, julgar totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante, na quantia de Cr\$-2.165,43 sobre Cr\$-23.721,98, valor líquido do pedido, de cujo pagamento está isento, na forma da lei.

Belém, 10 de junho de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA

Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência

(G. Reg. n. 1816)

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DE HOJE,
13.6.1983

Ac. nº 558/83. Proc. RO 480/83. 5ª JCI de Belém. Relator: Juiz Espírito Santo Carvalho. Recorrente: Marla do Perpétuo Socorro Martins Leite (Adv. Dr. Antonio Dias). Recorrida: Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Ementa: A dobra salarial só é dividida na hipótese de haver rescisão do contrato de trabalho.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmar a sentença recorrida.

Ac. nº 559/83. Proc. RO 47-/83. 4ª JCI de Belém. Relator: Juiz Dr. Pedro Mello. Recorrentes: PBR do Brasil - Serviços de Assistência Marítima Ltda. (Adv. Dra. Maria Laete Fraga) e Anastácio Francisco da Costa (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorridos: os mesmos.

Ementa: Provado o trabalho perigoso, aplica-se a NR-16, anexo, II, letras b d e e da Portaria nº 3214/78, que considera perigoso o trabalho em contacto com combustíveis e inflamáveis.

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso da reclamada, em virtude de não estar a procuração com a firma reconhecida e, ainda por maioria de votos, por não estar satisfeito o requisito da comprovação do depósito do principal; por unanimidade, conheceram do recurso do reclamante; no mérito, por maioria de votos deram-lhe em parte provimento para, reformando parcialmente a decisão recorrida, incluir na condenação a parcela de adicional de periculosidade, que deverá ser apurada em liquidação de sentença, com a compensação das parcelas já pagas a título de adicional de insalubridade; por unanimidade, mantiveram a sentença em seus demais termos.

Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 18.818,20 sobre Cr\$ 700.000,00 valor arbitrado para a condenação.

Ac. nº 563/83. Proc. RO 476/83. 5ª J.C.J. de Belém. Relator: Juiz Pedro Mello. Recorrente: Agro Pastoril Itaquena S/A (Adv. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: Raimundo Augusto Martins Leal dos Santos (Adv. Dra. Olga Bayma).

Ementa: Provada a ausência de notificação, anula-se o processo.

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de nulidade, anular o processo ab initio, exclusiva a inicial, devendo os autos balxar à MM Junta de origem para os ulteriores de direito.

Ac. nº 560/83. Proc. DC - 443 a 445 e 447 a 450/83. Demandantes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Companhia de Habitação do Estado do Pará (Dr. João Roberto A. das Neves) e outros.

Ementa: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

Decisão: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e a demandada Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, nos seguintes termos: Cláusula I - Produtividade de 4% (quatro por cento) a todos os empregados motoristas incidente sobre o salário reajustado em 1º de maio do corrente ano, nos termos da legislação em vigor. Cláusula II - A correção salarial de todos os integrantes da categoria profissional acordante, será feita de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), estabelecido para o mês de maio/83, nos termos do que preceitua a Lei nº 6.708/77 e alterações posteriores, calculada sobre o salário mais a produtividade do mês de abril/82. Cláusula III - Obrigatoriedade de treinamento exclusivamente pelo Sindicato Profissional, sem quaisquer ônus para a Companhia de Habitação do Estado do Pará e em horário fora do expediente desta, nas áreas de Mecânica de Automóveis, Eletricidade, Chefia e Liderança, Relações Humanas, Direção Defensiva e Noções de Direito do Trabalho, aos empregados motoristas da Companhia acima referida. Cláusula IV - A Companhia de Habitação do Estado do Pará instalará bebedouros com água gelada em sua sede. Cláusula V - Instalação pela Companhia de Habitação do Estado do Pará, de banheiros, lavatórios, vasos sanitários e mictórios nas dependências da sede da Empresa. Cláusula VI - A Escala de Férias anuais será afixada, em local visível, na sede da Empresa. Cláusula VII - O Sindicato poderá afixar avisos sindicais na sede da Companhia de Habitação do Estado do Pará, obedecidas as normas internas desta. Cláusula VIII - A Companhia de Habitação do Estado do Pará pagará a seus empregados motoristas, por cada cinco (5) anos completos de serviços na Empresa, um, percentual de 5% (cinco por cento) sobre seus salários base. Cláusula IX - A Companhia de Habitação do Estado do Pará dará preferência aos motoristas sindicalizados, quando no ato da admissão se estabelecerem condições de igualdade entre candidatos, conforme o disposto no art. 544, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula X - A Companhia de Habitação do Estado do Pará descontará de seus empregados motoristas, no segundo (2º) mês de vigência deste acordo, importância equivalente a 4% (quatro por cento) do salário reajustado dos associados do Sindicato Profissional e 8% (oito por cento) do salário reajustado dos empregados motoristas não associados, conforme aprovação expressa da Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro - O montante arrecadado será recolhido aos cofres da Entidade Sindical juntamente com as mensalidades do mês de junho de 1983. Parágrafo Segundo - Os motoristas não sindicalizados que discordarem do desconto assistencial mesmo aos cofres do Sindicato Profissional para requererem àquela Entidade de Classe, a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembléia Geral. Cláusula XI - Os descontos das mensalidades em folhas de pagamento serão procedidos na forma do art. 545 da Consolidação das Leis do Trabalho, devendo a Companhia de Habitação do Estado do Pará recolhê-los à Tesouraria do Sindicato ou ao Banco do Brasil, Agências Centro - Belém, Conta nº 7.933-2, até o décimo dia do mês subsequente aos mesmos. Cláusula XII - A Empresa, ao optar pelo recolhimento diretamente ao Banco do Brasil, terá que fornecer ao Sindicato Profissional, além da relação dos des-

contados, comprovante das parcelas creditadas, com a devida autenticação mecânica da agência recolhadora. Cláusula XIII - Será aplicada multa de um (1) valor de referência regional, por empregado motorista, para a Companhia de Habitação do Estado do Pará e a metade desse valor para tais empregados, na forma do art. 622, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho, caso ocorra infração às normas desta sentença. Cláusula XIV - O trabalho em dia considerado legalmente feriado será pago em dobro, ao empregado motorista, salvo se houver concessão, por parte da Empresa, de folga compensatória em dia da semana subsequente a tal trabalho. Cláusula XV - Serão fornecidos 2 (dois) uniformes completos e gratuitos, anualmente, pela empresa, a todos os empregados motoristas, sendo que essa liberalidade não integrará o salário, sob nenhuma hipótese. Cláusula XVI - Os empregados motoristas da Empresa estarão obrigados a cumprir com as normas de higiene e segurança do trabalho. Cláusula XVII - Serão fornecidas ferramentas, sem ônus de qualquer espécie para os empregados motoristas, a fim de atender serviços exclusivamente da Empresa em suas viaturas, ficando tais empregados responsáveis pelo uso e guarda das mesmas. Cláusula XVIII - Em caso de vestibular ou concurso público, será concedido abono de falta ao empregado motorista, apenas no horário das provas desde que solicitado previamente à Empresa e posteriormente comprovada a ocorrência pelo Interessado. Cláusula XIX - O pagamento de salário nos dias que, por caso fortuito ou força maior, não houver trabalho na Empresa, será efetuado normalmente, devendo, em qualquer caso, ficar o empregado motorista à disposição da Companhia de Habitação do Estado do Pará durante o horário de expediente. Cláusula XX - A Companhia de Habitação do Estado do Pará concederá, desde que com autorização prévia de sua Diretoria, direitos de reunião entre empregados motoristas e dirigentes sindicais, fora do horário de expediente de trabalho, no auditório da Empresa, em dias e horas previamente solicitados à mesma Diretoria pelos Interessados. Cláusula XXI - A remessa das relações dos motoristas admitidos e desligados da Empresa ao Sindicato Profissional será procedida até o final do mês subsequente ao vencido. Cláusula XXII - Deverá, obrigatoriamente, ser mantido o respeito entre empregados, motoristas e os dirigentes da Empresa. Cláusula XXIII - É mantida a obrigatoriedade de o empregado motorista chegar na hora designada para o início do expediente da Empresa, com tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensáveis estes no final da Jornada de trabalho. Cláusula XXIV - A Companhia de Habitação do Estado do Pará autoriza a circulação, em sua sede, de jornal ou boletim do Sindicato Profissional, resguardando-se a Empresa, porém, ao direito de suspender a circulação dos mesmos quando publicarem matéria que contenha ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria profissional. Cláusula XXV - Fica proibida a execução de serviços de lavagens e limpeza de veículos nas instalações da Empresa pelos empregados motoristas, bem como qualquer execução de serviço estranho ao contrato de trabalho dos mesmos. Cláusula XXVI - A Companhia de Habitação do Estado do Pará reconhecerá greve de seus empregados motoristas única e exclusivamente, quando em decorrência de atraso no pagamento dos salários dos mesmos por um período superior a trinta (30) dias. Cláusula XXVII - Obriga-se a Empresa a não dispensar o empregado motorista, sem justa causa, até 60 (sessenta) dias após o retorno do mesmo do benefício previdenciário concedido pelo INPS. Cláusula XXVIII - Cabe à Empresa cumprir e fazer cumprir aos empregados motoristas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e elaborar e divulgar dentre esses empregados ordens de serviço sobre a matéria, com a colaboração do Sindicato Profissional. Cláusula XXIX - Cabe aos empregados motoristas observarem e cumprirem as Normas Regulamentadoras referidas na cláusula anterior e divulgadas pela Empresa, submeterem-se a exames médicos periódicos exigíveis, colaborar com a Empresa na aplicação das normas regulamentadoras por ela divulgadas, constituindo ato faltoso o descumprimento dessas obrigações. Cláusula XXX - A Empresa não proibirá ou impedirá a associação sindical ou o exercício dos direitos e prerrogativas inerentes à condição do associado do Sindicato Profissional. Cláusula XXXI - Caberá ao representante sindical verificar o cumprimento das normas legais e da presente sentença. Cláusula XXXII - A cessação dos descontos em folha de pagamento correspondentes ao valor das mensalidades somente poderá ocorrer após comprovação do desligamento do empregado motorista da Empresa ou do Sindicato Profissional, sendo proibida a iniciativa da Empresa

nesse sentido. Cláusula XXXIII - Será assegurada a manutenção dos contratos de trabalho individuais dos empregados motoristas quando mais benéficos aos mesmos. Cláusula XXXIV - A Companhia de Habitação do Estado do Pará admitirá representante sindical com mandato de um (1) ano, sem as prerrogativas do representante profissional previstas no art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho e com as garantias estabelecidas pelo art. 165 desse diploma legal aos membros da CIPA (s), a razão de um (1) para cinquenta (50) empregados motoristas eleitos em escrutínio secreto, na sede da Empresa, em dia útil e em horário fora do expediente. Parágrafo Primeiro - O representante sindical, que deverá ser empregado motorista da COHAB, terá como atribuição transmitir aos motoristas empregados da Empresa as decisões do Sindicato Profissional e levar à Diretoria da Empresa, e do Sindicato, as reivindicações desses empregados. Cláusula XXXV - Nas hipóteses de extinção do contrato de trabalho o pagamento dos direitos resultantes será feito no prazo de cinco (5) dias, contados da data do vencimento do aviso prévio, indenizado ou não, ressalvados os casos de atraso decorrentes de falha na remessa do extrato pelo banco depositário. Cláusula XXXVI - O horário de trabalho dos empregados motoristas será controlado de Relógio-Pontop. Cláusula XXXVII - Os descontos em favor do Sindicato Profissional deverão ser feitos obedecidos os prazos previstos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês, no primeiro (1º) mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, nos meses subsequentes, incidindo sobre o montante arrecadado. Cláusula XXXVIII - A sentença terá vigência de um (1) ano, a começar em 1º de maio de 1983 e a expirar em 30 de abril de 1984. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20 para cada uma das partes.

Ac. nº 561/83. Proc. DC 443 a 445 e 447 a 450/83. Demandantes: Sindicatos dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Adv. Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Centrais Elétricas do Pará S/A - CELPA (Adv. Dr. Ruy Gullhon Coutinho) e outros.

Ementa: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

Decisão: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e a demandada Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa, nos seguintes termos: Cláusula I - A Centrais Elétricas do Pará S/A - Celpa promoverá treinamento através de sua área específica, com programação estabelecida a partir das necessidades da Empresa, incluindo noções de Direito do Trabalho; Cláusula II - A Celpa manterá bebedouro com água gelada em seus locais de trabalho; Cláusula III - A Celpa pagará Participação nos Lucros aos empregados-motoristas na forma de seu Estatuto. Cláusula IV - A Celpa manterá elevatórios, vasos sanitários e mictórios nas suas dependências, observando, quando for o caso a separação dos sexos; Cláusula V - O próprio empregado participará da elaboração da escala de férias anual; Cláusula VI - O Sindicato poderá afixar avisos em local predeterminado pela Empresa; Cláusula VII - A Celpa dará preferência aos motoristas sindicalizados, quando no ato de admissão se estabelecerem condições de igualdade entre candidatos, conforme o art. 544, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho; Cláusula VIII - A Celpa se compromete a descontar em folha de pagamento as contribuições dos sócios e não sócios do Sindicato, desde que por eles devidamente autorizado, de acordo com o art. 545; Cláusula IX - O recolhimento dos descontos a favor do Sindicato será efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente; Cláusula X - Será fornecido ao Sindicato, além da relação dos descontos efetuados, comprovantes das parcelas creditadas com autenticação mecânica da Agência Bancária acolhedora; Cláusula XI - A infração de algumas das cláusulas do presente Acordo sujeitará a Celpa à multa de um valor de referência regional e o empregado à multa da metade desse valor, nos termos do art. 622 da CLT; Cláusula XII - O trabalho em dia feriado será pago em dobro, salvo se for concedida folga compensatória em dia da semana subsequente; Cláusula XIII - Os motoristas empregados estão obrigados a cumprir com as normas de higiene e segurança do trabalho; Cláusula XIV - A Celpa se compromete a fornecer aos seus empregados-motoristas, gratuitamente, quando de uso

obrigatório, uniforme de trabalho, ficando à Celpa o direito de estabelecer condições e prazo de fornecimento e/ou substituição dos uniformes de concessão gratuita. O empregado-motorista fica obrigado à restituição do uniforme sob pena de desconto do respectivo valor, em seus direitos salariais, sempre que deixar a Empresa ou o exercício da função, bem como os casos de substituição de uniforme. Não integrando o salário essa liberalidade. Cláusula XV - A Celpa colocará em cada veículo as ferramentas de socorro imediato, sem qualquer ônus para o empregado-motorista, ficando este, no entanto, responsável pelo seu uso e guarda; Cláusula XVI - Desde que solicitado previamente, isto é, com um mínimo de 48:00 horas de antecedência e mediante comprovação à Celpa, será abonada a falta do empregado por motivo de prova em estabelecimento de ensino curricular ou em concurso público, dentro do horário das provas; Cláusula XVII - A Celpa pagará os dias não trabalhados, por caso fortuito ou força maior, desde que o empregado fique à sua disposição; Cláusula XVIII - A Celpa concederá autorização para reuniões dos motoristas com dirigentes sindicais em suas dependências em horário e dias por ela previamente estabelecidos, reservando-se o direito de suspendê-la quando julgá-la prejudicial à ordem e à disciplina no local de trabalho; Cláusula XIX - A Celpa remeterá ao Sindicato a relação dos empregados-motoristas admitidos e desligados da Empresa até o final do mês subsequente ao vencido; Cláusula XX - Obrigatoriedade do empregado-motorista chegar na hora designada no quadro horário ou escala de serviço, com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos, compensáveis no fim da jornada; Cláusula XXI - A Celpa autoriza a circulação de jornal ou Boletim do Sindicato acordante, resguardando-se o direito de suspender a circulação dos mesmos quando publicarem matérias que contenham ofensas ou assuntos estranhos aos interesses da categoria profissional; Cláusula XXII - Seguro de Vida em Grupo e acidentes pessoais coletivo para os empregados-motoristas com capital segurado de Cr\$ 150.000,00; Cláusula XXIII - A Celpa se compromete a liberar os Diretores do Sindicato que permaneçam em seus quadros de empregados para as Reuniões Ordinárias da Diretoria da entidade, mediante apresentação do calendário de reuniões anuais. Para as Reuniões Extraordinárias ou programações especiais, a Celpa se compromete a examinar a liberação e de acordo com a oportunidade abonar a falta ao serviço, do Diretor. Outrossim, reconhece a estabilidade dos Diretores sindicais e do empregado eleito para o cargo de representante Profissional, como estabelece o art. 543, da CLT; Cláusula XXIV - A Celpa não exigirá a execução de serviços por motoristas empregados que não estiverem contidos no seu plano de cargos e salários; Cláusula XXV - Obriga-se a Celpa a não dispensar o empregado motorista, sem justa causa, até sessenta dias, após o seu retorno do benefício previdenciário; Cláusula XXVI - Cabe aos empregadores cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho, elaborar e divulgar amplamente dentre os empregados ordens de serviços sobre a matéria com a colaboração do Sindicato Profissional, tendo em vista os objetivos dos itens 1.9.2 da Norma Regulamentadora nº 01 (NR 1), do Ministério do Trabalho; Cláusula XXVII - Cabe aos trabalhadores observar as Normas Regulamentadoras, divulgadas pelas empresas, usar o EPI fornecido pelas empresas, submeter-se a exames médicos periódicos exigíveis, colaborar com as empresas na aplicação das Normas Regulamentadoras por elas divulgadas, constituindo ato faltoso o descumprimento destas obrigações; Cláusula XXVIII - As empresas promoverão o exame médico obrigatório de seus empregados correndo as despesas por conta das empresas de conformidade com a Norma Regulamentadora nº 07 do Ministério do Trabalho; Cláusula XXIX - É facultado ao Sindicato fiscalizar o cumprimento das Normas Legais e da presente sentença normativa; Cláusula XXX - A cessação dos descontos em folha do valor das mensalidades devidas ao Sindicato por seus associados somente poderá ocorrer ou quando cessar a relação de emprego ou quando o empregado comprovar o seu desligamento do seu órgão de classe; Cláusula XXXI - A Celpa concederá diárias para viagens aos seus motoristas, que serão estabelecidas em tabela própria; Cláusula XXXII -

A CELPA respeitara os contratos individuais quando mais benéficos ao empregado; CLÁUSULA XXXIII - A CELPA admitirá representante sindical, sem as prerrogativas do Representante Profissional do art. 543 da CLT, mas com as garantias estabelecidas pelo art. 165 aos membros da CIPA, a razão de 1 para 50 empregados-motoristas eleitos em escrutínio secreto em dia útil no próprio local de trabalho. § 1º - O Representante Sindical, com um mandato de um ano e que deverá ser empregado da Celpa, terá como atribuição transmitir aos motoristas empregados da Empresa as decisões do Sindicato e levar aos seus superiores im-

diatos e ao Sindicato as reivindicações dos mesmos empregados; § 2º

— O Representante Sindical deverá desempenhar as suas funções sem quebra da ordem e disciplina na Empresa. Cláusula XXXIV — A Celpa pagará adicional Insalubridade de acordo com Laudo Pericial de Técnico Indicado pela Delegacia do Trabalho, conforme os graus e os respectivos percentuais estabelecidos por lei; Cláusula XXXV — Nas hipóteses de extinção do Contrato de Trabalho, o pagamento dos direitos resultantes será feito no prazo de cinco dias contados da data do vencimento do aviso prévio, indenizado ou não, sob pena de multa correspondente a 1/30 da remuneração para cada dia de excesso; Cláusula XXXVI — A Celpa manterá relógio de ponto; Cláusula XXXVII — A presente sentença terá a vigência de um (01) ano, iniciando-se em 1º de junho de 1983 e com o término a 30 de maio de 1984. Parágrafo Único — As partes se comprometem em negociar na época própria estabelecida por lei o aumento produtividade e o reajuste salarial. Custas sobre o valor do pedido que, por ser líquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20 para cada uma das partes.

Ac. nº 562/83. Proc. DC 443 a 445 e 447 a 450/83. Demandantes: Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e Federação Interestadual dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários (Adv.: Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: Companhia de Saneamento do Pará — Cosanpa (Adv.: Dr. Aurélio A. A. de Souza e Outros.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO: Considerando que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre o demandante Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários do Estado do Pará e a demandante Companhia de Saneamento do Pará — COSANPA, nos seguintes termos: Cláusula I — A COSANPA concorda em conceder a partir de 1º de maio de 1983, adicional de produtividade a razão de 3% (três por cento) que incidirá sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1983. Cláusula II — A COSANPA concederá o reajuste salarial de conformidade com a Lei Salarial 6708/79 e alterações posteriores ocorrendo nos meses de maio e novembro, com pagamento de produtividade cumulativo. Cláusula III — A COSANPA promoverá treinamentos através de sua área específica, com programação estabelecida a partir das necessidades da Empresa, incluindo Noções de Direito do Trabalho. CLÁUSULA IV — A COSANPA manterá bebedouros com água gelada em seus locais de trabalho. CLÁUSULA V — A COSANPA manterá perfeitamente instalados banheiros, lavatórios, vasos sanitários e mictórios em suas dependências, observando os vasos sanitários e mictórios em suas dependências, observando, quando for o caso, a separação de sexo. Cláusula VI — A COSANPA, através de sua Associação Beneficente, auxiliará família do Associado, seu empregado, dentro de suas possibilidades, inclusive com o pagamento de pecúlio. Cláusula VII — Na escala de férias anual, o próprio empregado participará de sua elaboração. Cláusula VIII — O Sindicato poderá afixar Avisos na COSANPA, respeitadas as normas da Empresa. Cláusula IX — A COSANPA dará preferência aos motoristas sindicalizados quando no ato da admissão se estabelecerem condições de igualdade entre candidatos conforme o Artigo 544, Inciso I da CLT. Cláusula X — A COSANPA descontará de seus empregados — motoristas, apenas no primeiro mês de vigência deste contrato, importância equivalente a 3% (três por cento) do salário reajustado dos sócios do sindicato e 8% (oito por cento) do salário reajustado dos não sócios, conforme aprovação expressa da Assembléia Geral. Parágrafo Primeiro — O montante arrecadado será recolhido aos cofres da entidade sindical juntamente com as mensalidades do mês de Maio/1983. Parágrafo Segundo — Os motoristas que discordarem do desconto assistencial previsto nesta Cláusula, terão vinte (20) dias de prazo após o recolhimento aos cofres da entidade sindical para requererem, diretamente no Sindicato, a devolução do desconto, conforme aprovado em Assembléia Geral. Cláusula XI — A COSANPA efetuará o desconto de mensalidades em folha de pagamento, na forma do Artigo 545 da CLT, desde que haja concordância do empregado. Cláusula XII — O recolhimento dos descontos a favor do Sindicato Profissional, será efetuado até o dia (10) dez de cada mês subsequente ao do desconto. Cláusula XIII — Será fornecido ao Sindicato Profissional, além da relação dos descontos efetuados, comprovantes das parcelas creditadas com autenticação mecânica da Agência Bancária acolhedora. Cláusula XIV — A infração de algumas das Cláusulas da presente Sentença Normativa do Tribunal, sujeitará a COSANPA à multa de um valor de Referência Regional por em-

pregado-motorista e o empregado à multa da metade desse valor, nos termos do artigo 622, Parágrafo Único da Consolidação das Leis do Trabalho. Cláusula XV — O trabalho em dia feriado será pago em dobro, salvo se for concedida folga compensatória em dia da semana subsequente de acordo com a norma administrativa da Empresa. Cláusula XVI — Os motoristas - empregados, serão obrigados a cumprir com as normas de Higiene e Segurança do Trabalho. Cláusula XVII — A COSANPA fornecerá anualmente a seus empregados - motoristas (três) 3 uniformes completos e grátis, que não integrarão ao salário, respeitado o tempo de vida útil estabelecido pela Empresa. Cláusula XVIII — A COSANPA fornecerá, sem ônus de qualquer tipo ao empregado, ferramentas para uso exclusivo da Empresa, ficando o motorista - empregado responsável pelo uso e guarda desse equipamento. Cláusula XIX — Desde que solicitado previamente e mediante comprovação, será abonada a falta do empregado estudante, em caso de vestibular ou concurso público, ou casos especiais apenas no horário da prova. Cláusula XX — A COSANPA pagará os dias não trabalhados desde que o empregado esteja à sua disposição. Cláusula XXI — A COSANPA concederá o direito de reuniões com os motoristas - empregados e dirigentes sindicais nas dependências da Empresa, em dias e horário de acordo com autorização prévia da Diretoria. Cláusula XXII — A COSANPA remeterá ao Sindicato a relação dos empregados - motoristas e desligados da Empresa, até o final do mês subsequente ao vencido. Cláusula XXIII — Obrigatoriedade de respeito recíproco entre os empregados - motoristas e os dirigentes da Empresa. Cláusula XXIV — A COSANPA concederá uma tolerância de dez (10) minutos diários, até cinco (5) vezes durante o mês sem compensação. Cláusula XXV — A COSANPA autoriza a circulação de Jornal ou Boletim do Sindicato, resguardando-se o direito de suspender a circulação dos mesmos quando publicarem matéria que contenha ofensa ou assuntos estranhos aos interesses da categoria profissional. Cláusula XXVI — Os motoristas - empregados executarão as tarefas inerentes ao cargo. Cláusula XXVII — Os empregados que retornarem do Acidente do Trabalho e do Auxílio Doença pela Previdência Social, terão a garantia do emprego até sessenta (60) dias da respectiva alta, excluída a hipótese de falta grave. Cláusula XXVIII — A COSANPA cabe cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentares da Segurança e Medicina do Trabalho, bem como divulgá-las. Cláusula XXIX — Cabe aos empregados observar as Normas Regulamentares divulgadas pela Empresa, usar o EPI, fornecido, submeter-se a exames médicos periódicos e colaborar na aplicação das Normas, constituindo-se ato faltoso o descumprimento dessas obrigações. Cláusula XXX — A COSANPA permitirá Associação Sindical bem como o livre exercício das prerrogativas estipuladas em Lei. Cláusula XXXI — A COSANPA promoverá exames médicos obrigatórios através de seu serviço médico. Cláusula XXXII — Caberá ao Representante Sindical verificação do cumprimento da presente Sentença e das normas legais. Cláusula XXXIII — A cessação dos descontos em folha de pagamento do valor das mensalidades somente poderá ocorrer após comprovação do desligamento do empregado da Empresa ou do Sindicato Profissional, sendo proibida desistência por iniciativa da Empresa. Cláusula XXXIV — Nas viagens para fora da sede os motoristas farão jus à percepção de diária nunca inferior a 1/30 (um trinta avos) do salário normal, e obedecendo as normas internas da Empresa quanto à concessão dessa vantagem. Cláusula XXXV — A COSANPA respeitará os contratos individuais quando mais benéficos aos empregados. Cláusula XXXVI — A COSANPA admitirá Representante Sindical, com mandato de um (01) ano, sem as prerrogativas do Representante Profissional, do Artigo 543 da CLT, com as garantias estabelecidas pelo Artigo 165 da CLT aos membros da CIPA, a razão de um (01) para cinquenta (50) empregados motoristas ou fração, eleitos, em escrutínio secreto no próprio local de trabalho, em dia útil. § 1º — O representante Sindical terá como atribuição transmitir aos motoristas - empregados da COSANPA, as decisões do Sindicato e levar à Diretoria da Empresa e do Sindicato as reivindicações desses motoristas. § 2º — O Representante Sindical deverá desempenhar suas atribuições sem quebra das Normas Disciplinares da Empresa. Cláusula XXXVII — A COSANPA aceitará atestado assinado por médico ou dentista do Sindicato, quando o afastamento do empregado por motivo de doença, for no máximo de três (03) dias, desde que o atendimento se verifique em horário diferente do expediente da Empresa e o atestado seja visado por um dos médicos ou dentistas da COSANPA. Cláusula XXXVIII — A COSANPA se obriga a pagar as verbas resultantes da demissão dentro de cinco dias, contados a partir do término do aviso prévio, ainda que indenizado, ficando responsável pelo pagamento dos dias excedentes ao quinto a razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração do

empregado demitido para cada dia de excesso, ressalvados os casos de atraso decorrentes de falha na remessa do extrato pelo Banco depositário. Cláusula XXXIX - A COSANPA manterá relógio de ponto. Cláusula XL - Os descontos em favor do Sindicato Profissional deverão ser feitos obedecendo aos prazos previstos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) ao mês, no primeiro mês de atraso e 20% (vinte por cento) ao mês, nos meses subsequentes, incluindo sobre o montante arrecadado. Cláusula XLI - A presente Sentença terá vigência de 1º de maio de 1983 a trinta (30) de abril de 1984.

Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em Cr\$ 150.000,00, na quantia de Cr\$ 7.818,20 para cada uma das partes.

Belém, 13 de junho de 1983.

ROBERTO XAVIER DE ALMEIDA FERREIRA
Diretor do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência
(G. Reg. nº 1829)

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: LUCIVAL BARBALHO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18/83 - DE 15 DE JUNHO
DE 1.983

Concede o Título de "Honra ao Mérito" ao Estudante André Pereira e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título de "Honra ao Mérito" ao estudante André Pereira, como reconhecimento do povo paraense, ao excelente desempenho obtido nas competições de caráter nacional e internacional, representando o Pará e o Brasil.

Art. 2º - O Título honorífico ora concedido será entregue ao homenageado, em sessão solene da Assembléia Legislativa, realizada em dia e hora designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de junho de 1.983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1862)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/83 - DE 15 DE JUNHO
DE 1.983

Concede o Título de "Honra ao Mérito" à estudante Mônica Rezende e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título de "Honra ao Mérito" à estudante Mônica Rezende, como reconhecimento do povo paraense, ao excelente desempenho obtido nas competições de caráter nacional e internacional, representando o Pará e o Brasil.

Art. 2º - O Título honorífico ora concedido será entregue à homenageada, em sessão solene da Assembléia Legislativa, realizada em dia e hora designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de junho de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2º Secretário

(G. Reg. nº 1863)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20/83 - DE 15 DE JUNHO
DE 1.983

Aprova o nome do Engenheiro ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, para ocupar o cargo de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DER-PA.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovado o nome do Engº ANTONIO CESAR PINHO BRASIL para ocupar a função de Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará-DER-PA.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência, da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 15 de junho de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 1864)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 21/83 - DE 15 DE JUNHO
DE 1.983

"Concede Título de "Honra do Mérito" ao Coronel da Polícia Militar do Pará, Francisco Ribeiro Machado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e a Mesa Diretora Promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido Título de "Honra ao Mérito", ao Coronel da Polícia Militar do Estado do Pará, FRANCISCO RIBEIRO MACHADO como reconhecimento e gratidão do Povo Paraense, aos relevantes serviços prestados pelo homenageado, ao Estado do Pará e a seu Povo, na área de segurança pública.

Art. 2º - O Título honorífico ora concedido será entregue ao homenageado, em Sessão Solene do Poder Legislativo deste Estado a ter lugar em dia e hora designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa, em 15 de junho de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME SILVA RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 1865)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 22/83 - DE 15
DE JUNHO DE 1983

Concede Título Honorífico de "Honra ao Mérito" Post-Mortem, ao Professor Doutor Otávio Augusto de Bastos Meira e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido Título de "Honra ao Mérito" - Post Mortem, ao Professor Doutor Otávio Augusto de Bastos Meira, como reconhecimento do povo paraense, aos relevantes serviços prestados ao nosso Estado pelo homenageado.

Art. 2º - O título honorífico ora concedido será entregue à família do homenageado, representada pelo membro familiar a que designar, em sessão solene da Assembléia Legislativa, realizada em dia e hora designados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Cabanagem, Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 22 de junho de 1983.

Deputado LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

Presidente

Deputada MARIA DE NAZARÉ BARBOSA

1ª Secretária

Deputado JOSÉ GUILHERME S. RIBEIRO

2ª Secretário

(G. Reg. nº 1866)

Ata da 55ª reunião Ordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 13 de junho de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1ª Secretária: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. 2º Vice-Presidente, Deputado Eladyr Nogueira, ocupou a Presidência na forma do Regimento Interno, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos anunciando o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Eloy Santos que apresentou requerimento inserindo nos anais o artigo do Senador Jarbas Passarinho intitulado "Democracia e Capitalismo". O Deputado Edson Matoso ocupou a Tribuna apresentando requerimentos que posteriormente serão apreciados pelo Plenário. O orador solicitou ainda providências para que a renda dos Bingos que se realizam em nossa Capital possa reverter para a Santa Casa de Misericórdia. O orador seguinte foi o Deputado Luís Maria apresentando um trabalho solicitando revisão dos programas de assistência médica gratuita por parte do Governo Federal. Passando ao Grande Expediente, por cessão de direito do Deputado Ronaldo Passarinho, ocupou a Tribuna o Deputado Aziz Mutran apresentando um requerimento em prol do desenvolvimento do Município de Marabá e mostrou a necessidade do povo poder escolher seu Prefeito. Através de apertes debatem com o orador o Deputado Romero Ximenes. Concluiu o orador apresentando requerimento sobre o assunto. O Deputado Lucival Barbalho, na Presidência, anunciou a 1ª Parte da Ordem do Dia, sendo aprovada a Ata da 54ª Sessão Ordinária. O Deputado Aldo Almeida ocupou a Tribuna apresentando um Projeto de Emenda Constitucional que dá à Assembléia Legislativa do Estado do Pará, competência exclusiva para julgar as Contas do Tribunal de Contas do Estado e do Conselho de Contas dos Municípios. Através de apertes, debateram com o orador os Deputados: Nicias Ribeiro, Aldebaro Klautau, Ronaldo Passarinho, Paulo Lisboa, Célio Sampaio e Mário Chermont. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Paulo Lisboa apresentando um Projeto de Emenda Constitucional dispondo, sobre a audiência prévia desta Assembléia para a exoneração de Prefeitos da Capital e das Estâncias Hidrominerais. Através de apertes debateram com o orador os Deputados: Gabriel Guerreiro, Aldebaro Klautau e Ronaldo Passarinho. Nada havendo em pauta para a 2ª Parte da Ordem do Dia o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos, encerrando a presente às 17:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Cesar Franco, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Herbert Verissimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, Mariuadir Santos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, licenciado o Deputado Antonio Pereira. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário "Newton Miranda", em 13 de junho de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres
2ª Secretário: Sr. Deputado Paulo Ramalho

(G. Reg. nº 1860)

Ata da 24ª reunião Extraordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa, realizada em 13 de junho de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1ª Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres

Aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezessete horas e dois minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria constante da 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Antonio Teixeira de congratulações ao Hospital Adventista de Belém e ao Dr. Raimundo Fernandes Nazaré; de votos de pesar pelo falecimento do industrial, Acácio Sobral; do Deputado Célio Sampaio de votos de pesar pelo falecimento do Professor Mênio Castro da Costa, Motorista Lourival Ferreira da Silva, e comerciante Armando Simão da Costa; de congratulações ao Centro de Estudos Supletivos; do Deputado Eladyr Nogueira de congratulações a Marinha de Guerra do Brasil; a OAB-Sub-Secção de Santarém; ao Professor Clauriberto Levy; à Federação de Esportes Universitários; votos de pesar pelo falecimento do Sr. Raimundo Siqueira; do Deputado Eloy Santos de regozijo pelo restabelecimento do Senador Jarbas Passarinho; de congratulações pela realização da 1ª 1/2 Maratona em Belém; do Deputado Carlos Estácio de congratulações ao Jornalista Osmar Cavalcante e à Sociedade Civil Colégio Moderno; de votos de pesar pelo falecimento do Sr. Juvenal Cardoso; do Deputado Antonio Teixeira de aplausos a Associação de Mocidade Batista de Belém e Arredores; de congratulações pela comemorações do "Dia da Raça", ao Empresário José Oliveira Mendes, de votos de pesar pelo falecimento do professor Mênio Castro, e da Sra. Maria da Conceição; do Deputado Célio Sampaio de votos de pesar pelo falecimento do cidadão Helio José de Araújo; da Jovem Nair Oliveira e da Sra. Maria de Lourdes Favacho; do Deputado Milton Peres de congratulações ao Guarani Esporte Clube; dos Deputados Eloy Santos e Aldo Almeida e outros de votos de pesar pelo falecimento da Jornalista Helena Messias Cardoso. Foram aprovados os pedidos de urgência para os requerimentos nºs: 637, 999, 673, 672, 671 do Deputado Antonio Teixeira; 1122, do Deputado Itamar Francez; 1142 do Deputado Milton Peres, 961 e 1040 do Deputado Aldebaro Klautau; 1082, 1096, 1109, 95, 958, 951, 950, 926, 924, 714, 471, 470, 110, 474, 403/83 do Deputado Célio Sampaio; 996, 995, 991, 936, 917, 816, 885, 884, 818, 694, 724/83 do Deputado Nicias Ribeiro; 617/83 do Deputado Aldebaro Klautau, 445, 355, 220/83 do Deputado Nicias Ribeiro 1079 e 1082/83 do Deputado Itamar Francez. Foram aprovados os requerimentos nºs 1043 do Deputado Romero Ximenes e outros; 1084 da Bancada do PMDB; 1067 do Deputado Edson Matoso. Em discussão o requerimento nº 1087/83 do Deputado Paulo Lisboa. O Deputado Nicias Ribeiro ocupou a Tribuna fazendo uma análise do teor do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Eloy Santos e Romero Ximenes, ficando inscrito com cinco minutos para a próxima Sessão. O Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para uma Sessão Extraordinária dentro de dois minutos encerrando a presente às 18:00 horas, na qual compareceram os Deputados Aldo Almeida, Amílcar Moreira, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luís Maria, Maria de Nazaré, Mário Chermont, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto, Romero Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Cesar Franco, Edson Matoso, Eloy Santos, Fausto Fernandez, Guaracy Silveira, Herbert Verissimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes, os Deputados: Alcides Corrêa, Mariuadir Santos, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra, licenciado o Deputado Antonio Pereira. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário Newton Miranda, em 13 de junho de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1ª Secretário: Sr. Deputado Milton Peres
2ª Secretário: Sr. Deputado Paulo Ramalho

(G. Reg. nº 1860)

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A VENDA NO ARQUIVO
DA IMPRENSA OFICIAL

Ata da 25ª reunião Extraordinária, 1º período da 1ª Sessão Legislativa da 10ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 13 de junho de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres
2º Secretário: Sr. Deputado Paulo Ramalho

Aos treze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e três, às dezoito horas e dois minutos, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o Sr. Presidente, Deputado Lucival Barbalho, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos e informou que a presente Sessão destinava-se a apreciar matéria da 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA, continuou em discussão o requerimento nº 1087/83 do Deputado Paulo Lisboa. Continuou na Tribuna o Deputado Nicias Ribeiro manifestando o seu ponto de vista em torno do requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. O Deputado Paulo Lisboa retirou o item II do requerimento que em seguida foi aprovado. Foram aprovados os requerimentos nºs: 1148 do Deputado Fausto Fernandez; 1045, 1046 e 1047/83 do Deputado Eladyr Nogueira; 1048 do Deputado Aldebaro Klautau; 1071 do Deputado Antonio Teixeira; 1073, do Deputado Célio Sampaio; 1066/83 do Deputado Edson Matoso; 1086/83 do Deputado Paulo Lisboa; 1088/83 do Deputado Eloy Santos. Em discussão o requerimento nº 1098/83 do Deputado Carlos Estácio. O Deputado Nicias Ribeiro ocupou a Tribuna fazendo reparos ao teor do requerimento, sendo aparteado pelos Deputados: Carlos Estácio e Edson Matoso. Em seguida o reque-

rimento foi rejeitado por maioria; Foi aprovado o requerimento nº 1175/83 do Deputado Nicias Ribeiro. Em discussão o requerimento, nº 1183/83 do Deputado Célio Sampaio. O Deputado Ronaldo Passarinho ocupou a Tribuna apresentando emenda aditiva ao requerimento, sendo aparteado pelo Deputado Célio Sampaio. Em seguida o requerimento foi aprovado juntamente com a emenda. Encerrando o tempo destinado a presente Sessão, o Sr. Presidente convocou os Srs. Deputados para a Sessão Ordinária de amanhã a hora regimental, encerrando a presente às 19:00 horas, na qual compareceram os Deputados: Aldo Almeida, Antonio Teixeira, Célio Sampaio, Edson Batista, Eladyr Nogueira, Gabriel Guerreiro, Hermínio Calvino, Itamar Francez, José Guilherme, Lucival Barbalho, Luis Maria, Maria de Nazaré, Nicias Ribeiro, Paulo Fontelles, Paulo Roberto Ximenes, Aldebaro Klautau, Almir Lima, Aziz Mutran, Carlos Estácio, Edson Matoso, Eloy Santos, Guaraci Silveira, Herbert Veríssimo, José Alfredo, Milton Peres, Paulo Lisboa, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho e Victor Paz. Ausentes os Deputados: Alcides Corrêa, Amílcar Moreira, Mário Chermont, Mariuadir Santos, Cesar Franco, Fausto Fernandez, Fernando Bahia, Haroldo Bezerra. Licenciado o Deputado Antonio Pereira. Foi lavrada a presente Ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, vai assinada pelos Membros da Mesa. Plenário Newton Miranda, em 13 de junho de 1983.

Presidente: Sr. Deputado Lucival Barbalho
1º Secretário: Sr. Deputado Milton Peres
2º Secretário: Sr. Deputado Paulo Ramalho

(G. Reg. nº 1860)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: NELSON SILVESTRE AMORIM

ATO Nº 2.870

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do Proc. 2.015-A/83,

R E S O L V E:

Fixar, as férias regulamentares da funcionária da Secretaria de Saúde Pública, ANA SOFIA RESQUE GONÇALVES, ora à disposição da Justiça Eleitoral, referentes ao exercício de 1983, para o período de 01 a 30.07 vindouro.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 15 de junho de 1983.

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1857)

EDITAL Nº 01/83 S.C.E.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, e à vista do disposto no artigo 35, Parágrafo Único, da Lei nº 5.682, de 21.07.1971, faz saber aos interessados que até a presente data, foi comunicado pelos Exmos. Senhores Juízes Eleitorais à Secretaria do T.R.E., o seguinte número de Filiações Partidárias referentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., Seção do Estado do Pará:

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	Nº DE FILIADOS
-------------	-----------	----------------

01 - Abaetetuba - 207;	02 - Acará - 401;	03 - Afuá - 118;	04 - Alenquer - 347;	05 - Anajás - 108;	06 - Ananindeua - 377;	07 - Augusto Corrêa - 321;	08 - Bagre - 111;	09 - Baião - 151;	10 - Barcarena - 266;	11 - Belém - 3.792;	12 - Benevides - 222;	13 - Bonito - 117;	14 - Bragança - 419;	15 - Breves - 178;	16 - Bujaru - 283;	17 - Cachoeira do Arari - 128;	18 - Cametá - 245;	19 - Capanema - 330;	21 - Castanhal - 210;	22 - Colares - 45;	23 - Curralinho - 113;	24 - Curuçá - 374;	25 - Faro - 60;	26 - Igarapé-Açu - 183;	27 - Igarapé-Miri - 396;	28 - Irituia - 422;	29 - Itaituba - 157;	30 - Itupiranga - 376;	31 - Jacundá - 82;	32 - Juruti - 86;	33 - Limoeiro do Ajuru - 125;	34 - Magalhães Barata - 220;	35 - Marabá - 193;	36 - Maracanã - 590;	37 - Melgaço - 81;	38 - Mocajuba - 115;	39 - Marapanim - 84;	40 - Moju - 243;	41 - Monte Alegre - 116;	42 - Muaná - 300;	43 - Nova Timboteua - 390;	44 - Óbidos -
------------------------	-------------------	------------------	----------------------	--------------------	------------------------	----------------------------	-------------------	-------------------	-----------------------	---------------------	-----------------------	--------------------	----------------------	--------------------	--------------------	--------------------------------	--------------------	----------------------	-----------------------	--------------------	------------------------	--------------------	-----------------	-------------------------	--------------------------	---------------------	----------------------	------------------------	--------------------	-------------------	-------------------------------	------------------------------	--------------------	----------------------	--------------------	----------------------	----------------------	------------------	--------------------------	-------------------	----------------------------	---------------

477; 45 - Oeiras do Pará - 184; 46 - Ourém - 514; 47 - Paragominas - 245; 48 - Peixe-Boi - 304; 49 - Portel - 111; 50 - Primavera - 149; 51 - Rondon do Pará - 239; 52 - Salinópolis - 132; 53 - Salvaterra - 296; 54 - Santa Cruz do Arari - 256; 55 - Santa Izabel do Pará - 187; 56 - Santa Maria do Pará - 209; 57 - Santarém - 862; 58 - Santarém-Novo - 226; 59 - Santo Antonio do Tauá - 213; 60 - São Caetano de Odivelas - 441; 61 - São Domingos do Capim - 109; 62 - São Félix do Xingu - 41; 63 - São João do Araguaia - 477; 64 - São Miguel do Guamá - 139; 65 - São Sebastião da Boa Vista - 191; 66 - Senador José Porfírio - 147; 67 - Soure - 659; 68 - Tomé-Açu - 203; 69 - Tucuruí - 197; 70 - Vigia - 289; 71 - Viseu - 1.215.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de junho de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

VISTO:

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1858)

EDITAL Nº 02/83 - S.C.E.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, e à vista do disposto no artigo 35, Parágrafo Único, da Lei nº 5.682, de 21.07.1971, faz saber aos interessados que até a presente data, foi comunicado pelos Exmos. Senhores Juízes Eleitorais à Secretaria do T.R.E., o seguinte n. de Filiações Partidárias referentes ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - P.M.D.B., seção do Território Federal do Amapá.

Nº DE ORDEM	MUNICÍPIO	N. DE FILIADOS
01 - Macapá - 34;	02 - Calçoene - 19;	03 - Macapá - 593;
04 - Mazagão - 50;	05 - Oiapoque - 22.	

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 16 de junho de 1983.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

Diretor Geral

VISTO:

NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM

Presidente

(G. Reg. nº 1858)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará